

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ERLANE ALVES DOS SANTOS

**TEORIA DA MUDANÇA APLICADA AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES DE UMA REDE EXTENSIONISTA ON-LINE FOCADA EM ACESSO À JUSTIÇA
PENAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre
2024

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

Ficha Catalográfica

S237t Santos, Erlane Alves dos

Teoria da Mudança aplicada o direito de Acesso à Justiça : desafios e possibilidades de uma rede extensionista on-line focada em Acesso à Justiça Penal no Rio Grande do Sul / Erlane Alves dos Santos. – 2024.
136 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhnngen.

1. Acesso à Justiça. 2. Criminologia. 3. Extensão Universitária. 4. Teoria da Mudança. 5. Tecnologia. I. Söhnngen, Clarice Beatriz da Costa. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

ERLANE ALVES DOS SANTOS

**TEORIA DA MUDANÇA APLICADA AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:
DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA REDE EXTENSIONISTA ON-LINE FOCADA
EM ACESSO À JUSTIÇA PENAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Mestra, pelo Programa de Pós-
Graduação em Ciências Criminais da Escola de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen

Porto Alegre

2024

ERLANE ALVES DOS SANTOS

**TEORIA DA MUDANÇA APLICADA AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:
DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA REDE EXTENSIONISTA ON-LINE FOCADA
EM ACESSO À JUSTIÇA PENAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Mestra pelo Programa de Pós-
Graduação em Ciências Criminais da Escola de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul.

Aprovada em _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Bárbara Sordi Stock - Universidad de Sevilla

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - PUCRS

Porto Alegre

2024

Agradecimentos

A fim de ser coerente e verdadeiramente grata a cada parte que compõe a escrita desta Dissertação, agradecerei enquanto conto um pouco sobre os momentos importantes que a constituem. Durante a graduação em Direito, estudei em uma das universidades federais pesquisadas durante este estudo, a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), instituição que me possibilitou desenvolver, desde abril de 2016, meu ano de ingresso, estudos sobre Criminologia que me possibilitaram enxergar o sistema de justiça criminal com lentes antes inimagináveis diante do que o senso comum cotidianamente impõe. Além disso, também foi na UFPEL que a prática desse conhecimento (complexo), através da Extensão, foi possibilitada por meio de atuação junto ao “Defensa - assessoria criminal popular” (cujas nomenclatura é autoexplicativa) e ao “Fórum Social da UFPEL” (projeto que faz o acompanhamento de grupos comunitários formados pela sociedade civil pelotense, como quilombos, associações de bairros, grupos com enfoque em pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas, população LGBTQ+, crianças e adolescentes, questão ambiental, entre outros), os quais me possibilitaram a reflexão sobre a importância da extensão universitária em ações colaborativas - voltadas a temas urgentes - nos mais diferentes setores da sociedade, sobretudo no que se refere às articulações voltadas à promoção do direito de Acesso à Justiça.

Assim, a visão de um cenário meramente composto por violências, marginalização, exclusão e ignorância de suas razões de ser foi substituída por ideias de colaboração, inclusão, consciência e reflexões sobre estratégias de enfrentamento de um *modus operandi* que tem se arrastado por séculos, prejudicando sociedades inteiras através da ineficiência Estatal em cumprir princípios basilares de manutenção dos direitos humanos aos quais, atualmente, o país se compromete por meio de sua carta constitucional. Por essa razão, agradeço à UFPEL em nome do Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida - meu antigo orientador e coordenador do Defesa -, do Prof. Dr. Felipe Fehlberg Herrmann, da Ma. Ana Carolina Nogueira e da Dra. Raquel Silveira Rita Dias - pessoas que lideraram o Fórum Social durante o período em que fiz parte.

Na mesma linha, diante das discussões apresentadas durante o curso de Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), sobretudo no que se refere aos efeitos de novas tecnologias no Processo Penal e à necessidade de manutenção de princípios fundamentais, bem como às possibilidades de reflexão sobre essas e outras problemáticas por meio da Arte - instrumento capaz de denunciar realidades que não cabem mais e inspirar a criação de novos mundos -, agradeço à PUC-RS em nome da minha orientadora, a Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhnngen. Na mesma linha, registro meus

agradecimentos especiais aos professores e professoras que, por meio de seus relatos, contribuíram para a realização da pesquisa qualitativa aqui trabalhada: Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida (UFPEL), Prof. Dr. Diego Alan Schöfer Albrecht (UNIPAMPA), Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola (UFSM), Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves (UFRGS) e ao Prof. Dr. Hector Cury Soares (FURG).

Além disso, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro sem o qual esta pesquisa de Mestrado seria impossibilitada, do mesmo modo, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica que nos tem possibilitado dar continuidade à esta investigação, verificando, nesta segunda fase, a existência de projetos, tais quais apresentados aqui, em instituições privadas de ensino localizadas no Rio Grande do Sul.

Agradeço à minha namorada, Laura Rotta, pessoa com quem pude contar nos momentos de empolgação e de desânimo inerentes à carreira acadêmica; agradeço à todas as minhas amigas e amigos que compartilharam desta trajetória em nome das Cajuínas - Gabrielle Coelho Freire, Mirella Encarnação Costa e Ana Carolina Júlio -, da Ma. Bruna Hoisler Sallet e da Ma. Thais Bonato Gomes, as quais realizaram as revisões deste texto.

E agradeço à minha Família em nome da minha mãe, Maria Ivonete Alves dos Santos, pessoa que, apesar dos poucos recursos financeiros, apostou nos meus sonhos e me apoiou em cada passo que dei, de norte a sul, em direção ao meu propósito abordado em parte nesta pesquisa, e das minhas avós, Gonçala Viana dos Santos e - especialmente - Maria Cecília Alves dos Santos, vítima indireta das debilidades do sistema de justiça criminal por meio de um filho e um neto, os quais perdeu depois de perder a própria vida tentando protegê-los.

As universidades precisam assumir - de forma ampla - a sua responsabilidade social através da prática de um pensamento crítico por meio das possibilidades que a extensão universitária oferece, principalmente no que se refere ao auxílio no enfrentamento de violências que compõem a realidade brasileira atualmente. Para isso, paradigmas culturais limitantes quanto ao papel de docentes, discentes e das articulações possíveis - com iniciativas diversas e instituições externas - precisam ser superados. Assim, desenhos de novos mundos mais conscientes e colaborativos - com a união entre a universidade e a sociedade da qual faz parte - passam a ser possibilitados.

RESUMO

Estudos criminológicos focados em compreender o fenômeno da violência, do crime e da segurança pública na América Latina têm denunciado reflexos danosos do processo de colonização no crescente número de aprisionamento no Brasil, especialmente nas altas taxas de reincidência criminal e na massiva violação de direitos humanos nos ambientes prisionais. O ápice desta problemática ocorreu no ano de 2023, quando, por decisão unânime, o STF reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro e determinou que o Governo elaborasse um plano de intervenção para resolver a situação. Em paralelo, com a finalidade de auxiliar no enfrentamento de problemas como esse e agindo, em muitos casos, em parcerias com instituições da Justiça, projetos de extensão desenvolvidos por cursos de Direito têm atuado de diferentes formas através do fomento do direito de Acesso à Justiça Penal a pessoas vulnerabilizadas socioeconomicamente no país - as quais são a grande maioria nos presídios. Entretanto, novos desafios surgem nesse panorama, como a individualidade docente na execução dos projetos, a lentidão da curricularização da extensão - determinada pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação -, a existência de uma cultura institucional que ainda tem dificuldade em associar o ensino e a pesquisa à prática extensionista e a precariedade dos investimentos públicos focados neste setor. Diante disso, o presente estudo apresentou e desenvolveu uma proposta de intervenção tecnológica baseada em ações colaborativas organizadas em rede e elaborada através da Teoria da Mudança - uma metodologia recomendada pela ONU para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável inseridos na Agenda 2030 -, a qual foi delineada a partir de entrevistas realizadas com docentes das cinco universidades federais do Rio Grande do Sul que desenvolvem cursos de Direito, os quais têm experiência com práticas extensionistas voltadas ao direito de Acesso à Justiça Penal. Durante a investigação, observou-se que a proposta defendida apresenta potencial de escalabilidade para outras áreas do Direito e para outros cursos, podendo impulsionar a promoção do direito de Acesso à Justiça e auxiliar no processo de curricularização da extensão universitária.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Criminologia; Extensão Universitária; Teoria da Mudança; Tecnologia.

ABSTRACT

Criminological studies focused on understanding the phenomenon of violence, crime and public safety in Latin America have denounced the harmful effects of the colonization process on the growing number of prisoners in Brazil, especially the high rates of criminal recidivism and the massive violation of human rights in prison environments. The culmination of this problem occurred in 2023, when, by unanimous decision, the Supreme Court recognized the unconstitutional state of affairs in the Brazilian prison system and ordered the government to draw up an intervention plan to resolve the situation. At the same time, with the aim of helping to tackle problems like this and in many cases acting in partnership with justice institutions, extension projects developed by law courses have been working in different ways to promote the right of access to criminal justice for socio-economically vulnerable people in the country - who are the vast majority in prisons. However, new challenges arise in this panorama, such as the individuality of teachers in the execution of projects, the slowness of the curricularization of extension - determined by Resolution No. 7, of December 18, 2018, of the Ministry of Education -, the existence of an institutional culture that still has difficulty associating teaching and research with extension practice and the precariousness of public investments focused on this sector. In view of this, this study presented and developed a technological intervention proposal based on collaborative actions organized in a network and developed using the Theory of Change - a methodology recommended by the UN to achieve the 17 Sustainable Development Goals included in the 2030 Agenda - which was outlined based on interviews with lecturers from the five federal universities in Rio Grande do Sul that run law courses, who have experience with extension practices focused on the right of access to criminal justice. During the investigation, it was observed that the proposal advocated has the potential to be scalable to other areas of law and to other courses, and could boost the promotion of the right of access to justice and help in the process of curricularizing university extension.

Keywords: Access to Justice; Criminology; University Extension; Theory of Change; Technology.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
2. O direito de Acesso à Justiça para populações vulnerabilizadas socioeconomicamente e uma breve análise sobre a importância do ensino da Criminologia.....	17
2.1 Reflexões sobre a obrigatoriedade da disciplina de Criminologia.....	22
2.1.1 Criminologia(s) e Estado Democrático de Direito.....	25
2.2 Da proteção aos direitos humanos de pessoas em conflito com a lei aos desafios de manutenção do Princípio da Ressocialização.....	32
2.3 Números do cárcere, seus indicadores e marcadores sociais.....	34
3 Extensão Universitária: desenvolvimento, curricularização e contribuições de cursos de Direito para o campo do Acesso à Justiça.....	37
3.1 Propostas extensionistas e desafios impositivos.....	40
3.2 Extensão e protagonismo na formação acadêmica de estudantes de Direito.....	46
4. Projetos desenvolvidos pelas universidades federais do Rio Grande do Sul e sua atuação na promoção do direito de Acesso à Justiça Penal: uma investigação sobre ações em rede.....	49
4.1 Universidade Federal de Pelotas: entrevista com o Professor Bruno Rotta Almeida.....	51
4.2 Universidade Federal do Pampa: entrevista com o Professor Diego Alan Schöfer Albrecht	53
4.3 Universidade Federal de Santa Maria: entrevista com a Professora Angela Araujo da Silveira Espindola.....	57
4.4 Universidade Federal do Rio Grande do Sul: entrevista com a Professora Vanessa Chiari Gonçalves.....	62
4.5 Universidade Federal de Rio Grande: entrevista com o Professor Hector Cury Soares.....	64
4.6 Enfoques com perspectiva de gênero.....	72
4.7 Desafios e perspectivas.....	75
5 Direito e Tecnologias frente a Princípios Constitucionais na Justiça Penal.....	79
5.1 Alternativas tecnológicas que promovem Celeridade Processual e desafiam o respeito ao Devido Processo Legal.....	80
5.1.1 Decisões humanas e algorítmicas: efeitos práticos.....	83
5.2 Alternativas tecnológicas que auxiliam na promoção do direito de Acesso à Justiça.....	88

6 Uma proposta colaborativa a partir da Teoria da Mudança.....	89
6.1 A Teoria da Mudança como uma forma de superação de desafios apresentados.....	93
6.2 Mapeamento do projeto e prototipagem.....	98
7 Considerações finais.....	115
Referências bibliográficas.....	119

1. Introdução

Projetos de extensão desenvolvidos por cursos de Direito apresentam-se como um importante instrumento de auxílio estatal no que se refere à promoção do direito de Acesso à Justiça¹. Isso porque estudantes - acompanhados(as) por docentes que articulam o ensino e a pesquisa através da prática extensionista - conseguem efetivamente aplicar, ainda durante a graduação, os conhecimentos desenvolvidos dentro das universidades por meio do atendimento jurídico a demandas de grupos sociais vulnerabilizados socioeconomicamente.

Neste processo, os benefícios ocorrem em uma via de mão dupla. De um lado, estudantes de um curso historicamente elitizado² passam a ter acesso a uma formação mais humanizada através do contato com realidades que, em muitos casos, lhes seriam alheias; ademais, a atividade realizada sob a supervisão de profissionais especializados(as) estimula o protagonismo discente, uma vez que estudantes passam a liderar as atividades necessárias para os atendimentos de causas judiciais, o que também impulsiona o aprimoramento de capacidades necessárias para o mercado de trabalho. Por outro lado, isso leva a universidade, por meio do exercício de sua função social, a atuar em parceria, direta³ ou indireta, com instituições da justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, na efetivação do direito de Acesso à Justiça.

Esta união de forças torna-se especialmente relevante no campo do Acesso à Justiça Penal⁴, sobretudo em razão da superlotação prisional, a qual reflete, entre outras coisas, a dificuldade do Estado em efetivar os princípios previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), especialmente o princípio da ressocialização. Esse princípio orienta-se pela reintegração social de pessoas que cometeram crimes, com o objetivo de promover o desenvolvimento de suas atividades em conformidade com os preceitos legais após o cumprimento da pena. A falha nessa implementação contribui para a intensificação de violações

¹ BORTOLAI, Luís Henrique. Projetos de extensão universitária nas faculdades de direito: disseminação do conhecimento jurídico à população como meio de efetivação do acesso à justiça. Curitiba: **Editora CRV**, 2014.

² Apesar da existência de políticas afirmativas de inclusão de pessoas diversas nas universidades, bem como das diferentes discussões nesse ambiente sobre igualdade e equidade social, o Direito ainda é um curso que nasceu com a finalidade de reproduzir a lógica colonial de controle social, sem levar em consideração as características plurais que constituíam o Brasil e que provocam efeitos concretos na contemporaneidade. Veja mais sobre o tema em: TAGLIAVINI, João Virgílio. **O DNA dos Cursos de Direito no Brasil: De Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo**. Maranhão: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/3795>. Acesso em: 26 set 2020. p. 111.

³ Na pesquisa de campo realizada aqui, docentes relataram a existência de parcerias com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a Defensoria Pública da União e com o Ministério Público Federal.

⁴ No presente trabalho, o Acesso à Justiça Penal compreende atividades desenvolvidas nos campos do Direito Penal, Processo Penal e Execução Penal, diante da diversidade de projetos de extensão - aqui apresentados a título de exemplo - que contemplam os temas e as interligações inerentes às referidas matérias.

massivas de direitos humanos⁵, por meio de diversas formas de violências, tanto dentro quanto fora dos presídios, principalmente porque grande parte das unidades está dominada por facções criminosas.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), por exemplo, mantêm um controle significativo em diferentes presídios, moldando a dinâmica interna e ampliando sua influência para fora do cárcere, o que afeta também a criminalidade nas ruas⁶. Sobre o tema do Acesso à Justiça Penal, é importante destacar que o item 7 do Estatuto do PCC garante o pagamento de defesa judicial aos seus membros, o que evidencia a relevância deste direito para a população prisional⁷. Todavia, enquanto o Estado faz isso por obrigação constitucional⁸, as facções exigem obediência à sua ideologia, e, de acordo com o PCC: “o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia”⁹.

Constitucionalmente, a Defensoria Pública é a instituição responsável por promover a defesa dos direitos individuais e coletivos de forma gratuita, cumprindo esse papel de maneira exemplar em muitos aspectos. Entretanto, ainda enfrenta deficiências estruturais¹⁰ que dificultam o atendimento pleno de toda a população que necessita de assistência jurídica gratuita no Brasil¹¹. Este panorama eleva a importância de atuações como a da advocacia voluntária e dos projetos de extensão. Todavia, a relevância da extensão, segundo este estudo, se sobressai devido a dois fatores principais: (1) há mais de 700 mil estudantes de Direito matriculados(as) no Brasil¹²; e (2) a Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação definiu que a extensão é atividade obrigatória da graduação, devendo ser inserida, em um

⁵ STF. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. Publicado em 04 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 29 jul. 2024.

⁶ FERNANDEZ, Luciana Moretti. PCC: Ações e Continuidade da Expressão da Violência Política no Mundo do Crime, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/download/40823/25732>. Acesso em 29 jul. 2024. p. 03.

⁷ PCC. Estatuto do Primeiro Comando da Capital — Facção PCC 1533. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto-do-primeiro-comando-da-capital-faccapcc-1533/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁸ Art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

⁹ 7º Item do Código do PCC.

¹⁰ DPP. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, Brasília: Defensoria Pública da União, 2022. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2022-eBook.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

¹¹ Dados de 2022 do Conselho Nacional de Justiça demonstram que 80% da população brasileira precisa da Defensoria Pública. CNJ. **Democratizando o Acesso à Justiça**. P. 21. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2024.

¹² ABRES. Associação Brasileira de Estágios, 2021. Disponível em: <https://abres.org.br/estatisticas/>. Acesso em 29 jul. 2024.

mínimo de 10%, na matriz curricular de todos os cursos¹³. A normativa está baseada no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão¹⁴.

Destaca-se que, antes mesmo da obrigatoriedade estipulada pelo regulamento supracitado, projetos de extensão voltados ao enfrentamento de violências provocadas pelo sistema de justiça criminal, com enfoque especial na proteção de direitos humanos, têm se desenvolvido e atuado em diversas frentes. Alguns exemplos incluem ações de remissão de pena pela leitura¹⁵, defesa em processos judiciais, oficinas que promovem a conscientização sobre documentações necessárias para atividades econômicas legais — evitando, assim, a aplicação do Direito Penal — e rodas de conversa com estudantes do ensino médio sobre violências de gênero, com o objetivo de conscientizá-los(as) e prevenir crimes dessa natureza¹⁶.

Alguns exemplos destes projetos são abordados nesta pesquisa. Entretanto, conforme verificado na coleta de dados aqui realizada, o desenvolvimento deles ainda enfrenta diferentes desafios, como a individualidade docente para a realização das atividades, a lentidão do processo de curricularização da extensão universitária, a precariedade de investimentos governamentais destinados a essas ações e uma cultura docente que ainda tem dificuldade de aplicar o ensino e a pesquisa em práticas de extensão.

Neste ponto, antecipa-se que o presente estudo, por meio de pesquisa bibliográfica, observou proximidades relevantes entre as razões de ser da atual conjuntura prisional brasileira e as dificuldades docentes em realizar - com pleno acesso a recursos - suas atividades baseadas na realização objetiva de direitos fundamentais e, com isso, em promover a manutenção do supraprincípio da Dignidade Humana. Destaca-se, também, que a superlotação em prisões é um problema historicamente banalizado¹⁷, ou seja, apesar dos danos severos que provoca, foi tornado comum em muitos países, da América do Sul à América do Norte, como nos EUA, a superpotência econômica da contemporaneidade que administra a maior população prisional do mundo¹⁸.

¹³ CNE. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em 29 jul. 2024.

¹⁴ Art. 207, CF88.

¹⁵ De acordo com o artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), a pessoa em cumprimento de pena poderá diminuir o tempo de pena através do estudo ou do trabalho. Não fosse o bastante, esta é uma iniciativa trabalhada por diferentes países ao redor do mundo. Veja mais sobre o tema em: CASTILHOS. Aline Pires de Souza Machado de. **A remissão da pena pela leitura como política criminal global**. 2023. 392 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2023.

¹⁶ Os projetos analisados neste estudo adotam essas abordagens.

¹⁷ ARENDT, Hanna. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**; tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

¹⁸ Veja mais sobre o tema em: BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. Rio de Janeiro: **Revista Brasileira de Educação**, vol. 23, 12, jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782023280069>.

Para essa compreensão, foi necessário retomar momentos importantes da formação do pensamento criminológico e do desenvolvimento e implementação de políticas neoliberais no Brasil, o que permitiu identificar motivações e efeitos dessas políticas ao longo do tempo na reprodução de subjetividades que dificultaram significativamente os processos de conscientização promovidos pelas chamadas universidades populares no século XIX¹⁹. Estas iniciativas se baseavam em relações mais colaborativas e em práticas libertárias frente às opressões decorrentes da colonização, as quais se manifestavam na reprodução de padrões hegemônicos prejudiciais, tanto nas relações entre seres humanos quanto na interação destes com o meio ambiente.

Como resposta a esta tentativa de autonomia por meio da educação - que também acontecia em outros países da América Latina²⁰ -, grandes organizações internacionais²¹ passaram a impulsionar um processo de racionalização das relações sociais através da reconfiguração de normas internas, onde relações humanas passaram a ser incentivadas e desenvolvidas sob uma lógica de empresas privadas que presumia a existência de sujeitos com mais valor (capital humano)²² do que outros. Consequentemente, essa governamentalidade²³ transfigurou-se em políticas de exclusão e extermínio de grupos historicamente relegados à margem (pessoas “sem valor”, sem “capital humano”), como a necropolítica²⁴, onde, com base nesse suposto valor individual, o Estado neoliberal escolhe quem deve viver e quem deve morrer, principalmente dentro das prisões²⁵.

Essa concepção construtivista e intervencionista foi novamente impulsionada no Brasil através da Ditadura Civil-Militar de 1964, a qual, com o apoio do governo dos Estados

¹⁹ GURGEL, Roberto Mauro. **Extensão universitária: comunicação ou domesticação?**. São Paulo: Cortez, 1986. p. 55.

²⁰ MORRIS, Erick. Um olhar sobre a educação popular e as epistemologias do Sul: a Universidade Popular dos Movimentos Sociais. Mendoza: *Estudios de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas*, ISSN 1851-9490 / Vol. 19 nº 1, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org.ar/pdf/efphi/v19n1/v19n1a03.pdf>. Acesso em 14 mar. 2024. p. 31.

²¹ Federici aponta dados que demonstram uma série de investidas promovidas pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional em diversos países, principalmente os inseridos na África e na América Latina. As organizações concediam empréstimos em troca de mudanças estruturais nos modos de organização das sociedades, a exemplo das privatizações de terras de uso comum. Sem ambientes colaborativos de produção, a questão privada passou a ser superestimada e a competitividade estimulada. Veja mais em: FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 134.

²² BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989. Disponível em: <https://bit.ly/49SqAD4>. Acesso em: 13 abr. 2023.

²³ Foucault define este conceito como o “encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si”. Veja mais em: FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do sujeito**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 784.

²⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2018.

²⁵ As condições precárias das prisões são o principal fator responsável pelos adoecimentos que culminam na morte de pessoas privadas de liberdade no Brasil. GALVÃO, Julia. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, no Ar 1ª edição, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/YJnZc>. Acesso em: 20 out. 2024.

Unidos²⁶, promoveu transformações profundas na educação do país inspiradas na gestão das universidades estadunidenses. Como resultado, as universidades brasileiras perderam muito do seu caráter central de instrumento de emancipação social colaborativa e passaram a focar essencialmente em formação e acumulação de valor individual, assim como as escolas. Nesse panorama, para uma lógica empresarial pautada no princípio da concorrência, é muito mais interessante que nem todo mundo tenha acesso à educação – ou educação de maior qualidade –, uma vez que isso facilita a identificação de quem tem mais ou menos valor, e quem tem menos valor também tem posições determinadas em um modelo de produção capitalista essencialmente voltado para acumulação de bens e expansão do lucro.

Afinal, se nas relações de trabalho a capacitação profissional é exigência fundamental para a contratação, o que sobra para quem não pode pagar por isso? Alternativas subalternas de existências, a venda excessivamente barateada de força de trabalho e a realização de atividades criminosas contra a propriedade privada de terceiros?²⁷.

Ao mesmo tempo, enquanto séculos de atraso humano ainda se fazem presentes, novas tecnologias, ou seja, sistemas através dos quais a sociedade atende às suas necessidades relacionadas a atividades repetitivas e dinâmicas²⁸, estão sendo utilizadas pelo sistema de justiça criminal com a finalidade de garantir mais eficiência, celeridade processual e uma maior vigilância da criminalidade, por exemplo. Em muitos casos, tratam-se de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) que têm a finalidade de desenvolver — de forma automática e em grande escala — ações que seriam executadas somente por seres humanos.

Todavia, esses mecanismos têm invocado reflexões sobre resultados concretos que desafiam a manutenção de princípios fundamentais do direito e desmascaram a preconcepção de transparência e neutralidade das ações automáticas realizadas por algoritmos. Especialmente porque os bancos de dados que alimentam a IA são elaborados por seres humanos em um determinado tempo histórico que é constituído por desigualdades identificadas através de diferentes marcadores sociais (gênero, raça, classe social, escolaridade, etc.) e suas interseccionalidades - os quais também estão refletidos nos números do sistema prisional brasileiro.

²⁶ Chomsky aponta que, no ano de 1962, John Kennedy atuou ativamente para alterar a missão de militares da América Latina a fim de promover uma "segurança interna" - no caso, uma verdadeira guerra contra "a população doméstica" - a fim de evitar que ela "levantasse a cabeça". Entre os reflexos disso, está o golpe civil militar de 1964 no Brasil, o qual aconteceu com o respaldo de Washington e "instituiu um homicida e brutal Estado de Segurança Nacional". Veja mais em: CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?**. tradução Renato Marques. 1. ed. São Paulo: Planeta. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3wUHVMX>. Acesso em: 14 mar. 2024. p. 20-21.

²⁷ Destaca-se de antemão que essa relação não é uma regra, caso contrário, não existiriam os crimes de colarinho branco praticados por pessoas que têm condição financeira elevada, por exemplo.

²⁸ SILVA, José Carlos Teixeira da. **Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão**. Production, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65132003000100005>. Acesso em: 07 fev. 2024. p. 58.

Contudo, enquanto distopias passam a se apresentar como realidades e são intensificadas com o auxílio de novas tecnologias²⁹, utopias – que também poderiam ser chamadas de “um caminhar para a efetividade plena dos direitos fundamentais” - igualmente possíveis em um planeta que já foi palco de inúmeras formas de relações sociais, são deixadas para segundo plano, a exemplo do que propunham as universidades populares mencionadas anteriormente. Dito isso, destaca-se que o ser humano somente prosperou enquanto espécie, em um ambiente que lhe oferecia inúmeros riscos de vida, devido ao seu potencial colaborativo; às tribos as quais pertenceu; às suas redes sociais.

Nesse sentido, embora a humanidade tenha tomado rumos que desaguam em um potencial risco para o futuro do planeta³⁰, as redes sociais seguem prosperando, desta vez, com o auxílio fundamental de tecnologias digitais que promovem conexões transfronteiras das mais diversas, assim como evidenciam a intensificação de problemas ainda não superados, pois elas conectam pessoas no ambiente virtual que, com base em seus objetivos pessoais – nas suas concepções de mundo -, causam efeitos na realidade concreta que variam de amizades à distância a compras de novos produtos; de pesquisas científicas entre renomados centros de pesquisa a novas modalidades de crimes. E é dentro deste campo de possibilidades imaginadas que podem se tornar reais que se desenha este estudo propositivo.

Isto posto, partindo do tema “possibilidades de uma rede de extensão universitária formada por cursos de Direito e focada no Acesso à Justiça Penal”, o problema diante do qual esta pesquisa é desenvolvida parte do seguinte questionamento: a universidade, por meio da extensão universitária, é um importante instrumento de Acesso à Justiça por populações vulnerabilizadas que transitam pelo sistema de justiça criminal no Brasil. Diante disso, como tecnologias digitais podem ser utilizadas para potencializar o acesso a esse direito através de uma estratégia colaborativa?

Nesta investigação, inserida na linha de pesquisa Violência, Crime e Segurança Pública e na área de concentração Criminologia da Violência, compreende-se como hipótese que ações articuladas entre projetos de extensão, baseadas na metodologia promovida pela Teoria da

²⁹ Vide como exemplo o episódio “*Men Against Fire*”, da série *Black Mirror*, o qual apresenta um cenário fictício onde a tecnologia é utilizada pelo exército estadunidense com o objetivo de aniquilar um grupo de pessoas que passam a ser, literalmente, vistas como uma espécie de “baratas”, graças a uma nova engenharia implantada no cérebro dos(as) soldados(as). O episódio remete a períodos da história da humanidade onde houve processos de desumanização de determinados grupos com a finalidade de exterminá-los, a exemplo do Holocausto, promovido pela Alemanha Nazista durante a Segunda Guerra Mundial, ou do genocídio promovido por Israel, que, no momento presente, com o auxílio de tecnologias de última geração destinadas à guerra, já aniquilou mais de 38 mil pessoas palestinas desde o dia 7 de outubro de 2023. Veja mais em: AGÊNCIA BRASIL. 38 mil pessoas desde 7 de outubro. Publicado em: 03/07/2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ekZmo>. Acesso em 20 jul. 2024.

³⁰ Acesse o seguinte vídeo, de própria autoria, que traz uma reflexão sobre o tema baseada nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: <https://www.instagram.com/p/Ccq1fe4pxiH/>.

Mudança e organizadas em uma rede social on-line têm um grande potencial de contribuir com a ampliação do fomento do direito de Acesso à Justiça Penal a populações vulnerabilizadas socioeconomicamente. Assim, esta pesquisa teve como objetivo investigar a existência de uma rede de projetos de extensão universitária voltados ao Acesso à Justiça Penal nos cursos de Direito das universidades federais do Rio Grande do Sul, verificar o interesse de docentes na elaboração de uma rede social on-line que conecte as iniciativas e, diante da confirmação do interesse, criar o protótipo de uma plataforma.

Como objetivos específicos, pautou-se em analisar a efetividade do direito de Acesso à Justiça por populações vulnerabilizadas socioeconomicamente no Brasil; demonstrar a relevância do ensino da criminologia para a conscientização e sensibilização de estudantes de Direito sobre a realidade criminal brasileira e apresentar os marcadores sociais identificados nos números do cárcere; observar o desenvolvimento da extensão universitária ao longo do tempo e o seu impacto na promoção do direito de Acesso à Justiça; investigar projetos de extensão desenvolvidos pelos cursos de Direito das universidades federais do Rio Grande do Sul voltados à promoção do direito de Acesso à Justiça Penal; identificar a existência ou inexistência de ações em rede entre os projetos encontrados e os desafios enfrentados pelas iniciativas; e apresentar uma proposta de rede colaborativa on-line a partir da Teoria da Mudança.

Destaca-se que, para o desenvolvimento desta investigação, fez-se uso do método de abordagem dedutivo, uma vez que foram observadas questões gerais que causam efeitos específicos nos objetos analisados. Quanto ao método de pesquisa, utilizou-se de revisão bibliográfica, técnica documental, notícias publicadas em jornais e veículos oficiais do governo brasileiro e coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas.

Portanto, realizou-se uma pesquisa empírica com a finalidade de identificar eventuais conexões em rede entre os projetos investigados. As pessoas selecionadas para as entrevistas foram o Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida (Universidade Federal de Pelotas - Projeto Defesa: Assessoria Criminal Popular); o Prof. Dr. Diego Alan Schöfer Albrecht (Universidade Federal do Pampa - Núcleo de Prática Jurídica); a Profa. Dra. Ângela Araujo da Silveira Espindola (Universidade Federal de Santa Maria - Livros que Livram: remição da pena pela leitura); a Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Serviço de Assistência Jurídica Universitária); e o Prof. Dr. Hector Cury Soares (Universidade Federal do Rio Grande - Núcleo de Prática Jurídica). Todas as entrevistas foram agendadas via WhatsApp e ocorreram via Google Meet.

Desse modo, o presente estudo considerou: (1) a necessidade de ida a campo a fim de verificar como a extensão está sendo desenvolvida nos lócus investigados; (2) a relevância dos

estudos teóricos sobre Criminologia, Acesso à Justiça, Extensão Universitária, Tecnologias Digitais Aplicadas ao Direito e Teoria da Mudança — para compreender, em profundidade, as problemáticas penais e penitenciárias enfrentadas, embora não se tenha a pretensão de esgotar os temas —; (3) a complexidade e o impacto das diferentes ações desenvolvidas pelas instituições investigadas; (4) a compreensão de que docentes e discentes são atores que podem atuar ativamente com a finalidade de responder às problemáticas abordadas no Ensino e na Pesquisa por meio da Extensão; (5) a compreensão de que o agir é movido por significados; (6) o conhecimento de que os significados são definidos e redefinidos por meio de interações sociais; (7) a importância da sensibilidade para verificar a “natureza evolutiva e reveladora dos fatos”; e (8) a consciência sobre a correlação entre condições (conhecimentos cientificamente embasados com potencial de aplicação), ação (processo de elaboração prática) e consequências (resultados que podem ser continuamente avaliados e lapidados)³¹.

Para a elaboração da proposta de intervenção e do mapa fundamentado na Teoria da Mudança, realizou-se uma análise qualitativa das entrevistas empreendidas, tornando-se possível verificar algumas perspectivas e desafios enfrentados pelos projetos e os eventuais enfoques de gênero que pudessem apresentar. Com base nisso, foi elaborado um protótipo cujo design foi produzido pela própria autora na plataforma Canva e a versão clicável desenvolvida no software Figma, o qual foi nomeado como “Cosmos: rede de acesso à justiça e extensão universitária”.

A proposta consiste em um site/aplicativo apresentado durante e após as entrevistas, com o objetivo de demonstrar um modelo de rede social on-line capaz de incorporar as potencialidades levantadas na hipótese, visando fomentar meios de superação dos desafios observados durante a investigação. Ao final, o protótipo foi validado pelos(as) docentes, confirmando a viabilidade da iniciativa. Com isso, o desenvolvimento do *Minimum Viable Product* (MVP), que permitirá a realização de testes práticos da plataforma, foi iniciado em parceria com a Agência Experimental de Engenharia de Software da PUCRS a partir de agosto de 2024.

Por fim, salienta-se que a sugestão de que ações articuladas em uma rede social on-line têm o potencial de ampliar o impacto do direito de Acesso à Justiça partiu da observação do crescimento de diferentes formas de redes, como as focadas em pesquisa³², as quais, por meio

³¹ Os tópicos apontados foram adaptados a partir de: STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 23.

³² SIDONE, Otávio José Guerci; HADDAD, Eduardo Amaral; MENA-CHALCO, Jesús Pascual. A ciência nas regiões brasileiras: evolução da produção e das redes de colaboração científica. Campinas: **Transinformação**, v. 28, n. ja/abr. 2016, p. 15-31, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2318-08892016002800002>. Acesso em: 05 jul. 2024.

de seus resultados, têm auxiliado na elaboração de políticas públicas, e as redes criminosas, que têm expandido cada vez mais a sua influência com o uso de novas tecnologias e fomentado novas modalidades de crimes³³, como os cibernéticos. A reflexão inicial, portanto, partiu do *insight* de que redes e tecnologias são capazes de promover impactos significativos, mas os resultados dependerão dos propósitos que as constituem. Nesse panorama, a educação desempenha um papel crucial ao promover diretrizes legais e éticas que orientem conexões.

2. O direito de acesso à Justiça para populações vulnerabilizadas socioeconomicamente e uma breve análise sobre a importância do ensino da Criminologia

O direito de Acesso à Justiça se constitui como peça fundamental através da qual os demais direitos podem ser efetivados³⁴. Portanto, ele deve ser igualmente acessível a toda a população e produzir resultados individuais e coletivos justos³⁵, tornando de suma importância que este acesso seja efetivo, ou seja, que saia do plano dos dogmas jurídicos e se manifeste na realidade concreta. Todavia, para que isso ocorresse de modo abrangente, seriam necessárias reformas de grande amplitude e uma certa dose de criatividade durante esse processo³⁶. Isso porque as vulnerabilidades enfrentadas pela maior parte da população brasileira, principalmente as representadas pelos marcadores sociais presentes nos números do cárcere³⁷, envolvem questões interseccionais^{38,39} que tornam demasiadamente desafiador o processo de enfrentamento de problemáticas históricas; a exemplo da exclusão e da exploração social institucionalizadas na Europa e espalhadas pelo mundo — com base em muita violência — por

³³ UNODC. *The globalization of crime: a transnational organized crime threat assessment*. Viena: **United Nations Office on Drugs and Crime**, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

³⁴ SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, (101), 55-66. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>. P. 03.

³⁵ Neste estudo, utiliza-se o conceito de Justiça segundo a concepção de John Rawls, o qual parte do questionamento “como conciliar direitos iguais em uma sociedade desigual?”, destacando-se, aqui, o Princípio da Diferença, segundo o qual o Estado deve tratar a população de forma igual, exceto quem mais precisa da efetivação de seus direitos, apontando, assim, para a necessidade de promoção de equidade. O autor aponta para a importância de corrigir a estrutura básica da sociedade, estabelecendo condições para que toda a população possa se desenvolver de acordo com as suas diferenças. Veja mais em: RAWLS, John. **Justiça e equidade**. In: A ideia de justiça em Platão a Rawls. MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

³⁶ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. O acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: **Sergio Antonio Fabris Editor**, 1988. p. 07.

³⁷ Em grande maioria negra, hipossuficiente econômica e de baixa escolaridade, conforme demonstrado no subtópico 3.2. Acesse os dados estatísticos sobre o sistema prisional brasileiro no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

³⁸ CRENSHAW, Kimberle. **Mapping the margins intersectionality identity politics and violence against women of color**. Stanford Law Review, vol. 43:1241, jul. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/48UnWvd>. Acesso em: 18 mar. 2023.

³⁹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**; tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

meio da colonização, causando efeitos severos na contemporaneidade⁴⁰, sobretudo porque, posteriormente, foi reformulada e capilarizada nas relações sociais por meio da racionalidade neoliberal⁴¹.

Ressalta-se que este direito surge exatamente para proporcionar serviços jurídicos para pessoas vulnerabilizadas dos países ocidentais, uma vez que a complexidade das normas legais exige o auxílio da interpretação advocatícia, especialmente no que se refere a pessoas que não podem pagar por isso. Todavia, durante a “primeira onda” do Acesso à Justiça, embora tenha sido reconhecida a sua relevância, o Estado não instaurou formas de garanti-la, deixando a critério da advocacia privada; e, em economias de mercado, os advogados mais competentes optavam por dedicar o seu tempo ao trabalho remunerado, de modo que a eficiência da assistência jurídica gratuita se tornava demasiadamente insuficiente. Em vista disso, as reformas judiciais desenvolvidas nos períodos seguintes, especialmente iniciando pela Alemanha de 1919, pautaram-se em fomentar o pagamento destes serviços por meio dos cofres públicos⁴².

Entretanto, surgem novos problemas nessa nova dinâmica, como as demandas judiciais conduzidas em prol dos interesses difusos e coletivos, o que desencadeou a “segunda onda” do Acesso à Justiça. Na época, 1965-1970, a concepção que se tinha de processo civil não abria margem para a proteção desses direitos, pois particulares não tinham legitimidade para pleitear demandas relativas à coletividade. Por essa razão, desencadeou-se um movimento mundial de reformas legislativas, decisões judiciais e a criação de novas instituições que passaram a permitir que isso acontecesse, especialmente por meio de uma representação mais adequada que estivesse alinhada a novos conceitos, como o de “citação”, dado que nem todas as pessoas titulares do direito coletivo podem comparecer em juízo para serem ouvidas⁴³.

Posteriormente, entre as décadas de 1970 e 1980, inicia-se um processo de ampliação do conceito de Acesso à Justiça, pois, para além de focar em interesses representados juridicamente, ele passa a focar no conjunto de instituições, nos mecanismos de justiça, nas pessoas envolvidas e nas estratégias utilizadas para processar e prevenir a judicialização de litígios. Esta “terceira onda” é denominada por Cappelletti e Garth como “o enfoque do acesso à Justiça”, uma vez que se passa a vislumbrar uma série de perspectivas que podem melhorar o

⁴⁰ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva*; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: **Editora Elefante**, 2017.

⁴¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*; tradução de Mariana Echalar. São Paulo: **Boitempo**, 2014.

⁴² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *O acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: **Sergio Antonio Fabris Editor**, 1988. p. 12 a 15.

⁴³ *Ibidem*, p. 18 a 24.

acesso a esse direito⁴⁴, a exemplo da verificação crítica das barreiras econômicas, sociais e políticas que estão atreladas a ele.

No que se refere à “quarta onda” do Acesso à Justiça, proposta por Economides como uma complementação aos estudos de Cappelletti e Garth, é questionado: “A que tipo de “justiça” os cidadãos devem aspirar?”. Esta abordagem, além de apontar para dimensões políticas e éticas da administração da justiça, também evidencia novos desafios para a atuação profissional, os quais partem da própria formação jurídica. Assim, o Acesso à Justiça pela população passa a ser observado através de dois níveis principais: o primeiro trata-se do acesso da população ao ensino jurídico e à sua entrada nas carreiras desta área; o segundo visa verificar como operadores(as) do direito acessam à justiça depois de qualificados(as). Trata-se, portanto, de indagar: após a superação das barreiras para ingresso nos tribunais e nas carreiras jurídicas, como o(a) cidadão(a) pode garantir que juízes(as) e advogados(as) estejam capacitados(as) para realizar, de fato, a “Justiça”? E como fariam isso?⁴⁵

Em sua análise, o autor aponta para a relevância do desenvolvimento de criticidade dentro das universidades e cita, como exemplo, a disciplina de direitos humanos, que, embora tenha uma dimensão principiológica especial para a formação jurídica, é lecionada como se fosse de igual importância a disciplinas pautadas estritamente na técnica. Como alternativa, aponta:

A responsabilidade pela promoção e ampliação do acesso à educação jurídica, à lei e à justiça pode vir a ser mais um projeto de colaboração dos cursos de direito com o governo e os organismos profissionais. Quais são as responsabilidades das faculdades em equipar os futuros advogados para atenderem às necessidades legais do público, não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legais, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de transformar as relações sociais e melhorar a condição humana? Será que um compromisso formal é suficiente para garantir uma responsabilidade ética dos advogados? Para responder a esta pergunta, seria importante analisar como os futuros advogados interpretam este compromisso e como as faculdades de direito atuam para elevar o grau de conscientização a respeito da responsabilidade profissional.⁴⁶

Dessa forma, esta última onda do Acesso à Justiça reflete sobre a importância de uma transformação no modelo tradicional do ensino e da prática do Direito, buscando, por exemplo, incorporar métodos alternativos de resolução de conflitos, como a Justiça Restaurativa e a mediação. Além disso, o Acesso à Justiça por profissionais e pela população passa a ser pauta central de reflexão, visando o desenvolvimento de um sistema mais humanizado e acessível. Neste panorama, tecnologias sociais e digitais têm auxiliado no processo de democratização do

⁴⁴ Ibidem, p. 25 a 27.

⁴⁵ ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 73.

⁴⁶ Ibidem, p. 76.

acesso aos instrumentos de justiça e às instituições, de modo que esses novos modelos - educativo e prático - tendem a ser mais adaptáveis às necessidades sociais atuais, possibilitando o desenvolvimento de competências técnicas e humanas a quem opera o direito.

Recentemente, no Brasil, a fim de aferir o estágio do Índice de Acesso à Justiça (IAJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou, no ano de 2021, uma abordagem que dimensiona questões qualitativas, institucionais, políticas econômicas, sociais e culturais através da análise de três tipos de Capitais Simbólicos⁴⁷: (1) o Capital Humano vinculado à Cidadania, que verifica o reconhecimento de direitos e deveres, o acesso a serviços públicos e o fator vulnerabilidade; (2) o Capital Humano atrelado à População, relacionado à dinâmica demográfica e ao perfil populacional; e (3) o Capital Institucional relativo ao Judiciário, voltado à distribuição e ao acesso a serviços públicos, bem como ao padrão de resolução de conflitos e à inovação tecnológica⁴⁸ utilizada neste setor. A partir da compreensão dessas diferentes dimensões, embora o relatório admita as suas limitações, dada a complexidade que constitui a sociedade brasileira, fatores como saúde, educação, o perfil populacional e a dinâmica demográfica se apresentaram como fundamentais para a compreensão do quanto é facilitado ou dificultado o Acesso à Justiça nos tribunais brasileiros⁴⁹.

O desenvolvimento do índice em questão é fundamental para o monitoramento da evolução do acesso a este direito, especialmente no que concerne à avaliação da eficiência de políticas públicas voltadas aos marcadores analisados. Além disso, ele também contribui para o aprimoramento de estratégias de enfrentamento das deficiências vivenciadas por grupos historicamente marginalizados em decorrência do processo de desumanização imposto pela colonização; são pessoas que, sistematicamente, têm sido privadas do pleno acesso a direitos fundamentais, condição que é particularmente visível nos marcadores sociais presentes na população carcerária brasileira (conforme analisado no tópico 2.3).

⁴⁷ De acordo com Bourdieu, as relações de poder inseridas nas sociedades advêm de uma complexa articulação de elementos simbólicos. Portanto, a ideia de que capital e poder estariam incutidos somente no dinheiro torna-se ultrapassada, de modo que existiriam diferentes tipos de capitais, como Capital Econômico (movimentação financeira), Capital Cultural (saberes reconhecidos), Capital Social (relações sociais privilegiadas) e Capital Simbólico (categorias imaginadas hierarquizadas). No caso em tela, a metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça utiliza categorias de Capital Simbólico para aferir os níveis de acesso à Justiça no Brasil. Veja mais em: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989. Disponível em: <https://bit.ly/49SqAD4>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁴⁸ CNJ. **Índice de acesso à justiça**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024. p. 7.

⁴⁹ A análise publicada no ano de 2021 verificou empiricamente uma importante contribuição da educação para a construção da Cidadania, apontando que a precariedade dos investimentos direcionados para este setor atua contra processos de consciência cidadã, uma vez que isso impacta diretamente no conhecimento sobre direitos e deveres, bem como sobre os mecanismos necessários para pleiteá-los. De acordo com o estudo: “(...) os tribunais localizados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil obtiveram menores índices do Capital Cidadania, os quais são influenciados, negativamente, pelos altos percentuais de analfabetismo de pessoas maiores de 15 anos (a taxa é de 6,9% e 14,5%, respectivamente, na região Norte e Nordeste)” (CNJ, 2021, p. 22).

Com o objetivo de sanar esta lacuna, a Constituição Federal de 1988 elenca prerrogativas como Saúde, Educação e Trabalho para a realização prática de princípios fundamentais, como a cidadania e a dignidade humana. Desse modo, o próprio ente estatal tomou para si a responsabilidade de fornecer e promover o acesso a esses direitos (CF, art. 5º, XXXV) – alinhando-se à primeira onda do Acesso à Justiça -, garantindo dignidade aos cidadãos e cidadãs, que possuem direitos e obrigações - estejam conscientes disso ou não. Do mesmo modo, com fundamento na carta constitucional, em caso de prática de crime tipificado pela legislação Penal e consequente condenação, a Lei de Execução Penal (LEP) aponta caminhos para a reinserção social de pessoas em conflito com a lei⁵⁰.

Nesse sentido, insta pontuar que a dignidade humana, “qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana”⁵¹, não existe apenas quando reconhecida pelo panorama normativo do Direito, embora ele tenha um importante papel no que se refere ao seu reconhecimento, respeito, proteção e promoção efetiva. De outro modo, o princípio em questão trata-se de baliza para a elaboração e cumprimento do próprio ordenamento jurídico, e é nela que se baseiam a inclusão social e a ressocialização de pessoas apenadas.

Todavia, as inconsistências entre o “ser” e o “dever ser” – clássico paradoxo do Direito - nas prisões tornam a Constituição e a LEP ainda vanguardistas diante da realidade caótica vivida no sistema prisional brasileiro⁵². Além disso, a necessidade de Acesso à Justiça não é vivenciada apenas por pessoas em conflito com a Lei Penal, mas, em muitos casos, por seus/suas familiares que também compartilham desse processo, principalmente mães, irmãs, esposas e filhas de pessoas aprisionadas⁵³. Nesse panorama, aponta-se para a importância de se verificar como o Estado Democrático de Direito deve atuar frente à manutenção de direitos fundamentais, sobretudo no que se refere ao direito de Acesso à Justiça de pessoas em condição de cárcere, refletindo, em especial, na atuação de quem opera o Direito Penal, o Direito Processual Penal e a Lei de Execução Penal vigentes.

Com a finalidade de auxiliar no enfrentamento destas problemáticas, estudos criminológicos - que perpassaram por diferentes períodos históricos - têm se voltado à finalidade de compreender as razões de ser do crime, as complexidades que envolvem o sujeito

⁵⁰ Artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

⁵¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. Disponível em: https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024. p. 23.

⁵² CÂMARA. ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”. Publicado em 22/09/2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/gDZ79>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁵³ ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Ser família não é crime!: lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico**. 2022. 303 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/46385>. Acesso em: 18 jan. 2024. p. 162.

criminoso e a vítima, bem como as diferentes relações que compõem o controle social. No entanto, nem sempre esses estudos fazem parte das discussões em salas de aulas de cursos de direito no Brasil.

2.1 Reflexões sobre a obrigatoriedade da disciplina de Criminologia

O surgimento do Estado Democrático de Direito ocorre a partir do avanço das conquistas sociais por direitos fundamentais, de modo que ele está intimamente atrelado ao reconhecimento da necessidade de manutenção do princípio da Dignidade Humana. Por essa razão, diante de eventual violação a direitos conquistados, todo cidadão e toda cidadã tem a prerrogativa do direito de Acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV)⁵⁴. No entanto, o analfabetismo jurídico de boa parte da população brasileira, bem como a ausência de recursos financeiros para arcar com as custas processuais, tornam este acesso mais dificultoso e até mesmo inexistente em muitos casos⁵⁵. A fim de solucionar esta questão, a Carta Magna inseriu a Defensoria Pública no Sistema de Justiça brasileiro⁵⁶ como responsável por atender juridicamente pessoas que comprovem insuficiência de recursos para arcar com os custos da advocacia privada⁵⁷.

No entanto, a Defensoria Pública, sobretudo em razão de questões orçamentárias⁵⁸, não tem conseguido arcar com a alta demanda judicial que lhe é imposta. Como efeito disso, o ente Estatal deixou de promover o direito — basilar — de Acesso à Justiça a, pelo menos, 52.978.825 pessoas somente no ano de 2022⁵⁹. Não fosse o bastante, a crise no sistema penitenciário tem se alastrado juntamente com os elevados números de violência⁶⁰,

⁵⁴ ALENCAR, Amanda Montenegro Lemos de Arruda. Os obstáculos para a efetivação do acesso à justiça no Estado Social Democrático de Direito. Canoas: **Direito e Democracia**, 2014. v.15, n. 1, p. 138-149. jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2692/1912>. Acesso em: 17 jan. 2024.

⁵⁵ SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, v. 101, p. 55-66. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>.

⁵⁶ MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. São Paulo: **Opinião Pública**, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/rMvxvccB5ZNV6ZTNhJddDWz/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

⁵⁷ Artigo 137 da CF.

⁵⁸ No relatório "Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023", estão contidas as informações mais recentes sobre o panorama do desenvolvimento institucional de assistência jurídica estatal gratuita no Brasil. De acordo com o documento, “os dados corroboram que os investimentos públicos na estruturação da Defensoria Pública, expressos através do orçamento do tesouro, não foram capazes de gerar a expansão institucional determinada no art. 98, caput e §1º do ADCT” (DPU, 2023, p. 116).

⁵⁹ DEFENSORIA PÚBLICA. **Quase 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos, aponta Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Publicado em 16/06/2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bhoKS>. Acesso em: 17 jan. 2024.

⁶⁰ Acesse os números mais atualizados em: CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia202>.

principalmente porque os lugares destinados à ressocializar pessoas em conflito com a lei têm promovido uma verdadeira profissionalização de agentes criminosos⁶¹.

Dito isso, pontua-se que, para uma melhor compreensão do panorama atual das prisões no Brasil, o uso das lentes da Criminologia, ciência cujos objetos de estudo são o crime, o(a) criminoso(a), a vítima e o controle social, se faz fundamental. Cronologicamente mais recente que o Direito Penal, cuja função é regular o poder punitivo do Estado através do ordenamento jurídico, a Criminologia interliga diversos campos do saber a fim de compreender de forma complexa e aprofundada as particularidades que constituem o sistema de justiça criminal. E, embora, no passado, ela tenha sido usada para justificar práticas punitivas discriminatórias^{62,63}, atualmente, tem evocado reflexões e práticas sobre formas de enfrentamento de violências, incluindo as debilidades na efetivação do direito de Acesso à Justiça e do respeito ao Princípio da Ressocialização.

Contudo, no campo do ensino jurídico, a Criminologia ainda comporta um espaço demasiadamente inferior quando comparada ao Direito Penal (em regra acompanhado pelo Direito Processual Penal), o que promove um risco de reprodução acrítica de pensamentos e comportamentos prejudiciais à sociedade, os quais a Criminologia tem denunciado há um certo tempo. Além disso, estudantes de Direito — portanto, futuros(as) operadores(as) da organização social vigente que movimenta espaços de poder no país — também podem se formar sem a obrigatoriedade de execução da prática penal através da extensão universitária, ou seja, sem um contato direto com pessoas atravessadas pelo sistema punitivo. Esse panorama foi observado nos cursos de Direito das universidades federais do Rio Grande do Sul, conforme se observa:

⁶¹ Cipriani (2016) descreve o desenvolvimento de facções gaúchas no presídio Central de Porto Alegre, apontando para o aparecimento de outros grupos faccionais, repetindo um cenário percebido no Rio de Janeiro e em São Paulo, evidenciando, entre outras coisas, a obrigatoriedade dos apenados se vincularem a esses grupos. Veja mais em: CIPRIANI, Marcelli. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual. **Revista Direito e Democracia**, v.17, n.1, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2810>. Acesso em 30 jul. 2024.

⁶² LOMBROSO, César. **O homem delinquente**; tradução, atualização, notas e comentários. Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7902007/mod_resource/content/1/LOMBROSO%2C%20Cesare.%20O%20homem%20delinq%C3%BCente.%20Porto%20Alegre%20Ricardo%20Lenz%2C%202001..pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁶³ RODRIGUES, RN. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisa Social**, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

UFPEL ⁶⁴	UNIPAMPA ⁶⁵	UFSM ⁶⁶	UFRGS ⁶⁷	FURG ⁶⁸
Direito Penal I (Parte Geral); Direito Penal II (Teoria Da Pena); Direito Penal III (Crimes em Espécie); Direito Processual Penal I; Direito Processual Penal II; Criminologia (Optativa).	Direito Penal I; Direito Penal II; Direito Penal III; Direito Processual Penal I; Direito Processual Penal II; Prática Jurídica Simulada III (Penal); Criminologia.	Direito Penal I; Direito Penal II; Direito Penal III; Direito Penal e Especial; Direito Processual Penal I; Direito Processual Penal II; Direito Processual Penal III; Criminologia (Disciplina Complementar).	Criminologia I; Direito Penal I; Direito Penal II; Direito Penal III; Criminalística e Medicina Legal I; Direito Penal IV; Direito Processual Penal I; Direito processual Penal II; Prática de Processo Penal; Estágio II - A (Processo Penal).	Direito Penal I; Direito Penal II; Direito Processual Penal; Execução Penal; Oficina de Prática Jurídica Penal; Sistemas Processuais Penais (Optativa). Criminologia (Optativa);

Tabela 1: Criminologia e Prática Penal nas universidades federais gaúchas.

Depreende-se da análise da tabela acima, a qual comporta informações fornecidas pelos sites das referidas universidades, que somente os cursos de Direito da UNIPAMPA e da UFRGS oferecem a disciplina de Criminologia como obrigatória. Além disso, a obrigatoriedade da prática penal foi verificada somente na UNIPAMPA, na UFRGS e na FURG. Por outro lado, o Direito Penal, lecionado sob a luz da dogmática jurídica⁶⁹ (baseada em regra e reprodução), ocupa um espaço amplo e central, comportando de duas a quatro disciplinas nas grades curriculares analisadas.

Destaca-se de antemão que o objetivo não é diminuir a importância do Direito Penal nos currículos discentes, muito pelo contrário, mas verificar a discrepância da importância dada às disciplinas, principalmente porque uma fomenta a reflexão⁷⁰ e as outra a reprodução por meio da aplicação da norma, estando ambas intrinsecamente conectadas no campo jurídico.

⁶⁴Matriz curricular do curso de Direito da UFPEL: Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/cursos/cod/300>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁶⁵Matriz curricular do curso de Direito da UNIPAMPA: Disponível em: https://drive.google.com/file/d/111qLQAx_2V317sEJhAxqGYFdQphLi6Nk/view. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁶⁶ Matriz curricular do curso de Direito da UFSM. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/direito/informacoes-do-curriculo>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁶⁷ Matriz curricular do curso de Direito da UFRGS. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁶⁸ Matriz curricular do curso de Direito da FURG. Disponível em: https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/publico/bin/cursos/tela_ql_visual.php?cd_curso=052*1018. Acesso em: 14 fev. 2024

⁶⁹ Vide: RIBEIRO, Paulo de Tarso Ramos. **Dogmática jurídica e a crise de legitimação do Estado moderno**. Revista de informação legislativa, v. 26, n. 102, p. 117-124, abr./jun. 1989. Disponível em: <https://bit.ly/3OFXez8>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁷⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Por que Criminologia (e qual Criminologia) é importante no ensino jurídico?**. Disponível em: https://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/ensino_criminologia.pdf. Acesso em: 28/02/2024.

Não fosse o bastante, um estudo realizado por Rocha e Ávila⁷¹ apontou que, em regra geral, a Criminologia não é lecionada com a devida ênfase à sua interdisciplinaridade, ou seja, com enfoque nas interligações que ela é capaz de fazer com outros campos do saber, como a Sociologia, a Antropologia e a Psicologia.

Para indicar deficiências intelectuais que estudantes de Direito podem desenvolver em decorrência da ausência de reflexões proporcionadas pelos estudos criminológicos, se faz pertinente realizar uma análise, ainda que sucinta, das relevantes contribuições que este campo epistemológico tem proporcionado ao longo do tempo.

2.1.1 Criminologia(s) e Estado Democrático de Direito

Para demonstrar como o desenvolvimento da Criminologia está intimamente conectado aos princípios direcionadores do Estado Democrático de Direito, este tópico apresentará uma breve linha do tempo do desenvolvimento dos pensamentos criminológicos, iniciando pelo manual inquisitório denominado *Malleus Maleficarum* ou “Martelo das Feiticeiras”. A obra, publicada na Alemanha de 1487, é considerada o primeiro discurso criminológico desenvolvido pela modernidade (XV - XVIII), uma vez que se trata de uma narrativa cuidadosamente construída com base em preceitos metodológicos que pretendiam explicar as razões do mal, seus sintomas e as formas de combatê-lo⁷².

Embora não fosse um documento oficialmente elaborado pela Igreja Católica, sua criação foi influenciada pelo contexto inquisitorial e pelo ambiente de intolerância religiosa da época, sendo amplamente utilizado como um manual para identificar, julgar e condenar supostas práticas de bruxaria. Desde então, foram desenvolvidos discursos com a mesma estrutura e a comum identificação de uma espécie de “inimigo” (inimiga, no caso das mulheres consideradas bruxas e para quem a obra foi especialmente destinada⁷³), o qual colocaria a humanidade em tamanho perigo que nada deveria limitar o poder punitivo⁷⁴.

⁷¹ ROCHA, Alvaro Filipe Oxley da; AVILA, Gustavo Noronha de. Disciplina indisciplinada: o ensino da Criminologia no Brasil hoje. **CONPEDI LAW REVIEW**, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/viewFile/3597/3102>. Acesso em: 28 fev. 2024. p. 92.

⁷² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 42.

⁷³ Também chamado de “Martírio das Feiticeiras”, o manual que descrevia uma série de torturas necessárias para o combate do mal supostamente manifestado em mulheres teve como um de seus focos principais a perseguição de práticas anticonceptivas. De fato, o intuito não era perseguir um “demônio”, mas mulheres demonizadas pela ordem social vigente por evitarem o nascimento de novos trabalhadores em uma época em que tamanho populacional era sinônimo de “prosperidade”. FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 173.

⁷⁴ A exemplo disso, está o Direito Penal do Inimigo, uma concepção teórica construída através da análise de atentados terroristas segundo a qual, para o combate de pessoas consideradas “prejudiciais” ao Estado, se faz necessário a flexibilização de direitos e garantias em prol da punição. Esse tipo de mentalidade está inserida em políticas focadas na diminuição da maioridade penal, por exemplo, onde os direitos atinentes à infância e adolescência são desconsiderados em razão da primazia de uma política de extermínio. Veja mais em: JAKOBS,

Entre os métodos empregados estavam as execuções em fogueiras e as mais variadas formas de tortura. Esses procedimentos visavam não apenas “extrair a verdade” e punir práticas desviantes, mas também eliminar a dimensão simbólica e cultural das expressões que desafiavam a ordem dominante, o que Weber denominaria como o processo de “desencantamento do mundo”⁷⁵. A erradicação dessas possibilidades de existência fora dos novos parâmetros normativos servia como uma estratégia para consolidar o controle social e pavimentar o terreno para a implementação do novo sistema econômico emergente, o qual estava estritamente alinhado aos interesses de classes dominantes.

Nesse contexto, práticas consideradas heréticas ou mágicas passaram a ser vistas como ameaças não apenas espirituais, mas também políticas e sociais, o que serviu para justificar a sua repressão violenta. A transição para esse novo modelo econômico promovia, assim, a uniformização comportamental e disciplinar necessária à reprodução das relações de poder e à exploração do trabalho, especialmente do trabalho escravo de pessoas negras sequestradas – sob o amparo de leis criadas com esse fim – do continente africano. Quanto ao tema, Federici destaca:

A incompatibilidade da magia com a disciplina do trabalho capitalista e com a exigência de controle social é uma das razões pelas quais o Estado lançou uma campanha de terror contra a magia — um terror aplaudido sem reservas por muitos dos que hoje em dia são considerados fundadores do racionalismo científico: Jean Bodin, Mersenne, o filósofo mecanicista e membro da Royal Society Richard Boyle, e o mestre de Newton, Isaac Barrow. Até mesmo o materialista Hobbes, mantendo distância, deu sua aprovação.

(...)

Até a abolição do tráfico de escravos, como foi documentado por Barbara Bush e Marietta Morrissey, tanto as mulheres como os homens eram submetidos ao mesmo grau de exploração; os agricultores achavam mais lucrativo fazer os escravos trabalharem e “consumi-los” até a morte do que estimular sua reprodução. (...) Contudo, nunca foram tratadas de forma igual. Dava-se menos comida às mulheres; diferentemente dos homens, elas eram vulneráveis aos ataques sexuais de seus senhores; e eram-lhes infligidos castigos mais cruéis, já que, além da agonia física, tinham que suportar a humilhação sexual que sempre lhes acompanhava, além dos danos aos fetos que traziam dentro de si quando estavam grávidas.⁷⁶

Seguindo esta lógica, as punições públicas — incluindo os suplícios⁷⁷ e o pelourinho — disseminaram-se amplamente ao longo do tempo, até que, no final do século XVIII e início do

Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**; tradução por André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

⁷⁵ WEBER, Max. A ciência como vocação. Tradução de Waltensir Dutra. In: **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 154-183. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mzAxQ>. Acesso em: 21 out. 2024. p. 182.

⁷⁶ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 261 e 223-224.

⁷⁷ No suplício, repousava a arte de medir o sofrimento: “Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de

século XIX, esse cenário abriu espaço para as transformações que o movimento iluminista anunciava. Assim, o espetáculo que girava em torno do ato punitivo passou a ser suprimido por atos meramente administrativos⁷⁸, e a punição passou a ser caracterizada por uma abordagem racionalista e humanista, visando compreender o comportamento criminoso e abolir as severas punições corporais dos períodos anteriores, as quais começaram a gerar revoltas na população.

Desse modo, em meados do século XVIII, desenvolveu-se a Escola Clássica de Criminologia, a qual partiu da ideia de contrato social, concepção política segundo a qual é preciso abdicar de certos direitos em troca da proteção e da ordem social, de modo que o crime passou a ser visto como uma violação deste contrato, um ato meramente irracional que ameaçava a ordem social vigente⁷⁹. Por essa razão, a Escola Clássica enfatizou o conceito de livre-arbítrio e consciência individual, fazendo com que a responsabilidade criminal recaísse sobre a pessoa que, em tese, optasse por cometer o ato criminoso⁸⁰.

Assim, esta Escola compreendia que a prevenção do crime não ocorre somente por meio da punição, mas, acreditava que, se os agentes infratores soubessem antecipadamente que seriam punidos, eles seriam incentivados a não delinquir. Isso porque, se criminosos são pessoas racionais, eles agiriam com base em uma avaliação de custo-benefício e a decisão de cometer ou não um crime seria observada como uma escolha lógica, influenciada pela probabilidade de ser pego e pela magnitude da pena⁸¹. Diante disso, um dos princípios fundamentais da Escola Clássica se baseava na concepção de que a pena deveria ser proporcional à gravidade do crime, bem como que a punição era mais importante do que sua severidade. Entre os expoentes desta corrente, está Cesare Beccaria, com a obra “Dos Delitos e das Penas” (1764)⁸².

sofrimentos (...). FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. p. 36-37.

⁷⁸ Ibidem, p. 13.

⁷⁹ “No modelo iluminista do século XVIII, o Direito Penal clássico serviu como instrumento de proteção da classe burguesa. Em verdade, os estudiosos do século XVIII construíram teorias que justificavam a legitimidade do Direito Penal como instrumento para promover a pacificação social, baseados principalmente em critérios utilitaristas, onde o ‘mal’ produzido a alguns membros da sociedade (como o cárcere, por exemplo) seria justificado pelo ‘bem’ da maioria da sociedade. O que Foucault descreve no capítulo três da obra ‘Vigiar e Punir’ guarda ligação com esta perspectiva, a despeito da ‘docilização’ dos corpos, da disciplina e da homogeneização dos indivíduos, nas mais diversas instituições de poder e controle” GRUBBA, Leilane Serratine; PELLENZ, Mayara; DE BASTIANI, Ana Cristina Bacega. **Senso humanitário em detrimento da seletividade penal: “Vigiar e Punir”**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 26. p. 59-79. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229001827.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024. P. 66-67.

⁸⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024. P. 70.

⁸¹ SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. Criminologia Liberal: notas sobre a Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia. Rio de Janeiro: **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, vol. 11, núm. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-201911208>.

⁸² O conteúdo desta obra confrontou a tradição jurídica dos principais países europeus ao invocar a consciência pública e a razão contra os horrores provocados pelos sistemas punitivos até o momento, por este motivo, foi amplamente incorporada pelos códigos penais a partir de então. Além disso, também se tratou de um divisor de águas entre a “justiça divina” e a “justiça dos homens”, por buscar separar as concepções entre crimes e pecados, estando, inclusive, demasiadamente a frente do seu tempo ao defender a ineficiência da pena de morte. De acordo

Posteriormente, contrariando essa vertente e objetivando inserir o viés científico neste campo, a Criminologia Positivista, desenvolvida principalmente no século XIX, baseou-se em compreender o comportamento criminoso a partir de observações empíricas, verificando padrões observáveis e causas mensuráveis, acreditando que estes desempenhariam um papel fundamental na predisposição para um comportamento criminoso. Entretanto, essas abordagens não identificaram o perfil de pessoas criminosas, mas o perfil de pessoas criminalizadas pela organização social vigente.

Em seu diagnóstico, estavam incluídas características físicas, traços hereditários, questões sociais e disfunções psicológicas⁸³, e entre seus principais expoentes estavam Cesare Lombroso, segundo o qual pessoas nascem criminosas; Enrico Ferri, que apontava criminosos como agentes infecciosos do corpo social que precisavam ser excluídos; e Raffaele Garofalo, que defendia a deportação, a expulsão e a pena de morte sob a tese de que, assim como a natureza elimina espécies não adaptadas⁸⁴, o Estado deveria eliminar pessoas não adaptadas às suas regras de convivência⁸⁵. Todos esses autores, portanto, pensavam a criminalidade com base na teoria do Darwinismo Social, segundo a qual existiria uma hierarquia entre raças humanas⁸⁶. Entretanto, essa abordagem, não se sustentou com o passar do tempo, pois análises empíricas a que se propunha ignoravam a complexidade do desenvolvimento histórico da punição e do controle social de grupos marginalizados socialmente, bem como se pautavam no racismo científico e na eugenia⁸⁷.

com o autor: “A experiência de todos os séculos prova que a pena de morte nunca deteve celerados determinados a fazer mal”. BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024. P. 31. E, de fato, o país que atualmente detém a maior população prisional do mundo também possui pena de morte: os EUA.

⁸³ FERREIRA, Isabella Maria Doriguetto; CORREIA JUNIOR, Rubens. **A criminologia revisitada – do positivismo e sua crítica**. Revista Factus Jurídica 2(1): 16-36 (2016). Disponível em: <http://publicacoes.factus.edu.br/index.php/juridica/article/view/88/94>. Acesso em 21 jan. 2024.

⁸⁴ Entre os três autores citados, notoriamente, este era o mais radical. Mas, importa ainda mais ressaltar o menosprezo que Garofalo sentia pelas sociedades não pertencentes à Europa: “ele afirmava que as sociedades que diferem em suas valorações das europeias são degeneradas. Apenas as valorações jurídicas europeias, por conseguinte, são as que guiam todo ser humano na ideia de sensibilidade saudáveis e “naturais” (...) os inimigos naturais seriam aqueles que carecem de tais sentimentos. E, contra eles, não haveria nenhuma medida ressocializadora possível. Foi ele que introduziu a noção de periculosidade, tão cara ao positivismo”. ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**; tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. P. 302-314.

⁸⁵ Como reflexo atual desse pensamento, estão as políticas estadunidenses de deportação de imigrantes e as já mencionadas penas de morte.

⁸⁶ O Brasil teve Nina Rodrigues como defensor dessa corrente, o qual explicitou em sua obra a discriminação contra pessoas negras e indígenas, defendendo que existiria uma diferença fundamental entre raças humanas que partiria de suas constituições mentais; entre as suas principais publicações, está “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, de 1894, dedicada a médicos e juristas da época, como o próprio Cesare Lombroso. RODRIGUES, RN. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Acesse: Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisa Social**, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁸⁷ CATOIA, Cinthia de Cassia. **A produção discursiva do racismo: da escravidão à criminologia positivista**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro. Vol. 11 – no 2 – mai-ago 2018 – pp.

A ausência de cientificidade crítica da Criminologia Positivista foi posta em xeque pela Escola Crítica de Criminologia, a qual ganhou projeção entre 1960 e início dos anos 1970, após questionar o caráter excludente e limitado de sua precursora positivista, possibilitando um exame mais aprofundado das questões de poder, raça, classe e gênero no campo da justiça criminal. Entre os principais autores do período estão Michel Foucault, que abordou questões de poder, vigilância e a natureza disciplinar das instituições, incluindo as escolas, famílias, igrejas e prisões⁸⁸; Loïc Wacquant, que explorou as conexões entre pobreza, punição e neoliberalismo^{89,90}; e Alessandro Baratta, que desenvolveu uma teoria crítica do Direito Penal, questionando as bases teóricas e práticas do sistema penal e argumentou sobre a inexistência de neutralidade no Direito Penal, uma vez que as leis penais podem servir a interesses específicos de poder⁹¹.

Por conseguinte, o enfoque de gênero dentro do campo da Criminologia Crítica foi desenvolvido especialmente ao longo das décadas de 1960 e 1970, sob a influência do Movimento Feminista, o qual passou a demandar igualdade do acesso a direitos civis entre homens e mulheres⁹². Essas análises trouxeram reflexões sobre como as teorias criminológicas tradicionais negligenciaram as experiências e questões específicas do gênero feminino, considerando-as insuficientes para compreender questões relacionadas a demandas específicas dentro das prisões. Diante disso, teorias mais específicas passaram a ser desenvolvidas e atreladas às análises criminológicas: como a teoria feminista radical⁹³, que vê a opressão de mulheres como inerente à estrutura social, e a teoria feminista socialista⁹⁴, que liga as desigualdades de gênero às relações capitalistas, entre outras.

Entretanto, foi o Feminismo Negro que catalisou reflexões acerca dos direitos civis das mulheres negras, as quais, em decorrência dos efeitos da cultura escravagista, viviam realidades

259-278. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5638/563866236005/563866236005.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2024. p. 10.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

⁸⁹ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. São Paulo: Editora Revan, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/4crY5xM>. Acesso em: 19 jan. 2024.

⁹⁰ Importante destacar que estudos criminológicos também comprovaram que pobreza e criminalidade não têm ligação exclusiva, evidenciando a existência e a amplitude do impacto dos crimes de colarinho branco, ou “crimes dos poderosos” (BRITO, 2020; SUTHERLAND, 2015).

⁹¹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. São Paulo: Revan, 2002.

⁹² PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. Curitiba: **Revista de Sociologia Política**, 2010, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

⁹³ Importante destacar a problemática desta vertente no que se refere à exclusão de mulheres transsexuais. Sobre o tema, veja: CYRINO, Rafaela. A deriva transfóbica do feminismo radical dos anos 1970. Minas Gerais: **Varia História**, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/qvMKX837sK6RSrdPp4b4zbd/#>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁹⁴ BRIGHENTE, Miriam Furlan. Feminismo Socialista e Pedagogia das Mulheres oprimidas: um caminho libertador em tempos de neoliberalismo. Ponta Grossa: **Olhar de Professor**, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/16923/209209213828>. Acesso em: 19 jan. 2024.

completamente diversas das mulheres brancas, o que levou o movimento a enfatizar as particularidades nas demandas apresentadas pelos diferentes grupos. De um lado, por exemplo, encontravam-se aquelas que buscavam o direito ao trabalho; do outro, estavam mulheres que sempre trabalharam, inclusive de forma forçada, e que clamavam por dignidade em suas funções laborais, como o recebimento de salários justos e o respeito à sua liberdade sexual.

A partir da década de 1980, a Criminologia Feminista passou a adotar a abordagem interseccional^{95,96,97}, considerando as interações complexas entre gênero, raça, classe social e outras categorias de identidades cujas demandas se tornaram cada vez mais proeminentes em razão do silenciamento histórico que sofreram, como as pautas do movimento LGBTQ+⁹⁸, as quais abriram espaço para uma abordagem *Queer* nos estudos criminológicos⁹⁹.

Quanto a esta vertente, aponta-se que o termo "Teoria *Queer*", incorporado nas pesquisas criminológicas, foi empregado pela primeira vez no começo dos anos 1990 pela especialista em estudos de gênero e sexualidade Teresa de Lauretis¹⁰⁰. De maneira geral, “*Queer* pode ser o sujeito da sexualidade desviante, o excêntrico que não deseja ser “integrado” ou tolerado”¹⁰¹. Portanto, o “*Queer*” desafia as normas da modernidade que visam prever padrões comportamentais em seres humanos diversos.

Butler evidencia esse processo através do conceito de "gêneros inteligíveis", os quais são aqueles que, de certa forma, estabelecem e mantêm relações de "coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”¹⁰². Dessa forma, a verificação da desconformidade com a sequência apresentada pela autora, ou seja, a observação clara da inexistência de um

⁹⁵ CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the margins intersectionality identity politics and violence against women of color*. Stanford Law Review, vol. 43:1241, jul. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/48UnWvd>. Acesso em: 18 mar. 2023.

⁹⁶ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**; tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

⁹⁷ GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/#>. Acesso em 18 mar. 2023.

⁹⁸ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer e as demais orientações sexuais e manifestações de gênero que compõem a comunidade.

⁹⁹ A “Teoria Queer” tem como marco teórico a obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, de Judith Butler (2019). Em termos gerais, “*Queer* pode ser sujeito da sexualidade desviante, o excêntrico que não deseja ser “integrado” ou tolerado” (LOURO, 2020, p. 8). Salo de Carvalho propõe a utilização da Teoria Queer para “tensionar os discursos criminológicos ortodoxos e críticos a partir dos avanços irreversíveis deflagrados pelas teorias queer e feminista nas ciências sociais” (CARVALHO, 2017, p. 201), com o objetivo de verificar influências que possibilitem o reconhecimento de uma criminologia queer ou mesmo de uma abordagem queer no campo da criminologia crítica, a fim de que seja possível compreender de forma específica os problemas enfrentados pela população LGBTQ+ no sistema de justiça criminal.

¹⁰⁰ LAURETIS, Teresa. Queer theory: lesbian and gay sexualities. *Differences: A Journal of Feminist Cultural Studies*, v. 3, n. 2, 1991. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ufXVL>. Acesso em: 20 out. 2024. p. IV.

¹⁰¹ LOURO, Guacira Lopes. Um Corpo Estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2020. p. 8.

¹⁰² BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade; tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 18ª ed. 2019. p. 44.

padrão comum de comportamentos entre seres humanos, seria possível se comparada com "normas existentes de continuidade e coerência". Essas normas, por fim, são criadas pelas instituições hegemônicas para orientar diretrizes que promovem a “ligação entre sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual”¹⁰³.

Quanto ao tema, destaca-se que, durante o período colonial, as populações indígenas foram submetidas a processos de catequização de suas sexualidades, os quais foram profundamente influenciados pela Igreja Católica. Essa intervenção baseava-se em paradigmas europeus implementados especialmente durante a Caça às Bruxas, contexto em que práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo também eram punidas¹⁰⁴. A normatização imposta, portanto, exigia conformidade com padrões heterossexuais estritos e a transgressão dessas normas resultava em punições severas, frequentemente tipificadas como crime de sodomia¹⁰⁵.

Assim, o Direito, por excelência, evidencia que a coerência e a continuidade questionadas por Butler são, na verdade, construções discursivas orquestradas por diferentes instituições. Um exemplo claro dessa construção é o artigo 1.514 do Código Civil brasileiro, segundo o qual: “O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”. O texto normativo, claramente determina o padrão ideal de pessoas que podem se casar de acordo com a lei brasileira. Entretanto, contrariando esta regra, uma vez que o Direito – embora anacrônico - deve trabalhar com fatos, desde 2011, o STF reconhece a união entre pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar, legitimando, dessa forma, o direito à igualdade e ampliando o reconhecimento de direitos civis para diferentes formas de relacionamento.

Isto posto, é pertinente ressaltar a importância dos limites legais sobre formas de existência que não causam prejuízo a terceiros, pois não deveriam ser classificadas como crimes, uma vez que a restrição normativa reflete, em essência, interesses de controle social e violam diretamente o princípio da Liberdade. Esse argumento é corroborado pela análise de Alessandro Baratta, conforme mencionado anteriormente.

Entretanto, evidenciando o sucesso da colonização na reprodução de prejuízos à humanidade, atualmente, a homossexualidade - antigo crime de sodomia – é criminalizada em 68 países, sendo punida com prisão, lesões corporais e castigos severos em locais públicos; em

¹⁰³ Ibidem, p. 44.

¹⁰⁴ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 408.

¹⁰⁵ FERNANDES, Estevão Rafael. **Decolonizando sexualidades: Enquadramentos coloniais e homossexualidade indígena no Brasil e nos EUA**. Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas. Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/57>. Acesso em: 30 jul. 2024. p. 98 e 159.

11 países, há aplicação de pena de morte¹⁰⁶. Desse modo, a análise aprofundada dessa lógica também aponta para a relevância dos estudos decoloniais¹⁰⁷ no processo de compreensão das questões criminais, pois os países invadidos importaram métodos prontos de punição que menosprezavam sociedades que já tinham suas próprias formas de organização.

Assim, atualmente, a Criminologia, enquanto epistemologia que possibilita análises e ações mais coerentes com a manutenção de Princípios do Estado Democrático de Direito – como liberdade, igualdade, ampla defesa e contraditório, presunção de inocência e ressocialização -, desempenha um papel crucial no acompanhamento de práticas policiais, judiciais e correcionais com a finalidade de garantir que direitos fundamentais sejam protegidos. Com base em experiências passadas e conexões com outros campos do saber, ela possibilita avaliações críticas sobre políticas criminais com a finalidade de evitar abusos de poder, prevenir e enfrentar violações de direitos humanos e garantir responsabilidade e transparência às instituições do sistema de justiça criminal. Portanto, não há como pensar – e atuar no - Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal (ou até mesmo elaborar políticas de Segurança Pública) de forma consciente e responsável sem o auxílio da criticidade que os estudos da Criminologia proporcionam.

2.2 Da proteção aos direitos humanos de pessoas em conflito com a lei aos desafios de manutenção do Princípio da Ressocialização

Em razão de uma série de movimentos históricos, como os referidos no tópico anterior, a comunidade internacional passou a reconhecer a importância de assegurar que pessoas em conflito com a lei penal sejam tratadas com dignidade e tenham seus direitos protegidos. Assim, a proteção dos direitos humanos - direitos inalienáveis que todas as pessoas possuem independentemente de sua condição jurídica - tornou-se fundamental, mesmo que exista uma distância substancial entre as garantias legais e a sua prática efetiva no sistema de justiça criminal, sobretudo no que se refere aos presídios brasileiros¹⁰⁸.

A fim de indicar um guia para a reestruturação do sistema penal, as Nações Unidas editaram as "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos", também conhecidas como Regras

¹⁰⁶ BBC NEWS. **Os países que punem a homossexualidade com pena de morte**. BBC News Mundo. Paula Rosas. Publicado em 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-64252532>. Acesso em: 29 jul. 2024.

¹⁰⁷ Conforme Catherine Walsh, neste campo, “la intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento – una postura y actitud continua– de transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar “lugares” de exterioridad y construcciones alternativas” (WALSH, 2009, pp. 14-15, nota de rodapé).

¹⁰⁸ NASCIMENTO, Valquiria de Jesus; BARROS, Cinthia da Silva. Direitos Humanos no Sistema penitenciário brasileiro: Teoria e Prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2020. –ISSN: 2237-2342 (impresso) / L-ISSN: 2178-2008. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/263/359>. Acesso em: 26 jan. 2024.

de Mandela, elaboradas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1955, e revisadas no ano de 2015¹⁰⁹. Essas regras estabelecem os padrões mínimos internacionais para o tratamento de pessoas presas, visando garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade de pessoas detentas. As regras estabelecem padrões claros para o regime disciplinar, proibindo práticas cruéis, desumanas ou degradantes. Portanto, contrariando o legado histórico das prisões, castigos físicos são expressamente proibidos, sendo recomendado que as instalações prisionais sejam regularmente inspecionadas e monitoradas por autoridades independentes¹¹⁰.

Nesta mesma linha, através da resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social da ONU recomendou à Assembleia Geral a adoção de um projeto focado no enfrentamento do aumento da população carcerária feminina ao redor do mundo. Em razão disso, foram delineadas as Regras de Bangkok, desenvolvidas pelos países membros das Nações Unidas, com enfoque no tratamento de mulheres presas e em cumprimento de medidas não privativas de liberdade. Isso porque mulheres em situação de prisão possuem necessidades específicas que podem ser agravadas, a exemplo das necessidades atreladas à possibilidade de gestação – estendida, neste estudo, a necessidade de atenção para pessoas que gestam, independente do gênero - que, em situação de cárcere pode afetar negativamente tanto quem gesta quanto a criança¹¹¹.

Todavia, o Conselho Nacional de Justiça¹¹² assinala que, embora o Brasil tenha participado de forma ativa da elaboração e aprovação das Regras de Bangkok, até então, as diretrizes não foram estruturadas em políticas públicas, indo contra o compromisso internacional firmado pelo próprio país¹¹³. As regras apontam para a necessidade de soluções judiciais voltadas à utilização de medidas alternativas ao encarceramento, especialmente em

¹⁰⁹ CNJ. **Regras de Mandela: Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos**. Brasília: Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

¹¹⁰ As regras publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2016 também consideram a questão específica de mulheres, crianças e adolescentes que estejam submetidos à administração da justiça.

¹¹¹ Esse tipo de situação pode violar o Princípio da Personalidade da Pena, segundo o qual nenhuma pena pode passar da pessoa do(a) condenado(a) (CF, art. 5º, XLV), sobretudo em situações em que a criança é afetada pelos efeitos da punição da mãe. Sobre o tema, ver: VIEIRA, Claudia Maria Carvalho do Amaral. **Crianças encarceradas - a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122854>. Acesso em: 23 jan. 2024.

¹¹² CNJ. **Regras de Bangkok**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 28 fev. 2024.

¹¹³ O CNJ também denuncia o atraso da tradução das Regras de Bangkok para o português, o que dificultou ainda mais a sua aplicação diante do desincentivo à divulgação (CNJ, 2016b, p. 12).

situações em que ainda não existe condenação transitada em julgado. No entanto, ainda há uma resistência por parte do poder judiciário em efetivar as diretrizes por meio de suas decisões¹¹⁴.

Além disso, a precariedade do sistema prisional brasileiro persiste de tal forma que, em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 através da qual reconheceu que, diante das massivas violações a direitos fundamentais perpetradas pelas prisões do país, “há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro”¹¹⁵. Em razão disso, o Supremo Tribunal estipulou um prazo para que o governo elabore um plano de intervenção.

Assim, verifica-se que as diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos de pessoas em cumprimento de pena têm sofrido constantes violações ao longo do tempo. Isso intensifica vulnerabilizações sociais enfrentadas - por uma população que comumente é cliente do sistema prisional - antes e depois do ingresso nas prisões, conforme será verificado no tópico seguinte. Na prisão, o acesso ao trabalho e à educação como formas de remissão da pena — e de desenvolvimento humano contínuo¹¹⁶ — acabam sendo dificultados diante da ineficiência Estatal em cumprir suas obrigações inseridas em seus próprios ordenamentos jurídicos¹¹⁷, desencadeando outros problemas, como os elevados índices de reincidência criminal¹¹⁸.

2.3 Números do cárcere, seus indicadores e marcadores sociais

As prisões representam a autoridade e o poder do Estado. Nelas, estão contidas negociações, resistências e cenários de conflito. Do mesmo modo, se constituem como ambientes de elaborações subalternas de cultura e socialização; são vigorosos símbolos da modernidade - ou de sua ausência; são núcleos que representam as tensões e contradições que afetam sociedades, onde empresas econômicas têm articulado meios de lucrar através de trabalhadores(as) eficientes e da produção de bens de consumo¹¹⁹; são espaços onde grandes

¹¹⁴ SOUZA, HALEM ROBERTO ALVES DE. **Regras de Bangkok: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil**. 2021. Dissertação (Pós- Graduação em Direito) - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, [S. l.], 2021.

¹¹⁵ STF. **STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro**. Publicado em 04 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em 22 dez. 2023.

¹¹⁶ IPEA. **O que é IDH?**. Revista de informação e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://bit.ly/42ygWTh>. Acesso em: 11 fev. 204.

¹¹⁷ Entretanto, como “reinserir” pessoas que, por meio da negligência estatal no acesso a direitos básicos, sequer foram “inseridas à sociedade”?

¹¹⁸ GAPPE. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2022. Disponível em: <http://bit.ly/42ygWTh> Acesso em: 15 mar. 2024.

¹¹⁹ VALLORY, Lucas Torres. **A privatização dos presídios: a experiência americana e a sua introdução no Brasil**. 2020. 186 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09052021-200154/publico/8044911_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024

parcelas da população vivem períodos de suas vidas formando suas concepções de mundo mediante interações com outros sujeitos sob a tutela do ente Estatal¹²⁰.

Até 30 de junho de 2023, havia 644.305 pessoas presas em unidades prisionais no Brasil, das quais 95,75% correspondiam a pessoas do gênero masculino e 4,25% ao gênero feminino¹²¹. Desse total, 84,8% estavam em idades entre 18 e 45 anos; 17,3% se autodeclararam pretas e 50,75% como pardas (totalizando 68,5% de pessoas negras¹²²), bem como 1,08% se autodeclararam como amarelas, 0,21% como indígenas e 30,93% como brancas. Quanto ao nível de escolaridade, 46,54% possuíam o ensino fundamental incompleto; 11,33% o ensino fundamental completo; 17,24% o ensino médio incompleto; e 12,43% tinham o ensino médio completo; do montante total, somente 1,25% possui o ensino superior completo. No que se refere à população estrangeira, existem 2.316 pessoas das quais 1.318 não têm sequer especificação de nacionalidade. E, a respeito da população portadora de deficiência, esta totaliza 7.558 pessoas, dentre as quais 457 são cadeirantes. Por fim, no que se refere à quantidade de incidência por grupo penal, 39,93% dos crimes foram praticados contra o patrimônio e 28,29% incidiram na Lei de Drogas, totalizando 68,22%¹²³.

Através de uma breve análise dos dados supracitados, verifica-se que: (1) a maior parcela da população prisional é composta por homens; (2) há uma permanência da maioria prisional negra ao longo do tempo; (3) existe uma diversidade de grupos étnicos; (4) a maior parcela - 84,8% - tem entre 18 e 45 anos e, portanto, está em idade ativa para o trabalho; (5) a grande maioria das pessoas encarceradas nos presídios brasileiros - 75,11% - sequer possui o ensino médio, condição básica para ingressar no mercado de trabalho; e (5) a maior incidência de crimes não foi praticada contra a vida (68,22%).

Portanto, verifica-se de pronto a existência de grupos sociais cujo acesso a direitos básicos não foi efetivado antes mesmo do ingresso no cárcere. Desse modo, (1) as disparidades estruturais, no que se refere ao gênero, impactam homens e mulheres de diferentes formas, uma

¹²⁰ AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA et al. História das Prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. P. 35.

¹²¹ Sobre os efeitos nocivos de prisões historicamente feitas por e para homens, ver: QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

¹²² De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, são consideradas pessoas negras as que se autodeclararam pretas e pardas, segundo o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que possuam traços físicos, também chamados de fenotípicos, que as caracterizem como pessoa de cor preta ou parda (BRASIL, 2010).

¹²³ SENAPPEN. **Painéis Dinâmicos**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 14º ciclo, janeiro a junho de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTlRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 fev. 2024.

vez que estas têm seu acesso à saúde fornecido de forma deficitária, são impactadas pela perda de laços familiares e, em casos de maternidade nas prisões, as violações a direitos se tornam, muitas vezes, mais um modo de punir as mulheres através de prejuízos irreparáveis a seus filhos e filhas¹²⁴.

Ademais, (2) a maioria negra nas prisões brasileiras ainda reflete o panorama de ausências de políticas de inserção social de um grande grupo populacional de descendentes de pessoas africanas escravizadas que, no momento da abolição da escravatura, se aproximava de sete milhões de pessoas¹²⁵. Naquele período, manifestações culturais de matriz africana foram suprimidas institucionalmente por meio de iniciativas focadas no impedimento da ocupação livre dos espaços públicos pela população negra liberta¹²⁶, de modo que "quilombos urbanos eram confundidos com ajuntamentos de criminosos" (...) e "as prisões se tornavam reuniões de escravos fugidos e capturados"¹²⁷. Os efeitos desses processos são mantidos ano a ano na sobreposição de pessoas negras encarceradas no Brasil, em especial após a promulgação da Lei de Drogas em 2006¹²⁸.

Além disso, (3) a diversidade étnica no ambiente prisional é contrastada com o panorama normativo generalista que simplesmente vinha ignorando essa realidade ao longo do tempo. De modo que o primeiro Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária focado na temática da diversidade - englobando questões relativas às populações estrangeiras, LGBTQ+, indígenas, pessoas negras, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiências, etc. - foi publicado somente no ano de 2015¹²⁹, assim como a resolução que recomenda a criação de alas específicas para a comunidade LGBTQ+ só foi publicada em 2020 pelo CNJ¹³⁰. Da mesma maneira, constata-se que (4) há uma parcela significativa da população em idade ativa para o

¹²⁴ AZEVEDO, Cristina Rodrigues. **Aprisionamento Feminino: uma revisão de literatura sobre as produções acadêmicas no Brasil, de 2009 a 2019**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020, p 74 e p. 166-167.

¹²⁵ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

¹²⁶ DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo. Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito), Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

¹²⁷ Ibidem, p. 210.

¹²⁸ Durante sua pesquisa, baseada na análise de 1.700 processos, Alessandra Nogueira Lúcio observou que pessoas brancas abordadas com a mesma quantidade - ou mais - de drogas que uma pessoa negra, muitas vezes, não sofreram condenação. Ver: LEMOS, Lívia. Lei de Drogas é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra. **Jornal da USP**, São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/lei-de-drogas-e-a-maior-responsavel-por-encarceramento-em-massa-da-populacao-negra/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

¹²⁹ SALLET, et al. Primeiras advertências sobre políticas e diversidades em âmbito prisional brasileiro. In ALMEIDA, Bruno Rotta (org.). **Sobrecargas e Vulnerabilizações em âmbito penal e prisional**. Coleção Punição e Controle Social. 4. ed. Pelotas: Cópia Santa Cruz, 2018. p. 17-30.

¹³⁰ CNJ. Pessoas LGBTI no Sistema Penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-penal-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf>. Acesso em 21 jul. 2024.

trabalho que (5) não possui o ensino médio completo, embora esta seja uma condição mínima para o acesso ao direito constitucional ao trabalho.

Por fim, pontua-se que, contrariando a imagem do inimigo, propagada pelos veículos de comunicação, combatida pelo Direito Penal através da suspensão de direitos a determinados grupos e utilizada para defender ideias como a legalização da pena de morte ou a diminuição da maioria penal - uma vez que esse inimigo colocaria em risco as vidas de “pessoas de bem” -, a (6) maioria dos crimes - quase 70% - cometidos pelas pessoas que cumprem pena no Brasil não foi praticada contra a vida.

Desse modo, o que se observa no panorama carcerário brasileiro é a reprodução de desigualdades e da escassez de acesso a direitos que ocorre cotidianamente na sociedade de forma ampla no que se refere a grupos historicamente vulnerabilizados socioeconomicamente. Todavia, no interior das prisões, embora as pessoas estejam sob a tutela - portanto, sob os cuidados/sob a responsabilidade - do Estado, este tem sido o promotor da intensificação de violações a direitos desta população que, antes de entrar no cárcere, geralmente, já teve seu direito fundamental à dignidade humana suprimido.

Por outro lado, iniciativas voltadas a discutir e enfrentar problemáticas relativas às violências no Brasil têm sido desenvolvidas em instituições de ensino superior do país, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Nesse cenário, diante da função social historicamente relegada às universidades brasileiras, chama-se especial atenção para o papel da extensão universitária como articuladora entre o ensino e pesquisa com a finalidade de, dialogicamente, atuar em conjunto com a sociedade com o objetivo de pensar e agir através de estratégias de enfrentamento de questões que causam violências.

3 Extensão Universitária: desenvolvimento, curricularização e contribuições de cursos de Direito para o campo do Acesso à Justiça

A universidade moderna foi desenvolvida como um pilar essencial para a estruturação do Estado-Nação, sendo concebida, portanto, como uma produção nacional e uma forma de reforçar o aparelho Estatal. Nessa conjuntura, foi relegada a ela a função de formar os quadros superiores do país, certificar a socialização de estudantes para que pudessem assumir seus cargos na sociedade e, dentre outras coisas, ser um espaço de diálogos livres e independentes sobre problemáticas sociais, com incentivo à cooperação e à consciência sobre a importância da responsabilidade individual¹³¹. Todavia, o pensamento neoliberal posto em prática nas últimas décadas, principalmente com o incentivo de laboratórios de ideias que “fundamentam”

¹³¹ TEODORO, António. Prefácio. In: SANTOS, Eduardo; MAFRA, Jason Ferreira; ROMÃO, José Eustáquio (Org.). **Universidade popular: teorias, práticas e perspectivas**. Brasília: Liber Livros, 2013.

a pretensa “importância” de ditaduras, caso necessário, para a realização de suas políticas¹³², impôs sérios desafios ao projeto de emancipação social que ocorria até então nas universidades brasileiras, principalmente no que se refere à prática da extensão universitária.

Independente disso, a extensão está contida no tripé ensino, pesquisa e extensão amparado pelo artigo 207 da Constituição Federal¹³³, constituindo-se como atividade articuladora entre a universidade e a sociedade através do ensino e da pesquisa. Assim, ela busca estabelecer uma relação dialógica entre o saber científico e o saber popular por meio da aproximação da comunidade acadêmica ao contexto em que a universidade está inserida, utilizando da comunicação como base fundamental desse processo¹³⁴.

A conjunção normativa contemporânea que consolida a extensão universitária na educação brasileira, principalmente no que se refere à Política Nacional de Extensão Universitária publicada em 2012, tem como base o Plano Nacional de extensão Universitária de 1999, a partir do qual o Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX) passou a se debruçar sobre o tema com a finalidade de divulgar conceitos atinentes à prática extensionista e permitir a sua melhoria e ampliação¹³⁵.

Destaca-se, nesse contexto, a importância da publicação do Plano Nacional de Educação (PNE) por meio da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014¹³⁶, o qual, diante de sua vigência decenal (2014-2024), reforçou a importância de ações interligadas entre as diferentes esferas federativas do país com a finalidade de enfrentar problemas educacionais do ensino básico ao superior. O referido plano elenca em sua meta 12.7 o objetivo de "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social", como as relativas aos direitos humanos.

No ano seguinte, em 2015, a ONU publicou a Agenda 2030, assinada pelos seus 193 países membros, incluindo o Brasil, a qual elencou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que envolvem 169 metas interconectadas que devem ser postas em prática através de sua implementação em políticas internas. Nesse sentido, Miguel aponta que:

Reconhecendo as implicações da Agenda 2030 para a educação superior, destaque-se, de início, diretrizes relevantes enunciadas em outros Planos Nacionais de Educação e reafirmadas no PNE 2014-2024, tais como a busca da superação das desigualdades

¹³²SALVÊTRE et al. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2021.

¹³³ De acordo com o art. 207, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

¹³⁴ FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

¹³⁵ POLÍTICA NACIONAL DE Extensão UNIVERSITÁRIA, Manaus, 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹³⁶ BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

educacionais, a promoção da cidadania como elemento fundante para a consolidação de uma sociedade democrática, bem como a concepção da educação como perspectiva para superação de todas as formas de discriminação¹³⁷.

Dado o cenário que se apresenta diante do movimento nacional e internacional em direção ao enfrentamento de problemáticas compartilhadas - em maior ou menor grau -, a curricularização da extensão universitária, que teve suas diretrizes estabelecidas por meio da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)¹³⁸, se apresenta como um avanço político educacional interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que tem como finalidade promover uma integração transformadora entre instituições de ensino superior e à sociedade através da aplicação prática do conhecimento produzido cientificamente por meio do ensino e da pesquisa.

Nesse panorama, dado o histórico cenário de desigualdade social no Brasil, onde 1% da população mais rica detém 28,3% da renda total, dificultando em demasia o acesso à educação, saúde e empregos de qualidade por boa parte da população¹³⁹, o Direito se torna um campo especial para a prática da extensão universitária, uma vez que, em parceria com instituições como a Defensoria Pública, atividades desenvolvidas por escritórios modelo (focados em matérias de Direito Penal, Direito Civil, Direito do Consumidor, etc.) cumprem um papel fundamental no que se refere à efetividade do Direito de Acesso à Justiça (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CF).

Além disso, a extensão aplicada ao Direito não se limita à parte processual, pois a informação em si sobre direitos de cidadania também tem o condão de auxiliar no processo de autonomia¹⁴⁰ de grupos vulnerabilizados socioeconomicamente; assim como o fomento do acesso ao direito à educação a grupos prisionais através de práticas de remissão da pena pela leitura no cárcere, por exemplo, o qual, no decorrer desta pesquisa, foi verificado como

¹³⁷ MIGUEL, José Carlos. A curricularização da extensão universitária no contexto da função social da universidade. Vitória da Conquista: **Revista Práxis Educacional**, v. 19, n. 50, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v19i50.11534>. P. 2-3.

¹³⁸ BRASIL. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201. Disponível em: <https://bit.ly/3V8tdfk>. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹³⁹ IPEA. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. Publicado em 04/08/2023. Disponível em: <https://bit.ly/49ANxuj>. Acesso em 05 fev. 2024. “A pesquisa destaca o papel das transferências de renda e dos gastos públicos em educação e saúde na redução da desigualdade. Os benefícios como o acesso à educação pública e ao sistema de saúde universal desempenham um papel importante na melhoria da distribuição de renda”.

¹⁴⁰ “Na relação entre autoridade e liberdade, Freire parece considerar a autonomia como o ponto de equilíbrio capaz de estabelecer a legitimidade de ambas. Nesse sentido, a autonomia é, portanto, um processo dialético de construção da subjetividade individual, que depende das relações interpessoais desenvolvidas no espaço vivencial”. Veja mais em: PITANO, Sandro de Castro; GHIGGI, Gumercindo. **Autoridade e liberdade na práxis educativa: Paulo Freire e o conceito de autonomia**. Natal: Saberes, v.2, n. 3, dez, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/578/527>. Acesso em: 05 mar. 2024.

praticado por meio de projetos de extensão desenvolvidos pelo curso de Letras da UFRGS também.

Entretanto, a prática extensionista realizada por estudantes - acompanhados(as) de docentes - por meio da curricularização da extensão universitária, ainda tem tido como principais desafios as burocracias internas das instituições de ensino superior e as concepções culturais docentes sobre como o ensino jurídico deve ser lecionado - em grande parte, com a ausência de metodologias ativas e a presença de uma mera reprodução dogmática do Direito¹⁴¹ -, fazendo com que esse processo ainda caminhe a passos lentos.

3.1 Propostas extensionistas e desafios impositivos

Até que a extensão universitária se tornasse meio necessário para a transformação da universidade em um instrumento emancipatório, um longo processo precisou ser superado. De modo que o panorama difuso que sintetiza a extensão praticada hoje no Brasil explica o motivo pelo qual ela foi a última peça a preencher as dimensões constitutivas da universidade brasileira¹⁴². Diante disso, visualizar alguns dos momentos, aqui, considerados principais da construção do modo de executar a atividade extensionista se faz crucial para a compreensão da razão de seu propósito atual, sobretudo no que se refere à sua execução por cursos de Direito.

No Brasil, a extensão universitária passou a fazer parte do discurso governamental a partir de 1968, possibilitando meios para a execução de ações desenvolvidas pela universidade junto à sociedade. Entretanto, a sua gênese precede esse período e está contida nas chamadas universidades populares desenvolvidas inicialmente na Europa, em países como a Alemanha, França, Inglaterra e Itália, tendo como finalidade principal a disseminação de conhecimentos técnicos à população¹⁴³.

Os primeiros projetos focados em extensão foram desenvolvidos na Inglaterra do século XIX, mais precisamente na Universidade de Cambridge, em 1871. Entre os locais beneficiados com os chamados “cursos de extensão”, está Nottingham (a cidade de Robin Hood), com cursos de Ciências Físicas, Literatura e Economia Política, que, com o passar do tempo, alcançaram todas as regiões do país. No mesmo período, a Universidade de Oxford também desenvolveu

¹⁴¹ FILIPAK, Sirley Terezinha; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; LIBOIS, Rachel; GAMBÚS, Ana Letícia Marcolla. Direito, ensino e metodologias ativas: (re)pensando o ensino jurídico tradicional no Brasil. **DEDICA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**, N.º 21, 2023, 251-270. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.21.2023.27793>. P. 262.

¹⁴² PAULA, João Antônio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. Belo Horizonte: **Interfaces - Revista de Extensão**, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930/15904>. Acesso em: 04 dez. 2023. P. 5.

¹⁴³ GURGEL (1986) aponta que as duas principais vertentes históricas da extensão universitária brasileiras são (1) as universidades populares e (2) o modelo implementado pelos Estados Unidos. Veja mais em: GURGEL, Roberto Mauro. **Extensão universitária: comunicação ou domesticação?**. São Paulo: Cortez, 1986. P. 31.

atividades extensionistas voltadas a grupos vulneráveis economicamente, iniciando em Londres e expandindo para outras regiões que concentravam populações operárias, onde tragédias gregas foram lecionadas a mineiros de carvão de Newcastle e aulas de astronomia foram ministradas a operários de Hampshire¹⁴⁴.

Com o decorrer do tempo, a Alemanha e a Bélgica também aderiram à prática extensionista que se espalhou pelo continente europeu até chegar nos Estados Unidos, no ano de 1892, através da *American Society for the Extension of University Teaching*. As atividades foram iniciadas por meio da Universidade de Chicago e, posteriormente, também foram implementadas pela Universidade de Wisconsin, no ano de 1903, onde obtiveram tamanho êxito que foram chamadas de “Wisconsin Idea”, tornando-se um modelo - reconhecido pelo presidente Theodore Roosevelt - a ser seguido¹⁴⁵. Os projetos extensionistas promoveram um fundamental auxílio na modernização de tecnologias agrícolas norte-americanas, por exemplo, tornando a universidade intrinsecamente conectada à noção de “desenvolvimento”, o que desencadeou a diversificação de programas de educação continuada e de atividades que transcenderam os centros universitários¹⁴⁶.

Já no Brasil, a extensão universitária foi historicamente marcada pela força política de jovens universitários(as), principalmente os(as) que fizeram intercâmbios fora do país e foram influenciados(as) por ideais da Revolução Francesa e das organizações de trabalhadores(as) ingleses(as)¹⁴⁷. As novas concepções sobre a crítica ao *modus operandi* que ocorria no mundo demandaram novas práxis nos centros universitários. Diante disso, foram desenvolvidas as primeiras universidades populares no Brasil, nas cidades de Manaus (1909)¹⁴⁸ e São Paulo (1911)¹⁴⁹, as quais passaram a desenvolver uma conexão entre o conhecimento desenvolvido na academia e os saberes da cultura local, com o objetivo de promover um processo de

¹⁴⁴ MIRRA, Evando. **A Ciência que sonha e o verso que investiga**. São Paulo: Editora Papagaio, 2009. P. 77.

¹⁴⁵ PAULA, João Antônio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. Belo Horizonte: **Interfaces - Revista de Extensão**, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930>. Acesso em: 05 mar. 2024. P. 6-7.

¹⁴⁶ MIRRA, Evando. **A Ciência que sonha e o verso que investiga**. São Paulo: Editora Papagaio, 2009. P. 78.

¹⁴⁷ SERRANO, Rossana Maria Souto Maior. Conceitos de extensão universitária: um diálogo com Paulo Freire. João Pessoa: **Grupo de Pesquisa em Extensão Popular**, 13.8 (2013): 01-15. P. 5.

¹⁴⁸ “(...) em 17 de janeiro de 1909, a Escola de Instrução Militar do Amazonas se transformava na Escola Universitária Livre de Manáos” Ver mais em: UFAM. **História**. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://ufam.edu.br/historia.html>. Acesso em: 05 mar. 2024.

¹⁴⁹ A Universidade Livre de São Paulo surgiu em 19 de novembro de 1911, "no contexto da multiplicação das escolas superiores livres, no início da República, com o aumento da procura dos membros da elite econômica e das classes de trabalhadores urbanos pela educação escolar, mediante as exigências do crescimento industrial e da ampliação da burocracia nas instituições públicas e privadas. Esse impulso aconteceu sobretudo com a reforma educacional de Rivadávia da Cunha Corrêa, formalizada pelo Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911". Veja mais em: ICA-ATOM. **Fundo BR SPAPESP ULSP - Universidade Livre de São Paulo**. Arquivos do estado de São Paulo. Disponível em: <http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/universidade-livre-de-sao-paulo:isad>. Acesso em: 05 mar. 2024.

transformação na sociedade brasileira. Destaca-se também o papel da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa na prestação de serviços à comunidade, na década de 1920.

Nesse panorama, portanto, a universidade no Brasil apresentava o objetivo de possibilitar a autonomia da população¹⁵⁰ através de espaços de crítica ao sistema que estava posto, apresentando-se como um modelo dinâmico, consciente, independente e integrado à sociedade, com vistas a superar os seus problemas¹⁵¹. Esse movimento contou com o apoio de intelectuais como jurista Anísio Teixeira¹⁵² e o filósofo e educador – Patrono da Educação Brasileira - Paulo Freire¹⁵³. Este deixa claro que, na prática extensionista, educador(a) e educando(a) devem assumir o papel de seres cognoscentes, "mediatizados pelo objeto cognoscível que buscam conhecer", ou seja, para além de promover a extensão do conhecimento é importante conscientizar as pessoas, possibilitando que se apropriem de forma crítica da posição que ocupam no mundo de forma individual e coletiva, assumindo o seu protagonismo para que possam, assim, criar novas realidades mais humanizadas¹⁵⁴.

Entretanto, com a ditadura e a instauração do Estado Novo no ano de 1937, ocorreu uma desconfiguração da universidade como centro de liberdade de pensamentos, com a retomada

¹⁵⁰ Importante pontuar que, apesar da intenção de promover a autonomia “da população”, isso não acontece de forma ampla, sobretudo diante da marginalização de pessoas negras e indígenas, por exemplo, que segue ocorrendo com o amparo de normas penalizadoras neste período.

¹⁵¹ BARBOSA, Valeska Cristina. **Extensão universitária: proposição e validação de um instrumento de avaliação da percepção dos discentes**. (Dissertação) Mestrado em Administração, Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Belo Horizonte da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, 2012. Disponível em: <https://repositorio.fumec.br/xmlui/handle/123456789/308>. Acesso em: 05 mar. 2024. P. 21.

¹⁵² De origem na cidade de Caetité, na Bahia, Anísio Teixeira teve um longo legado de contribuições para a educação brasileira: ele ampliou o sistema educacional da Bahia, a partir de 1924, com enfoque na formação de professores(as); instituiu a "Rede Municipal de Educação", no estado do Rio de Janeiro, em 1931; no ano seguinte, 1932, compôs o "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", defendendo o ensino público, gratuito, laico e obrigatório; em 1935, fundou a Universidade do Distrito Federal, no estado do Rio de Janeiro, mesmo período em que foi perseguido pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas; em 1945, foi conselheiro geral da Unesco e, no ano seguinte foi convidado a assumir mais uma vez o cargo de Secretário da Educação da Bahia, oportunidade em que criou o primeiro centro de educação integral do país; em 1951, se tornou Secretário Geral da CAPES e Diretor do INEP no ano seguinte. Anísio Teixeira participou das discussões que precederam a implementação da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ver mais em: UNIFEI. **Anísio Teixeira**. Personalidades do Muro. Disponível em: <https://unifei.edu.br/personalidades-do-muro/Extensao/anisio-teixeira/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁵³ Considerado o Patrono da educação brasileira, Paulo Freire tem sua origem na cidade de Recife, Pernambuco, e, apesar de sua formação jurídica, optou por não atuar na área, focando seus estudos em filosofia da linguagem. No ano de 1946, ele foi diretor do Departamento de Educação e Cultura do Serviço Social no Estado de Pernambuco, dedicando-se a pessoas analfabetas vulnerabilizadas socioeconomicamente; em 1961, foi diretor do Departamento de Extensões Culturais da Universidade do Recife, onde realizou iniciativas de alfabetização popular que o levaram ao desenvolvimento do Método Paulo Freire, por meio do projeto, ele promoveu a alfabetização de 300 cortadores de cana em 45 dias. Diante do impacto positivo desse programa, o governo do presidente João Goulart instituiu meios para ampliar esses resultados, através do Plano Nacional de Alfabetização, o qual previa a formação em massa de educadores e a implantação de 20 mil núcleos de cultura pelo país. Mas, a iniciativa foi barrada pelo regime militar de 1964. Veja mais em: UNIFEI. **Paulo Freire**. Personalidades do Muro. Disponível em: <https://unifei.edu.br/personalidades-do-muro/extensao/paulo-freire/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁵⁴ FREIRE, Paulo. Comunicação ou extensão. Rio de Janeiro: **Editora Paz e Terra**, 1983, Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira, 8ª Ed. P. 7, 16 e 23. Disponível em: <https://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Extensao-ou-Comunicacao-1.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

desse processo somente no ano de 1960, por meio de movimentos liderados por estudiosos como Darcy Ribeiro, os quais, entre outras coisas, elaboraram um projeto adaptado à nova realidade repressiva e conseguiram fundar a Universidade de Brasília em abril de 1962. No entanto, em 1964, o panorama ditatorial, mais uma vez, obstaculizou o desenvolvimento democrático da universidade brasileira, período em que uma grande parcela de professores e professoras foi afastada e obrigada a migrar para outros países diante das perseguições autoritárias que sofreram¹⁵⁵.

No contexto ditatorial, o Conselho Federal de Educação, criado pela Lei 4.024/1996¹⁵⁶, passou a exercer novas funções a partir de 1968, com a promulgação da Lei nº 5.540/1968, a qual promoveu a chamada Reforma Universitária do Brasil. A fim de “contribuir” para a elaboração desta normativa, a partir de um movimento interno do governo militar, ele instituiu a formação da Comissão Meira Mattos (1967) e do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária (1968), responsáveis, entre outras coisas, pela produção de relatórios sobre o panorama universitário daquele momento. As duas organizações, ao mesmo tempo em que se contradiziam se complementavam, pois, por exemplo, enquanto a Comissão apontava para a necessidade de cerceamento da liberdade de cátedra, indicando que os conteúdos deveriam passar por aprovação prévia antes de serem lecionados, o Grupo de Trabalho defendia a autonomia da universidade e indicava que ela não teria condições de se renovar sozinha, dependendo do Estado para a promoção de disciplina¹⁵⁷.

Os dois relatórios colaboraram para a formação de uma visão geral sobre a educação universitária no Brasil, servindo de direcionadores para ações orquestradas posteriormente pela ditadura na Reforma Universitária. Como reflexo desse panorama, o governo militar, por meio do Conselho Federal de Educação, utilizou de jurisprudências geradas por seus próprios pareceres para se legitimar em um processo de transformação do modelo de universidade construído até então em algo mais próximo do que se desenvolvia nos Estados Unidos daquele momento, contando com a ajuda de consultores norte-americanos para isso. Desse modo, a Reforma Universitária promovida pela Lei nº 5.540/1968 introduziu nas universidades brasileiras características empresariais como:

¹⁵⁵ LUCKESI, Cipriano Carlos. et al. **Fazer universidade: uma proposta metodológica**. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 13-39.

¹⁵⁶ O CFE foi implementado após uma tramitação que perdurou por treze anos no Congresso Nacional, sendo considerado um símbolo do movimento pela educação pública (apesar das inúmeras modificações realizadas pelo governo militar), caracterizado pela descentralização da responsabilidade sobre a educação. Veja mais em: AZANHA, José Mário Pires. Conselho Federal de Educação: significado de sua dissolução. São Paulo: **Educação: temas polêmicos**. Disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/acervo_jmpa/PDF_SWF/143.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁵⁷ ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. Campinas: **Educação e Sociedade**, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302008000200008>. P. 465-466.

- a) vínculo linear entre educação e desenvolvimento econômico, entre educação e mercado de trabalho;
- b) estímulo às parcerias entre universidade e setor produtivo;
- c) instituição do vestibular unificado, do ciclo básico ou primeiro ciclo geral, dos cursos de curta duração, do regime de créditos e matrícula por disciplinas, todas estas medidas visando uma maior racionalização para as universidades;
- d) fim da cátedra e incorporação do sistema departamental;
- e) criação da carreira docente aberta e do regime de dedicação exclusiva;
- f) expansão do ensino superior, através da ampliação do número de vagas nas universidades públicas e da proliferação de instituições privadas, o que provocou uma massificação desse nível de ensino;
- g) a idéia moderna de extensão universitária;
- h) ênfase nas dimensões técnica e administrativa do processo de reformulação da educação superior, no sentido da despolitização da mesma¹⁵⁸.

Assim, a racionalização neoliberal passa a ser a base central dessa transformação, derivando dela uma nova linguagem empresarial e tecnicista caracterizada por princípios como eficácia, produtividade e eficiência, associando, a partir de então, a educação à ideia de mercadoria, em um processo que envolve a relação de custo-benefício¹⁵⁹. Esse panorama de novos desafios que a Reforma Universitária impunha à universidade brasileira também serviu de base para o desenvolvimento do Projeto Rondon, um movimento extensionista alinhado, inicialmente, ao II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975/1979)¹⁶⁰ que, embora tenha se originado fora da universidade, associou-se a ela através da doutrina da “Integração Nacional, no Serviço às Comunidades e no Treinamento Profissional de estudantes universitários”¹⁶¹.

A partir do Projeto Rondon, estudantes foram inseridos(as) em comunidades brasileiras de diferentes contextos geográficos por meio de programas do Governo, de modo que a iniciativa tinha como objetivo inicial: “conscientizar as futuras lideranças das necessidades reais do país, criando uma mentalidade nacional de participação comunitária e por isso mesmo levando - universitário e comunidade - a se engajarem, efetivamente, na construção do progresso nacional”. Verifica-se, pelo menos no nascimento do projeto, a racionalização e reprodução acrítica de conhecimentos desenvolvidos na universidade, apesar de se reconhecer a importância do atendimento fornecido pelo Projeto Rondon a necessidades básicas de comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos.

¹⁵⁸ APUD: PAULA, Maria de Fátima de. A formação universitária no Brasil: concepções e influências. Campinas: **Avaliação: Revista de Avaliação da Educação Superior**, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702000000200013>. P. 77.

¹⁵⁹ “No contexto neoliberal, marcado pela razão instrumental mercadológica do capital, a concepção norte-americana, com seu conteúdo pragmático e utilitário, torna-se hegemônica nas instituições de educação superior brasileiras. Há um processo crescente de “*macdonaldização*” do ensino, sobretudo no âmbito das instituições privadas, com a proliferação de cursos que, no passado, não possuíam o menor status acadêmico, havendo uma banalização e um aligeiramento da formação em nível superior para atender as demandas de mercado e dos “clientes” que procuram um título universitário”. Ibidem, p. 78.

¹⁶⁰ BRASIL. **II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975/1979)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/anexo/ANL6151-74.PDF. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁶¹ CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. Extensão universitária. X Aniversário: 1966-1976.

É somente com a transição democrática, promovida pela constituinte de 1988, que as universidades brasileiras voltam a gozar de autonomia administrativa, didático-científica e de gestão patrimonial e financeira, devendo atuar sob o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme leciona o artigo 207 da Carta Magna, a qual assegurou, sob o maior parâmetro normativo do Estado Democrático de Direito, a liberdade de ensinar, aprender, pensar, pesquisar, produzir e divulgar, de forma democrática, o conhecimento, seus produtos e a arte, assumindo a importância da valorização das pessoas que compõem as relações universitárias, incluindo, sobretudo, os diferentes setores que compõem a sociedade brasileira.

Na nova conjuntura democrática, as diretrizes e bases da educação, incluindo a execução de atividades extensionistas, são delineadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹⁶², a qual estabelece que a educação superior tem como finalidade, entre outras coisas: “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (art. 43, VII), bem como elenca que “as atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo” (art. 77, § 2º).

Diante disso, o processo de curricularização da extensão, pontuado no tópico anterior, continuamente é invocado diante da responsabilidade da universidade no que se refere ao enfrentamento de desafios coletivos - à sua função social¹⁶³-, pois, uma vez que se fundamenta em estudos científicos amparados pelo ensino e pela pesquisa, seria possível dizer que ela tem como propósito o fomento de sistemas de produção mais sustentáveis através da formação de estudantes que praticam o conhecimento desenvolvido em sala de aula no atendimento de necessidades sociais, principalmente quando utilizam desse instrumento para promover processos de consciência e autonomia.

Entretanto, os desafios impostos pelo processo de mercantilização do ensino têm se prolongado e intensificado ao longo do tempo, desenvolvendo problemas como a precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior públicas e privadas, através do elevado aumento do número de docentes e da flexibilização de seus direitos trabalhistas, por exemplo. Sobre o tema, Bosi realizou um estudo analisando o período de 1980 a 2005, onde verificou que:

A característica principal desse crescimento reside no fato de que muitas das jovens universidades estaduais criadas nesse período já nasceram sob a regra da precarização, exibindo formas “criativas” de contratação. Além dos contratos temporários e efetivos baseados em horas-aula (pagamento por aula e ausência de Plano de Carreira), como

¹⁶² BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁶³ MIGUEL, José Carlos. A curricularização da extensão universitária no contexto da função social da universidade. Vitória da Conquista: **Revista Práxis Educacional**, v. 19, n. 50, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v19i50.11534>. P. 3.

é o caso da Fundação Estadual de Alagoas, tem sido prática corrente o recurso às "bolsas de pesquisa" e "adicionais" por atividade de extensão como forma de remuneração docente (Universidade Estadual do Piauí e as 4 universidades estaduais da Bahia). Mesmo em universidades consolidadas como a unesp, a expansão deu-se, principalmente, pela "extensão" dos docentes já efetivos para os novos campi e pela contratação de docentes por períodos de três meses, regime de trabalho chamado de professores "conferencistas". Além disso, a grande maioria das universidades estaduais criadas desde o final da década de 1980 carece de infra-estrutura para atividades de pesquisa. Algumas sequer possuem instalações próprias, mas funcionam em prédios adaptados. Desse modo, muitas dessas instituições oferecem apenas o ensino¹⁶⁴.

Isso significa dizer que, devido aos efeitos das políticas neoliberais adotadas no Brasil ao longo do tempo, a valorização da formação continuada de professores e professoras do ensino superior com a finalidade de ampliar formas de diálogos - e práticas - entre a universidade e a sociedade, como ocorria nas universidades comunitárias do século XX, passou a se tornar mero requisito de contratação diante da grande quantidade de profissionais por vagas presente no século XXI. Não fosse o bastante, agora, esses e essas profissionais também precisam dar conta de cargas horárias exaustivas, afinal, a competitividade - defendida pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975/1979) - passou a imperar nas relações de trabalho do período atual, inclusive na prática docente. Esse contexto impõe novos desafios à extensão universitária, pois, além da escassez de investimentos relegada a ela¹⁶⁵, sua execução depende da liderança institucional de docentes - sobrecarregados(as).

3.2 Extensão e protagonismo na formação acadêmica de estudantes de Direito

No campo da educação jurídica brasileira, as principais mudanças, no que se refere a inserção da extensão no currículo discente, aconteceram por meio da publicação da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994¹⁶⁶, pelo então Ministro da Educação e do Desporto, a qual elencou as diretrizes básicas e o conteúdo mínimo necessário para o desenvolvimento do curso jurídico no país. De acordo com o artigo 3º do referido instrumento normativo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão passariam a ser elaboradas de forma interligada, buscando fornecer uma formação técnico-jurídica, sócio-política e prática de estudantes de Direito.

¹⁶⁴ BOSI, Antônio de Pádua. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. Campinas: **Educação & Sociedade**, vol. 28, n. 101, p. 1503-1523, set./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000400012>. P. 1509-1510.

¹⁶⁵ KOGLIN, Terena Souza da; KOGLIN, João Carlos de Oliveira. A importância da extensão nas universidades brasileiras e a transição do reconhecimento ao descaso. Chapecó: **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 10, n.2, p.71-78, mai-ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/10658/7166>. Acesso em: 06 mar. 2024.

¹⁶⁶ BRASIL. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

Essa reconfiguração, que passa a possibilitar e incentivar a interdisciplinaridade nos cursos de Direito, se contrapõe ao seu legado de mera reprodução do conhecimento que ocorria indiscriminadamente até então, onde a formação técnica de operadores(as) do Direito os/as distanciava da realidade social da qual fazem parte. Como resultado da ausência de conexão com a sociedade, ocorre o risco de um processo de desumanização de estudantes por meio do tecnicismo, o qual passa a ter centralidade no processo de aprendizagem em detrimento de uma formação consciente e comprometida com o enfrentamento das problemáticas sociais que assolam o país¹⁶⁷. Nesse panorama, “o jurista”¹⁶⁸, revestido de uma espécie de “escudo” promovido pela linguagem técnica - ou juridiquês -, sequer consegue se comunicar com a população vulnerabilizada socioeconomicamente que compõe maior parcela da população brasileira¹⁶⁹.

A fim de melhor compreender a razão de ser da construção elitista do ensino jurídico brasileiro, destaca-se que os primeiros cursos de Direito foram instituídos no dia 11 de agosto de 1827, pelo Imperador Pedro I, em Olinda e São Paulo, substituindo a formação jurídica que ocorria, até então, em Coimbra. No Brasil, a instituição dos cursos de Direito teve como objetivo fundamental formar as elites dirigentes do país, capacitando-as para a reprodução de um direito transplantado. Portanto, em sua gênese, o Direito brasileiro não visava pensar um sistema jurídico a partir de sua realidade específica e complexa, mas apenas organizar a burocracia normativa de acordo com as ideias de seus colonizadores. Sobre esse contexto, Tagliavini destaca que:

Em uma palestra, em comemoração aos setenta anos da criação da UFPE, no dia 11 de agosto de 2016, no salão nobre da Faculdade de Direito de Recife, o Reitor da Universidade de Coimbra, João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, defendeu a tese de que o território brasileiro não se fragmentou após a independência, porque todas as suas elites eram formadas na mesma instituição, em Coimbra, onde o Governo Português controlava as ideias, diferentemente das colônias espanholas que tiveram universidades desde o século XVI e, por isso, suas elites fragmentaram o território, após a independência, formando países diferentes¹⁷⁰.

¹⁶⁷ FILIPAK, Sirley Terezinha; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; LIBOIS, Rachel; GAMBÚS, Ana Letícia Marcolla. Direito, ensino e metodologias ativas: (re)pensando o ensino jurídico tradicional no Brasil. **DEDICA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**, N.º 21, 2023, 251-270. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.21.2023.27793>. P. 253.

¹⁶⁸ Pensado a partir do estudante - homem - filho da elite econômica brasileira que precisava se deslocar até Coimbra para desenvolver a sua formação jurídica e voltava apenas reproduzindo o discurso hegemônico, como será analisado em seguida.

¹⁶⁹ PAULA, Laiz Moraes. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do "juridiquês". Brasília: **Revista de estudos de direito da Universidade de Brasília**, 20ª ed., 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238/31746>. Acesso em: 07 mar. 2024. P. 281.

¹⁷⁰ TAGLIAVINI, João Virgílio. **O DNA dos Cursos de Direito no Brasil: De Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo**. Maranhão: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/3795>. Acesso em: 26 set 2020. P. 111.

Contrariando esse panorama, chama-se a atenção para um movimento nacional emancipatório, no que se refere a essa concepção limitante de ensino do Direito, consubstanciado pelo curso de extensão "O Direito Achado na Rua". Com a sua primeira publicação no ano de 1987, a série, fruto da prática reflexiva de intelectuais - com destaque ao jurista Roberto Lyra Filho - que fizeram parte do movimento chamado "Nova Escola Jurídica Brasileira", se contrapôs à tradicionalidade do ensino do Direito e passou a invocar à universidade brasileira ações interinstitucionais e interdisciplinares, estabelecendo um canal de diálogo entre o conhecimento e a sua aplicação prática na justiça social¹⁷¹. A iniciativa, inspirada pelo chamado Pluralismo Jurídico¹⁷², em síntese, consistia em um curso de ensino a distância, coordenado pelo Centro de Educação Continuada a Distância (CEAD) e pelo Núcleo de Estudo para Paz (NEP) da Universidade de Brasília, que buscava identificar o Direito nas próprias relações sociais¹⁷³ e formar “sociabilidades reinventadas” conscientes de suas cidadanias e necessárias participações democráticas¹⁷⁴.

Ainda, também com a finalidade de transformar a cultura centenária do ensino jurídico dogmático em uma relação mais democrática nas salas de aula, o desenvolvimento de alternativas ao modelo tradicional de ensino, por meio de metodologias ativas, por exemplo, tem a potência de ultrapassar as limitações que compreendem discentes e docentes como meros receptores e transmissores de conhecimento, respectivamente. As metodologias ativas visam inserir o/a estudante no centro do debate, onde o processo de aprendizagem é desenvolvido por meio da interação entre ambas as partes. Como resultado, estudantes são colocados(as) na condição de protagonistas de suas caminhadas acadêmicas, onde seus saberes também são valorizados durante esse processo¹⁷⁵.

O protagonismo discente precisa ser invocado - ainda em sala de aula - ao se considerar que a extensão universitária é promovida, em grande parte, por meio de suas ações ativas em

¹⁷¹ SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. Concepção e prática do O Direito Achado na Rua: plataforma para um Direito Emancipatório. Brasília: **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, 6 (1):145-158, abr./jun, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17566/ciads.v6i2.389>. P. 146-147.

¹⁷² Fruto de estudos descolonias, o Pluralismo Jurídico se constitui como um instrumento analítico que permite identificar o direito a partir da própria estrutura social, se afastando de formalismos jurídicos impostos pela colonialidade. Veja mais em: WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45686>. P. 2714.

¹⁷³ SOUSA JÚNIOR. José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. (Tese) Doutorado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp149020.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024. P. 39.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 277.

¹⁷⁵ FILIPAK, Sirley Terezinha; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; LIBOIS, Rachel; GAMBÚS, Ana Letícia Marcolla. Direito, ensino e metodologias ativas: (re)pensando o ensino jurídico tradicional no Brasil. **DEDICA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**, N.º 21, 2023, 251-270. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.21.2023.27793>. P. 259.

parceria com docentes que lideram os projetos de extensão. Isso é levado em consideração diante da distribuição necessária de atividades entre as partes integrantes dos projetos, sobretudo ao se ressaltar a carga horária extensa que professores e professoras de instituições de ensino superior precisam suportar no atual panorama neoliberal vigente, como verificado no tópico anterior.

Entretanto, apesar dos desafios impostos à extensão universitária, diferentes projetos têm nascido e persistido em seus propósitos ao longo do tempo em diferentes instituições espalhadas pelo Brasil. Diante disso, no tópico seguinte, serão analisadas algumas atividades extensionistas, focadas em Acesso à Justiça Penal, desenvolvidas pelas cinco universidades federais do estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de verificar, em síntese, a eventual existência de uma rede entre as iniciativas. A proposta foi realizada por acreditar-se que, diante dos reflexos do desmonte dos ideais das universidades populares, promovido pelas práticas neoliberais, as quais, através do panorama normativo, passaram a impulsionar a competição nas relações sociais, o enfrentamento das debilidades impostas ao pilar ensino-pesquisa-extensão pode estar no fomento de colaboração entre as práticas universitárias existentes.

4. Projetos desenvolvidos pelas universidades federais do Rio Grande do Sul e sua atuação na promoção do direito de Acesso à Justiça Penal: uma investigação sobre ações em rede

A formação de redes acadêmicas constituídas por universidades é um processo que surge com o desenvolvimento da globalização. Até então, o que se tinha eram acordos bilaterais entre pares voltados ao desenvolvimento de pesquisas¹⁷⁶. Todavia, com o surgimento da internet, a qual possibilitou um sistema descentralizado de comunicação, novas formas de interação passaram a surgir. No novo panorama, as relações através de redes sociais online, por exemplo, tornaram possíveis a formação de posicionamentos, participações das mais diversas e tomadas de decisões devidamente fundamentadas ou meramente baseadas em convicções e interesses pessoais de seus/suas usuários(as)¹⁷⁷. Sob essa perspectiva, a síntese dessa transformação pode caminhar para sentidos completamente opostos, a exemplo das redes sociais danosas formadas na *deep web* e as redes de cooperação com finalidades éticas, como as próprias redes de pesquisa.

¹⁷⁶ MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai. **Gestão de redes de pesquisa em educação superior: questão de princípios e *ethos***. In: MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai (Org). Redes acadêmicas e produção do conhecimento em educação superior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001. P. 37.

¹⁷⁷ GRACINDO, Regina Vinhaes; KENSKY, Vani Moreira. **Redes e educação: um recorte político**. In: MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai (Org). Redes acadêmicas e produção do conhecimento em educação superior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001. P. 54.

Entretanto, foi observando as problemáticas que essas interações têm resultado, as quais têm se intensificado com o uso de novas tecnologias, mesmo diante de possibilidades outras, que se passou a desenhar os contornos desta investigação: diante da possibilidade de fazer valer os direitos fundamentais – as utopias –, a humanidade tem caminhado em direção à sua extinção – às distopias¹⁷⁸. Diante disso, buscou-se compreender: como projetos de extensão universitária pautados no enfrentamento de violências no sistema de justiça criminal funcionam? E como eles podem ser ampliados? Supõe-se que ações em rede poderiam auxiliar nesse processo.

Assim, com o objetivo de verificar a existência prévia de redes colaborativas formadas por projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal, utilizou-se como campo para esta pesquisa de base qualitativa as cinco Universidades Federais do Rio Grande do Sul: (1) UFPEL, (2) UFRGS, (3) UFSM, (4) UNIPAMPA e (5) FURG. A escolha se deu levando-se em consideração: o fato (a) de serem instituições públicas de ensino, e, portanto, possuírem especial responsabilidade de retorno objetivo de investimentos públicos à sociedade; (b) de alocarem cursos de Direito; assim como (c) de apresentarem um campo de investigação menor se comparado à inclusão de todas as universidades privadas do estado nesta investigação, o que ficaria inviabilizado em razão do curto tempo do curso de mestrado.

Para a verificação da hipótese segundo a qual inexitem tais parcerias, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com coordenadores e coordenadoras de projetos de extensão, optando-se pela representação dos mesmos através dos relatos de um/uma docente de cada universidade. Escolheu-se por fazer a transcrição das entrevistas em formato de relatório, tal como são relatados os memoriais descritivos de um processo penal, diante da familiaridade com o modelo de escrita pela pesquisadora.

As perguntas centrais da investigação foram: (1) “Você verifica a existência de uma rede formada por projetos de extensão focada em Acesso à Justiça Penal?” e (2) “Você faz parte de alguma rede nesse sentido?”. Às respostas negativas, questionou-se: (1) “Haveria interesse

¹⁷⁸ Sobre esta dualidade, Matos descreve o que segue: “Thomas More inventou um dos termos mais ricos, debatidos e controversos dos últimos 500 anos: utopia. A meio caminho entre a literatura e a filosofia, na zona de passagem entre um não lugar que nega nossas misérias e um bom lugar que as torna talvez mais insuportáveis, a utopia de More é um patrimônio cultural tão rico que não cabe mais apenas no espaço comprimido da tradição acadêmica que a quer domesticar.” De outro lado, no que se refere à distopia, o autor aponta: “(...) O prefixo grego dys (δυσ-) significa “doente”, “mal” e “anormal”. Conforme sugestão de François Ost, evidenciada em sua análise das fontes do imaginário jurídico contidas nas obras de Franz Kafka, as distopias seriam utopias às avessas, ou seja, más utopias, sociedades imaginárias nas quais as condições de existência são muito piores do que aquelas que vigoram nas sociedades reais. Parece que o termo “distopia” foi utilizado pela primeira vez em 1868 por Greg Webber e John Stuart Mill em um discurso no Parlamento Britânico”. Interessante destacar o que o texto em destaque fala sobre o papel do Direito neste campo: “O papel do direito nas distopias é sempre marcante, apresentando-se como ordenamento eminentemente técnico cuja única função consiste em garantir a perpetuação da dominação social”. Veja mais em: MATOS, A. S. de M. C. Utopias, distopias e o jogo da criação de mundos. Belo Horizonte: **Revista da UFMG**, v. 24, n. 1 e 2, p. 40–59, 2018. DOI: 10.35699/2316-770X.2017.12600. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/12600>. Acesso em: 29 jul. 2024.

na formação de uma rede focada em Acesso à Justiça Penal formada por projetos de extensão?” e (2) “Quais os desafios para a elaboração de uma rede nesse sentido?”. Em caso de resposta positiva, as perguntas seriam: (1) “Como a rede funciona?” e (2) “Existem desafios que ela enfrenta? Se sim, quais?”. Antecipa-se que, nos resultados a seguir, não houve respostas positivas no sentido da existência de uma rede extensionista, embora tenham sido mencionadas articulações entre a UFPEL e a UNIPAMPA, para inserirem um polo de um projeto de extensão voltado à assessoria jurídica criminal popular na cidade de Santana do Livramento - RS; diferentes universidades também relataram parcerias com instituições da justiça, a exemplo das Defensorias Públicas, na assistência jurídica, e do Ministério Público Federal, no acompanhamento de medidas socioeducativas.

4.1 Universidade Federal de Pelotas: entrevista com o Professor Bruno Rotta Almeida

A primeira entrevista foi realizada no dia 09 de outubro de 2023, com o Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida¹⁷⁹, docente vinculado ao curso de Direito e ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas:

Quando indagado se verifica a existência de redes formadas por projetos de extensão focadas em Acesso à Justiça Penal e se faz parte de alguma, o entrevistado apontou que sabe da existência de projetos nas outras instituições federais do estado e destacou o exemplo da UFSM; também apontou os vários núcleos de atendimento desenvolvidos pela UFRGS e indicou que o único contato que tem é com o professor Diego Alan, vinculado à UNIPAMPA, em Santana do Livramento. Referiu que estavam discutindo sobre a realização de parcerias em prática jurídica, mas a ideia não avançou muito. Explicou que a extensão depende muito da atuação de cada docente, pois, muitas vezes, não se trata de uma “política geral da instituição, da faculdade ou até de um departamento”, dependendo muito da atuação autônoma de docentes.

O professor disse que, por meio de conversas que teve com o professor Diego Alan, a quem chamou de “grande amigo”, ambos tentaram expandir o projeto “DEFENSA – Assessoria Criminal Popular”, atualmente vinculado à UFPEL, criando um polo na UNIPAMPA. Todavia, a ideia não avançou por estarem muito sobrecarregados em decorrência de outras atividades. Referiu que as trocas sobre essa ideia ocorrem desde o ano de 2022. Além disso, referiu que também dialogou sobre projetos com uma professora da UFSM, mas disse que a ideia também não avançou.

Após esses apontamentos, o professor concluiu dizendo que não tem parcerias firmadas com outras universidades no campo da extensão, embora realize importantes cooperações com

¹⁷⁹ Endereço para acessar o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9101474140548790>.

a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e com a Associação de Familiares de Pessoas Presas no que se refere ao tema do Acesso à Justiça em questão prisional. Além disso, também falou sobre sinergias com instituições de fora do estado, embora não seja especificamente na linha extensionista, a exemplo da Universidade Federal de Alagoas, com quem tem parcerias na área da pesquisa.

Em um segundo momento, quando questionado se haveria interesse na formação de uma rede formada por projetos de extensão, bem como sobre os desafios para a elaboração de uma rede nesse sentido (Acesso à Justiça Penal), o professor relatou que a extensão universitária ainda depende muito da individualidade de quem exerce a sua liderança, uma vez que não há maiores manifestações de interesse, inclusive dentro de departamentos em que estão inseridos e que, em razão disso, o caminhar sozinho nessa trajetória dificulta a implementação de parcerias, apontando isso como hipótese de desafio que dificulta a expansão dos projetos. Ademais, ele ressaltou que, uma vez que o Defesa é um projeto voluntário, ou seja, não há a sua obrigatoriedade, isso é um problema, pois, no que se refere à curricularização, o curso de Direito da UFPEL ainda está em atraso há quase um ano na implementação, e a extensão no Defesa seria uma oportunidade de avançar com isso.

Apontou que, desse modo, problemas internos da unidade prejudicam o próprio desenvolvimento dos projetos, pois a atividade docente está atrelada à instituição. Então, se não há apoio ou uma organização mais próxima, o avanço do projeto acaba sendo prejudicado. Além disso, muitas vezes, não existe uma equipe ampla de docentes engajados no projeto, sobretudo porque administrar um projeto não é apenas estar disponível no dia do atendimento, mas é preciso pensar o projeto, produzir relatórios, e isso requer tempo e bastante trabalho. Indicou que esse é um problema enfrentado não só pela UFPEL, mas em outras instituições também, pois é muito difícil lidar com a extensão sem que exista — principalmente nas Faculdades de Direito — um pensamento sobre a importância dessa extensão, o que dificulta o seu desenvolvimento.

O professor disse que, nas faculdades de Direito, a prática penal é voluntária, sendo possível que discentes se formem sem a prática real, embora, na UFPEL, o projeto Defesa forneça essa possibilidade, e questionou:

Por quê que é assim? Isso sempre foi assim, mas por quê? Por que, para ter uma prática penal, a pessoa tem que entrar em um projeto? Se não ela não faz? Senão ela pode se formar sem ter uma prática penal, sem conhecer a questão do encarceramento... então, isso é uma questão: a invisibilização de uma temática que toca nessas dores, nesses sofrimentos mais próximos às pessoas que têm seus familiares presos ou vítimas de crimes. E são sofrimentos que estudantes de Direito às vezes pouco conhecem.

Quanto à curricularização da extensão, referiu que isso ainda não se efetivou na faculdade, pois há problemas internos de organização desse ponto, mas acredita que a curricularização da extensão promoverá um fortalecimento desse tipo de atuação. Referiu:

Não tenho dúvida, pois aí vai ter ali 40 pessoas envolvidas num projeto de extensão obrigatoriamente, sabe? E, como este aqui, o Defesa, ele vai absorver os estudantes na prática de processo penal. Não vai ser mais voluntário, vai ser obrigatório, e isso é positivo porque você tem o engajamento de estudantes.

Explicou que, para perfectibilizar a curricularização da extensão, cada unidade, a Faculdade de Direito, por exemplo, deverá elaborar um projeto explicando como irá incorporar a extensão dentro do seu currículo. Todavia, isso ainda não avançou na UFPEL, inclusive, está em atraso, pois deveria estar pronto desde o ano passado (2022) e não se sabe se isso vai avançar a tempo dos próximos estudantes que entrarem em 2024.

Outrossim, diante da inexistência de uma rede de extensão focada em Acesso à Justiça Penal, foi apresentada ao professor a proposta de uma rede social on-line (que será demonstrada adiante) que incluía os projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal e que possibilite um acesso facilitado ao seu modo de ação, facilitando a sua replicação através de parcerias interinstitucionais. Quanto a essa estratégia de base tecnológica, o professor respondeu que seria interessante e se disponibilizou a analisar o protótipo enviado posteriormente, dando feedbacks sobre ele.

No que se refere aos projetos de extensão focados em questão penal que coordena, o professor relatou que o Defesa e a Clínica Jurídico-Penitenciária têm feito atendimentos presenciais e online, por meio de celular institucional, no qual atendem por WhatsApp, através de chamadas de vídeo, demonstrando o alinhamento com tecnologias utilizadas pelo projeto para o desenvolvimento das atividades de Acesso à Justiça.

4.2 Universidade Federal do Pampa: entrevista com o Professor Diego Alan Schöfer Albrecht

A segunda entrevista foi realizada no dia 17 de novembro de 2023, com o Prof. Dr. Diego Alan Schöfer Albrecht¹⁸⁰, Professor Adjunto na Universidade Federal do Pampa:

O professor apontou que, no ano de 2023, assumiu a coordenação do núcleo de práticas jurídicas na universidade em que leciona e destacou que o curso de Direito é relativamente novo na UNIPAMPA, tendo sido implementado em 2015 ou 2016. Explicou que as primeiras turmas se formaram recentemente, de modo que o período de início de suas práticas jurídicas coincidiu com a Pandemia de Covid-19, e que o período pandêmico dificultou demasiadamente a prática

¹⁸⁰ Endereço para acessar o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9101474140548790>.

jurídica, de modo que as atividades precisaram ocorrer de forma simulada, excluindo o contato com a população em atendimentos reais. Todavia, apontou que no ano de 2022 iniciaram alguns projetos¹⁸¹. Quanto à relação com o professor Bruno Rotta, disse que o conhece há bastante tempo, pois foram colegas no curso de mestrado em Ciências Criminais na PUCRS.

Quando indagado se verifica a existência de redes formadas por projetos de extensão focadas em Acesso à Justiça Penal e se faz parte de alguma, o entrevistado apontou que entrou na universidade no final de 2020, ainda durante a Pandemia, e a sua ideia sempre foi criar um projeto que fosse semelhante ao que o professor Bruno desenvolve na UFPEL há algum tempo (o Defesa) e, se possível, fazer isso de forma interligada, conectando as duas universidades.

Em um segundo momento, diante da verificação da articulação sobre o desenvolvimento de uma eventual parceria, o enfoque foi prontamente direcionado aos desafios para a sua implementação, bem como outras redes no mesmo sentido. Quanto ao tema, o professor relatou que em recente participação que teve em uma reunião com o Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Me. Marivaldo de Castro Pereira¹⁸² (durante evento organizado pelo professor Bruno na cidade de Pelotas), foi apontado que seria uma ideia da Secretaria de Acesso à Justiça convocar as universidades federais para a criação de projetos de assessoria criminal no âmbito da execução penal. Apontou que, recentemente, a Secretaria realizou um convênio com a Universidade Federal de Goiás, no qual destinou aportes financeiros para a implementação do projeto.

Disse que, na referida reunião, o Secretário indicou que o governo teria uma janela para proposição de projetos nesse sentido. No entanto, seria uma limitação o fato de o grupo de trabalho deles não ser muito grande, de modo que a sugestão que fizeram no dia em questão foi a de buscar construir coletivamente um projeto que seria liderado por uma das universidades que passassem a fazer parte da iniciativa, dentro da qual as demais contribuiriam. Isso seria importante porque, se tivessem inúmeros projetos apresentados individualmente, a Secretaria teria dificuldade de fazer as análises individuais, e, assim, talvez perdessem essa janela de oportunidade em decorrência do tempo de gestão atrelado ao plano orçamentário.

Explicou que, infelizmente, o professor Bruno Rotta não estava na reunião, apesar de haver a participação de diferentes instituições no encontro. Disse que o que motivou essa troca foi a existência de um coletivo chamado “Reitorias Negras”, e que a ideia passou a ser construída a partir de reuniões desenvolvidas pelo coletivo. Relatou que, quando ouviu isso

¹⁸¹ Em contato posterior, o professor referiu: “No âmbito criminal, pelo que me recordo, há um projeto que vai às escolas para conversar, entre outros temas, sobre cyber bullying; e há um projeto de remição pela leitura, ainda em fase inicial”.

¹⁸² Currículo extraído do Ministério da Justiça e Segurança Pública: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/curriculos_2023/curriculo_marivaldo_de_castro_pereira.pdf.

(sobre os projetos que a Secretaria tem a intenção de realizar), imediatamente lembrou dos projetos desenvolvidos pelo professor Bruno Rotta Almeida na Universidade Federal de Pelotas. Isso porque, automaticamente já se tem um modelo, não apenas do ponto de vista formal do projeto, da ideia a ser apresentada, mas já se tem uma ação concreta que é desenvolvida com sucesso há algum tempo.

Diante disso, referiu que entrou em contato com o professor Bruno e conversaram sobre o assunto, justamente para pensar uma ação interligada entre as instituições e promover um projeto mais amplo e integrado de extensão. Informou que, em duas semanas, a partir do mês de dezembro, passaria uma temporada trabalhando no Conselho Nacional de Política Criminal, o que acabou, de certa forma, atrapalhando a articulação com o professor Bruno. Entretanto, disse esperar que este seja um outro canal possível para que possam dar continuidade a essas ideias, no sentido de fazer algo que interligue as instituições, não apenas a UFPEL e a UNIPAMPA, mas também outras que eventualmente tenham interesse. Relatou saber sobre um projeto que o professor Bruno desenvolve em parceria com a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Em seguida, comentou sobre um evento do qual participou na semana anterior e pôde conversar com o Defensor Público Geral, Dr. Antônio Flávio de Oliveira, com quem conversou sobre essa ideia e o defensor manifestou interesse em apoiar a parceria entre as instituições. Desse modo, embora o professor não veja a existência de uma ação em rede focada em Acesso à Justiça Penal, verifica que ela está tomando forma; e uma possibilidade interessante de moldá-la seria por meio de uma iniciativa liderada pelo professor Bruno Rotta, diante de sua experiência no assunto.

Em seguida, foram antecipadas informações pela pesquisadora sobre o protótipo elaborado a partir desta pesquisa, bem como foi apontado que, além de perceber se e como iniciativas estão sendo articuladas, a pesquisa também verifica estratégias de ampliação e otimização de seus resultados, utilizando ferramentas de base científica e tecnológica para isso. Foi apontado que, dentro de uma plataforma, em formato de site e/ou aplicativo, será possível cadastrar os projetos para fins de organização, gerência, compartilhamento de informações e divulgação para a sociedade civil, contemplando também o direito de Acesso à Informação (direito fundamental inscrito no art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988). Ademais, no ambiente virtual, as instituições, no caso, as universidades, saberiam diretamente onde encontrar projetos cadastrados em diferentes unidades e seus enfoques de atuação. Além do cadastro, com a quantificação dos projetos e publicização de seus resultados, por meio de pesquisa que se ramifica desta, haverá um espaço destinado à publicização de protocolos de

ação dos projetos — com as respectivas fundamentações teóricas —, para que outras unidades possam replicá-los de forma colaborativa e facilitada.

Dito isso, foi perguntado: “o que o professor acha que não poderia faltar em uma plataforma nesse sentido?”. Ele respondeu que precisa ser um lugar que possibilite a troca de informações e que esse acesso possa ser facilitado, possibilitando o conhecimento sobre o que as diferentes instituições estão desenvolvendo ou que têm como ideia. Pois, atualmente, esses contatos acabam acontecendo por meio de conexões prévias, como a que teve com o professor Bruno durante o mestrado, inexistindo política pensada para facilitar a integração dessas diferentes ações.

Desse modo, referiu que seria interessante uma ferramenta que pudesse auxiliar no acesso a esse conhecimento para que os diferentes integrantes dessas ações pudessem navegar. Além disso, disse que é muito possível que existam ações sobrepostas, com estratégias semelhantes, e que poderiam ser pensadas em grupo, coletivamente, promovendo um impacto social muito maior. Referiu que acredita que uma dificuldade relacionada à extensão, de forma geral, é que as instituições ainda são muito encasteladas e que o processo de curricularização da extensão ainda está acontecendo a passos lentos, existindo ainda muitas dúvidas sobre o tema.

Disse que recentemente participou de um Fórum de Ciências Sociais Aplicadas¹⁸³ onde foi discutido sobre a efetivação da curricularização da extensão universitária. Relatou que, na oportunidade, foram colocadas em pauta dificuldades operacionais que não estão diretamente ligadas com as questões de fundo dos projetos a serem executados, mas que não sabem, por falta de instrução da gestão da própria universidade.

O professor também comentou sobre um Fórum das Faculdades Públicas de Direito, estaduais e federais, ocorrido na USP, no qual a UNIPAMPA foi representada. Disse que, na oportunidade, formaram subgrupos, dentre os quais existe um relacionado aos núcleos de prática jurídica. Na oportunidade, foram relatadas dificuldades com questões básicas, como a de receber os honorários dos Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). O recebimento se faz importante para a sua conversão em investimento para o próprio Núcleo e os demais projetos do curso de Direito. Ademais, comentou sobre a regulamentação interna que prevê que a verba honorária oriunda dos processos do NPJ seja aplicada na execução dos projetos do curso. Entretanto, atualmente não existe a possibilidade desse recebimento, uma vez que os professores têm dedicação exclusiva e não podem receber verbas extras. Em razão disso, referiu que estão

¹⁸³ IX Fórum das Ciências Sociais e Aplicadas da Unipampa. Informação disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/cienciapolitica/2023/10/18/ix-forum-das-ciencias-sociais-e-aplicadas-da-unipampa/>.

buscando um caminho de solução e acreditam que esses grupos irão facilitar esse processo, uma vez que essa é uma questão comum entre as instituições públicas e que, a partir dos agrupamentos, está sendo discutida.

Foi comentado, por parte da pesquisadora, que, além do Direito, existem outros cursos que também promovem atividades dentro do cárcere, como o curso de Teatro da UFPEL¹⁸⁴, e que eles também podem contribuir com os processos de ressocialização¹⁸⁵ e de prevenção de violências. Ao que ele respondeu que verifica que a proposta apresentada nesta pesquisa compreende uma visão mais ampla, contrariando o que comumente ocorre, que é pensar estratégias a partir da perspectiva isolada do Direito, quando, de fato, é importante pensar a partir de uma concepção mais integral, pensando em incluir outros cursos, outras áreas que podem somar com as ações que se pretende executar.

Ao final, o professor agradeceu o convite e se colocou à disposição para auxílio no desenvolvimento do projeto, concordando em avaliar o protótipo enviado posteriormente.

4.3 Universidade Federal de Santa Maria: entrevista com a Professora Angela Araujo da Silveira Espindola

A terceira entrevista foi realizada no dia 21 de novembro de 2023, com a Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola¹⁸⁶, Professora Associada do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria¹⁸⁷:

Quando indagada se verifica a existência de redes formadas por projetos de extensão focadas em Acesso à Justiça Penal e se faz parte de alguma, a entrevistada apontou que, comumente, nas universidades federais existem muitos projetos de extensão e acredita que geralmente os projetos são desenvolvidos com muito empenho, especialmente os de pesquisa e de ensino. Apesar disso, verifica um certo déficit no desenvolvimento de projetos de extensão, apontando que ainda caminham a passos lentos.

¹⁸⁴ O Curso de Teatro da Universidade Federal de Pelotas desenvolve uma iniciativa que utiliza o Teatro do Oprimido como base metodológica. Vide: PAES, Marina Xavier; SILVEIRA, Fabiane Tejana da. O TEATRO DO OPRIMIDO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES DE TEATRO: investigações a partir do projeto de Extensão Teatro do Oprimido na comunidade – TOCO. Salvador: **Cadernos do JIPE CIT**, ano 22 nº 40, p. 78-91, 2018.1. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/gipe-cit/article/view/35399/20458>. Acesso em: 04 fev. 2024.

¹⁸⁵ Projetos focados em educação, saúde e capacitação profissional para o mercado de trabalho, por exemplo, também enfrentam os desafios vivenciados por grupos focais identificados dentro das prisões brasileiras, como apontado no tópico 2.3, “Números do cárcere, seus indicadores e marcadores sociais”. Portanto, demonstram a potência de contribuir com o enfrentamento de violências através do fomento do Direito de Acesso à Justiça, embora, neste caso, não tenham a necessidade de prática jurídica (elaboração de atos processuais) para isso.

¹⁸⁶ Endereço para acessar o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8242346710380248>.

¹⁸⁷ A professora fez considerações sobre a pesquisa e apontou duas questões como importantes: (1) desenvolver no mestrado uma pesquisa sobre extensão e (2) fazer isso por meio de pesquisa de campo, diante da dificuldade de fechar agendas e compor com as/os docentes diante de suas múltiplas tarefas.

Referiu que o projeto desenvolvido na UFSM, “Livros que Livram”, não ocorre de forma interinstitucional, embora ele aconteça em parceria com a SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários), com as Casas Prisionais e com a Vara de Execução Criminal, uma vez que projetos como esse apenas se realizam se existem pessoas que abrem as portas e facilitam o seu desenvolvimento. Disse que isso ocorre “quando se gera um nível de confiança através das interações entre os grupos de interesse para que possam funcionar e só funcionam por isso”.

Em um segundo momento, quando questionada sobre a participação em rede formada por projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal, a professora relatou que o projeto não faz parte de uma rede, embora o mais perto que cheguem disso seja a Rede de Direito e Literatura¹⁸⁸. Entretanto, apontou que ela não potencializa a extensão, pois se trata de um ambiente onde os grupos apresentam seus resultados e fazem parcerias no sentido de divulgação do trabalho, mas não para a sua execução prática.

Disse que sempre participou do projeto, que havia mais duas colegas e elas saíram, mas, recentemente, chegaram mais dois colegas novos que ingressaram na Federal e foram recentemente selecionados e integrados ao projeto. Indicou que, atualmente, trinta estudantes participam do “Livros que Livram”, referindo que, apesar dos ciclos de renovação diante de formaturas, o projeto sempre tem muita adesão do corpo discente. Esclareceu que até poderiam desenvolver parcerias com outras instituições de ensino e que, inclusive, já houve interesse, mas isso depende de um movimento que ainda não aconteceu.

Quando questionada sobre os desafios, a professora apontou que o tempo é um grande complicador, pois devem ser levados em consideração: 1) o Tempo de Disponibilidade: as/os docentes têm aulas no mestrado, na graduação e agora estão com o doutorado, e, portanto, existem muitas atividades acontecendo ao mesmo tempo; esta seria mais uma, e disse: “[...] ela só acontece porque a gente quer muito que ela aconteça, do contrário, a gente também não faria... ela é tão importante quanto todas as demais, mas existe um limite do tempo que é possível destinar a isso”. Destacou também: (2) o Tempo de Maturidade do Projeto, indicando que é preciso levar em consideração que, para atuar, o projeto passa por diferentes etapas que exigem tempo; por exemplo, a iniciativa “Livros que Livram” começou a ser alinhada em 2018, começou a rodar em 2019 e teve um interrompimento das atividades em decorrência da Pandemia em 2020; em 2021 a professora percebeu que a dificuldade na execução permaneceu, no entanto, o projeto foi retomado no final de 2022 e segue atuante desde então.

¹⁸⁸ Para mais informações sobre a Rede Brasileira Direito e Literatura, acesse: <https://rdl.org.br/>.

A Professora destacou que outro grande desafio do projeto foi conseguir acumular um grande volume de obras literárias para a sua execução, que foi preciso recolher doações com essa finalidade. Disse que depois que os projetos estão funcionando bem, que conseguem desenvolver as rodas de leitura, corrigir as resenhas, em linhas gerais, quando estão “fazendo o básico, fazendo o feijão com arroz bem feitinho”, é o momento em que podem se dar ao luxo de disponibilizar material humano para organizar eventos, divulgar trabalhos, fazer viagens de divulgação do projeto e desenvolver parcerias com outras instituições.

Dito isso, ressaltou que o tempo de amadurecimento do projeto é um fator muito importante, sobretudo diante da necessidade de capacitação das pessoas, e que esse é o grande desafio em relação à graduação, pois, quando os alunos estão entendendo como é que as coisas funcionam, eles estão se formando e indo embora. Referiu: “e essa é a razão de ser dos projetos, formar as pessoas e permitir que elas ganhem o mundo”.

No que se refere ao grupo de pesquisa, a professora apontou que ele é formado por estudantes da graduação ao doutorado. Todavia, o tempo de disponibilidade das pessoas precisa ser dividido entre as atividades do projeto e as suas demandas individuais. Diferente de uma empresa, onde se estabilizam os cargos e os vínculos seguem por anos, nos grupos universitários, as pessoas entram nos projetos (e “se” entram), se desenvolvem e seguem suas carreiras de forma independente.

A professora destacou que, do contrário, quando um projeto de extensão cresce muito dentro de uma universidade, é porque ele tem muito tempo de relógio, com muitas parcerias fortes. Indicou que ocorre que:

os ciclos de estudantes se renovam e o corpo docente permanece, dando conta da burocracia, mas, por meio dos projetos, estudantes também ajudam a enfrentar essa burocracia. [...] são doses homeopáticas disso e o volume de trabalho é absurdo, então, o que falta pra fazer essas parcerias? Porque isso leva tempo, né... mas, se a gente faz é porque acha que isso vale a pena, é super gratificante o impacto disso.

A professora apontou que, desde o início, sempre tiveram muita adesão nas unidades prisionais, em razão dos efeitos positivos na população prisional, especialmente no que se refere ao acesso a direitos, e simulou a seguinte situação:

Então, se a gente for fazer a conta: 20 pessoas lendo uma obra por mês, cada pessoa tem quatro dias, então, num total, a gente tem 80 dias de pena abatidos por mês... então, se a gente tem um preso ou uma presa, porque a gente tem o grupo das mulheres também... a gente tem, na penitenciária no (regime) fechado... e no semiaberto. Hoje, são cerca de 40 apenados que a gente atende por mês.

Dito isso, a professora referiu que, como o projeto está funcionando, não sentiram falta de parceria, mas, de toda forma, buscar colaborações “seria um *plus* a mais”. Apontou que durante o ano de 2019, tiveram demandas dos presídios da região - citou Tijuco, São Sepé... - lugares em que não há instituição de ensino que possa dar conta, e não conseguiam atender.

Explicou que, para a execução do projeto, é preciso que um/uma docente e três estudantes fomentem as rodas de conversa com as pessoas apenadas. Diante das limitações, disse que conseguiram enviar obras às unidades, podendo contar com o apoio de professores(as) de ensino médio das localidades para as correções das resenhas elaboradas pelas pessoas encarceradas. No que se refere à curricularização da extensão, destacou que a maioria dos docentes não sabe como fazer, ou melhor, sabe fazer a extensão, mas:

Não sabe como aplicar ela, como agregar os alunos e contabilizar isso. Nesse momento, todo mundo está cumprindo prazos institucionais para a curricularização, com previsão até o final deste ano para os encaminhamentos, sendo esse o status atual desse processo.

Destacou que essa foi uma decisão postergada pelo MEC em 2020, em decorrência da pandemia, e que, no momento, estão no limite dos prazos. Além disso, apontou que, como a curricularização da extensão envolve um movimento paradigmático de mudança de estruturas, uma grande dificuldade de lidar com isso parte de professores(as) e estudantes que precisam modificar suas formas de atuar no espaço acadêmico:

Assim, é a estrutura da instituição que leva tempo, o docente que terá que se reinventar, principalmente no que se refere à mobilização de estudantes. Uma coisa é fazer extensão com quem gosta de fazer, outra coisa é fazer com quem tem que fazer.

A professora comparou esse movimento com o que aconteceu há algumas décadas com a inserção dos Trabalhos de Conclusão de Curso como atividade obrigatória nos cursos de Direito, o que ainda se apresenta como um problema em muitos casos, uma vez que a maioria dos estudantes de graduação não quer seguir carreira acadêmica, de modo que fazer o Trabalho se torna um fardo e muitos o fazem “de qualquer jeito”. De outro lado, a professora apontou que:

Geralmente, quem está à frente disso é um professor que faz pesquisa, então, é outro grande desafio sensibilizar estudantes sobre a importância da extensão. Pois há uma grande diferença entre orientar estudantes interessados em fazer pesquisa, que buscam os grupos de pesquisa para isso, e trabalhar com estudantes desinteressados. E o desafio da curricularização da extensão também passa por: (1) regulamentar isso e, respeitando as hierarquias institucionais, (2) fazer acontecer.

Desse modo, a professora inferiu que os movimentos são lentos e que, primeiro, se veio com a pesquisa, o que não era comum como é hoje. Quanto ao tema, falou:

Não era assim antes, eu vi quando não era, ninguém fazia pesquisa, ninguém, nem quem queria fazer fazia, porque não tinha. Apenas após uma regulamentação que obrigou a prática da pesquisa foi que isso se refletiu em efeitos como, por exemplo, a extensão dos cursos de mestrado a partir de 2010, mostrando a carreira científica como possibilidade, indo além dos concursos públicos, por exemplo.

No que se refere às diferenças de incentivos governamentais entre a pesquisa e a extensão, a professora destacou que a pesquisa está a anos luz à frente porque pode contar com apoio financeiro; que, embora no passado não fosse assim, ela chegou nesse *status*,

principalmente nas ciências humanas. Então, a professora perguntou: “por que, na pesquisa, nós conseguimos fazer parcerias? Porque sabemos quem está jogando o jogo”, e lembrou de uma colega de Uberaba que entrou em contato em razão de ter interesse em montar um projeto de remição de pena pela leitura.

Quanto a isso, a professora referiu que enviou uma cópia da iniciativa à sua colega e, atualmente, ela está rodando o projeto na localidade de interesse. Assim, embora exista uma colaboração entre as partes, indicou que não seria uma parceria formalizada. Também lembrou de uma colega de Tocantins com quem articulou do mesmo modo, e ressaltou que apenas conseguiram fazer isso porque se conheciam previamente. A professora indagou:

Onde é que eu vou pesquisar hoje quem são os grupos de extensão que trabalham, por exemplo, com a comunidade LGBTQ+? Teria que fazer essa busca individualmente. Já na pesquisa, seria mais simples, bastaria acessar o Diretório de Grupos de Pesquisa (da CAPES ou do CNPq), já que os grupos de pesquisa devem estar cadastrados para conseguirem fomento.

Quando apresentada à proposta de intervenção de base tecnológica, a professora pontuou que não existe nada parecido - com a pesquisa - para a extensão, tornando contraditório o processo de curricularização da extensão sem a promoção do seu registro em um repositório, de outro modo, seria possível saber sobre os projetos desenvolvidos na instituição. Disse que a plataforma proposta nesta pesquisa seria um produto interessante, sobretudo contando com o apoio de uma instituição de ensino, uma vez que também é necessário demonstrar a relevância da iniciativa, afinal:

Por que alguém cadastraria o seu projeto? Atualmente, isso ocorre na pesquisa porque os programas de pós-graduação são obrigados, e é preciso atualizar constantemente porque, caso contrário, eles não existem no mapa. Então, seria importante pensar como os grupos de extensão iriam aderir a isso. Até então, não tem como consultar quais são os outros grupos de extensão que fazem remição pela leitura.

Supôs que, talvez com a plataforma Sucupira¹⁸⁹, fosse possível extrair essas informações dos Lattes dos docentes, por exemplo, por meio de um filtro que selecionasse todos os projetos de extensão cadastrados e seus períodos de atuação nos últimos dez anos; e que talvez pudesse verificar o perfil das propostas, observando as áreas mais beneficiadas com a extensão, como gênero, comunidade, conflito, registral, etc. Pois, uma vez que já existe o campo específico, deveria ter uma forma de puxar apenas as informações de interesse. Assim, a professora indicou formas de otimizar a extração dessas informações através de tecnologias existentes.

Ao final, a professora se colocou à disposição para analisar o protótipo e dar suas sugestões a respeito, o que foi feito posteriormente via diálogos por Whatsapp. Na oportunidade, a professora fez sugestões que foram devidamente aplicadas no projeto.

¹⁸⁹ Acesse a plataforma: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.

4.4 Universidade Federal do Rio Grande do Sul: entrevista com a Professora Vanessa Chiari Gonçalves

A quarta entrevista foi realizada no dia 27 de novembro de 2023 com a Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves¹⁹⁰, Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Professora Associada de Direito Penal e Criminologia do Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Quando indagada se verifica a existência de redes formadas por projetos de extensão focadas em Acesso à Justiça Penal e se faz parte de alguma, a entrevistada apontou que se vinculou a atividades de extensão desde o início do seu vínculo com a UFRGS, há onze anos, e que o seu primeiro contato se deu através do SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária), que em outras universidades funciona como Núcleo de Prática Jurídica. A professora esclareceu que na UFRGS ocorre de modo diverso porque a iniciativa foi fundada por estudantes na década de 1950, quando sequer havia previsão e organização normativa nos cursos de Direito obrigando-os à prática jurídica no próprio curso. Antes disso, a prática era exercida diretamente nos escritórios de advocacia e instituições da justiça, portanto, no meio externo à universidade.

Destacou que, atualmente, o SAJU é o maior programa de extensão da Faculdade de Direito e o segundo maior da UFRGS como um todo: “são mais de duas mil pessoas que passam pelo SAJU todo ano”. A professora destacou que, atualmente, dezoito grupos estão ativos e que cada grupo vinculado ao guarda-chuva do SAJU tem uma temática diferente, a exemplo da GRITAM, o Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Assessoria para Mulheres. Também, no campo do Acesso à Justiça Penal, a professora disse que fundou o G11, o qual objetivou atender adolescentes em conflito com a lei, pois:

Embora já existisse o G10, que é bem famoso nessa área, ele já estava muito grande e tinha uma série de outras atividades vinculadas, e esse grupo de alunos tinha o interesse de fazer o acompanhamento desde a delegacia do adolescente, ofertando o serviço desde a chegada do adolescente apreendido na delegacia e passando por todo o processo.

Destacou que o G11 acabou sendo desativado durante a pandemia e que, depois disso, a professora passou por outros grupos, chegando a coordenar a GRITAM, grupo que atende mulheres em situação de violência, mas, atualmente, o projeto está sendo coordenado por uma professora do Serviço Social da UFRGS, embora siga vinculado ao SAJU. A professora

¹⁹⁰ Endereço para acessar o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5367954669328395>.

explicou que, há cinco anos, assumiu a coordenação geral do SAJU, e, em razão disso, foi saindo aos poucos dos grupos para se dedicar somente a este posto.

Foi apontado que, atualmente, atua como coordenadora de três projetos de extensão: (1) o “Direito pra Todas”, um projeto criado durante a Pandemia de COVID-19, que consiste em oferecer aulas e oficinas em escolas públicas de ensino médio sobre prevenção de violências contra mulheres; oportunidade em que abordam temas como “feminilidade tóxica, masculinidade tóxica, relações de trabalho que envolvam mulheres”. Portanto, é um projeto que tem vinculação com a área penal, através do seu enfoque principal de trabalhar as feminilidades e as masculinidades prejudiciais, verificando o que isso reproduz em termos de violências na sociedade e, a partir disso, instruir as meninas e mulheres vítimas de violências sobre a rede de apoio fomentada pela Lei Maria da Penha. Quanto ao projeto, referiu que estudantes vinculadas gravam vídeos dando dicas de leitura e os publicam no Instagram, com o intuito de difundir conhecimentos sobre as temáticas supracitadas. Disse que já atenderam muitas escolas e que, durante a Pandemia, promoveram capacitações e oficinas on-line, as quais, no ano de 2022, assim que autorizadas, as atividades passaram a ser presenciais.

A professora pontuou que o retorno promovido pelo projeto é muito positivo, no sentido de trabalhar a capacidade de autorreflexão dos/das adolescentes no que se refere às questões de “o que é ser homem?” e “o que é ser mulher?”. Disse: “Já surgiram situações inusitadas... exemplo de um questionamento feito por um adolescente: ‘se eu tiver uma doença e perder o meu pênis, eu deixo de ser homem?’”. Explicou que as oficinas são realizadas separadamente por gêneros masculino e feminino, com dinâmicas próprias.

A professora também destacou que atua na coordenação do (2) GEIP (Grupo de Estudos e Intervenção em Matéria Penal), o qual é o único grupo nessa área que lida com adultos e também trabalha com processos de conhecimento. Além disso, a docente referiu que também coordena (3) o jornal “A Toga”, que também foi criado na década de 1950, possuindo exemplares datados de 1959. Afirmou que, “embora tenha passado por períodos de descontinuidade, ele foi retomado ano passado (2022), indo para a terceira edição”.

Em um segundo momento, quando questionada se haveria interesse na participação ou formação de uma rede de projetos de extensão desenvolvida de forma interinstitucional com enfoque em Acesso à Justiça Penal, bem como sobre os desafios para a elaboração de uma rede nesse sentido, a professora relatou que, individualmente, não haveria parcerias, mas há um vínculo via SAJU geral através do qual frequentemente participam de congressos nacionais sobre núcleos de prática jurídica e assessoria jurídica popular, divulgando seus resultados.

No que se refere aos desafios de implementação da rede, foi questionado sobre sua percepção e, ao mesmo tempo, também foi apresentada a ideia de proposta de base científica e

tecnológica defendida mais à frente, ao que ela respondeu que já cobrou algo semelhante no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, durante uma capacitação enquanto estavam fazendo a reforma curricular. Apontou que, na época, entrevistaram a pró-reitora de extensão, para quem comentou achar complicado que os projetos de extensão desenvolvidos na UFRGS só cheguem ao conhecimento da academia eventualmente, no Salão de Extensão¹⁹¹, “no momento em que são apresentados — e em uma sala específica”, dependendo da sorte de estar lá para conhecer os projetos.

Apontou que a UFRGS tem diversos projetos de extensão em todas as áreas, “desde Saúde, Engenharia, Educação, Direito, Licenciaturas, Educação Física...” e, diante disso, disse que deveria ter uma aba na própria página da universidade. Por exemplo: “Pró-Reitoria de Extensão → projetos existentes” e esses deveriam estar listados.

De modo contrário, destacou que nem as pessoas inseridas dentro da universidade sabem sobre os projetos que estão sendo desenvolvidos nas diferentes unidades. Sobre o tema, a professora deu o exemplo de uma estudante que lhe procurou falando sobre uma ideia de projeto que consistiria em dar aulas para estudantes do ensino médio focadas no vestibular. Em resposta, a professora recomendou que a jovem entrasse em contato com a Pró-Reitoria de Extensão para saber se na Faculdade de Educação já não existiria algum projeto assim; caso positivo, seria só se vincular ao projeto, sem a necessidade de criar um novo.

Ao final, a professora ficou à disposição para fazer a análise do protótipo a ser enviado posteriormente.

4.5 Universidade Federal de Rio Grande: entrevista com o Professor Hector Cury Soares

A quinta e última entrevista foi realizada no dia 11 de dezembro de 2023, com o Prof. Dr. Hector Cury Soares¹⁹², Professor Associado na Universidade Federal do Rio Grande (FURG):

Quando indagado se verifica a existência de redes formadas por projetos de extensão focadas em Acesso à Justiça Penal e se faz parte de alguma, o entrevistado apontou que, no momento, havia saído do Escritório Modelo da FURG, no qual atuou de outubro de 2017 até o primeiro semestre de 2022. Explicou que precisou sair em razão de sua carga horária nas disciplinas teóricas da graduação. Elucidou, ainda, que o Escritório Modelo organiza os seus atendimentos através da distribuição de fichas aos assistidos¹⁹³ que procuram o serviço gratuito

¹⁹¹ Para mais informações, acesse: <https://www.ufrgs.br/salaodeExtensao/>.

¹⁹² Endereço para acessar o currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3165392487997612>.

¹⁹³ O professor explicou sobre a diferença na nomenclatura: nos escritórios de advocacia, as pessoas que recebem o auxílio jurídico são chamadas de “clientes”, mas a assistência jurídica promovida pelas instituições de ensino as nomeia como “assistidas”, com a finalidade de se distanciar da relação mercantil.

que a universidade oferece. Falou, também, sobre outro projeto desenvolvido entre 2009 e 2010, chamado JUPESC, voltado à assessoria jurídica de pescadores do município de Rio Grande, onde trabalhavam com as colônias de pescadores, assessorando em qualquer matéria de Direito. Explicou que essa atuação se dava dentro do Escritório, tornando-o multiportas e que, além disso, também se dirigiam até as comunidades para fazer os atendimentos, de modo que surgiam as demandas mais variadas, desde questões de ordem coletiva à individual. Citou exemplos de regulação de visitas, situações atinentes ao Direito Penal, como crimes contra o meio ambiente, de modo que a defesa era feita nos âmbitos administrativo e judiciário.

O professor seguiu o seu relato referindo que o Escritório Modelo teve um segundo período que ocorreu a partir de outubro de 2017, onde, permanecendo com a atuação multiportas, desenvolveram em paralelo o “Projeto CIDIJUS” (Cidadania, Direitos e Justiça), o qual pôde contar com um aporte de recursos em um período em que os órgãos de fomento, incluindo o Ministério da Justiça, estavam mais abertos a isso. Explicou que o CIDIJUS se trata de um projeto de Pesquisa-ação, contando com um grupo de pesquisa e um grupo de extensão, que se molda do que sobrou do JUPESC, e que, embora não tenha um enfoque específico em questão penal, mas:

Isso surge pela própria taxação que o sistema penal, o controle social, vai fazer em relação às pessoas. Então, a própria condição social, a pobreza, a miserabilidade, ou questões de ordem racial, vão taxar aquelas pessoas, são pessoas que nós atendemos... Então, logicamente, quando a gente tá falando de miséria, de pobreza, vai surgir controle social, vai surgir questões ligadas à matéria penal. (...) A questão dos pescadores, sempre vai ser, pelo menos a leitura que eu faço, pela minha experiência em projetos, quando a gente tá lidando com miserabilidades, sempre vão ser as questões ligada a trabalho, previdência e matéria penal, [...] são os campos do Direito em que, de alguma maneira vão pegar os extratos da periferia, da nossa periferia. Não todos, obviamente, porque tem muita gente que não tem acesso por questão de informação ou simplesmente não tem acesso porque o judiciário e as pessoas que operam o nosso ordenamento jurídico [...] não é nem as pessoas que operam, o ordenamento jurídico não tá vocacionado pra isso, então, obviamente, essas pessoas não vão ter acesso.

Destacou que havia muitas questões relativas a Direito Ambiental, multas, cumprimento de penas alternativas; e que a própria universidade fornecia cursos de extensão para os pescadores com o objetivo de instruí-los sobre as regularidades atinentes à sua profissão. Apontou que o período iniciado em 2017 até o momento foi bem conturbado, em decorrência de problemas frequentes relativos ao Registro Geral de Pesca (RGP) fornecido pelo Governo Federal; explicou que, além da realização desse registro, ele deve ser atualizado anualmente, e, se isso não ocorre, surgem as complicações, como apreensão de pescados, multas decorrentes das vendas - existem tetos limites relativos à venda de pescados sem o RGP - e apreensão de embarcações. Esclareceu que as demandas são atendidas mais no campo administrativo do que penal.

A fim de demonstrar geograficamente as comunidades de pescadores onde fizeram os atendimentos, indicou as colônias: Z1 (Rio Grande - RS), Z2 (São José do Norte - RS), Z3 (Pelotas - RS), Z8 (São Lourenço do Sul - RS) e Z16 (Santa Vitória do Palmar - RS); e disse que, para promover uma melhor assistência jurídica, muitas vezes, se deslocaram até as cidades utilizando de renda própria — “tirando do próprio bolso pra fazer os atendimentos nessas comunidades”.

No que se refere à atuação da universidade no auxílio do cumprimento de medidas alternativas, informou que isso ocorre em outra unidade da FURG, por meio do Instituto de Educação, o qual conta com um Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental que é coordenado pela professora Vanessa Caporlingua, também lotada na Faculdade de Direito. Disse que a professora desenvolve projetos que acabam sendo utilizados pela Justiça Federal como modelos de cumprimento de penas alternativas:

De ir mensalmente assinar documentos no Fórum, eles também fazem essa carga horária de conscientização, por que que não deve pescar no período defeso...(…) inclusive o próprio Ministério Público Federal oferta isso ao pescador e ele faz aquele curso de formação na própria universidade, (...) então tem um projeto de extensão que acaba atendendo também essa comunidade quando há algum problema, enfim, algum tipo de contencioso no campo penal.

Neste momento, foi perguntado ao professor se os projetos mencionados ocorrem em parceria com outras universidades, ao que ele respondeu que, nas iniciativas em que ele atuou, não ocorreram parcerias em rede. Apontou:

Acho que é uma dificuldade até, posso falar pelos que eu vivenciei, é uma dificuldade até do ponto de vista físico e geográfico do deslocamento. Então, por vezes, [...] a distância é grande, não vale a pena articular com outras universidades e a gente tá pressupondo aqui, pelo menos eu tô pressupondo a ideia de um trabalho de extensão em que eu vou precisar ir à comunidade, vou precisar mobilizar um determinado grupo de alunos, docentes, técnicos, inclusive, administrativos da educação pra que possamos chegar até essa comunidade, fazer os atendimentos, enfim. Então, [...] já trabalhei com projetos que tinham parcerias com outras instituições, inclusive, mas não necessariamente universidades, já trabalhei com projetos em parceria com a UNESCO, por exemplo, [...] com a Defensoria Pública da União, então a gente tem essas parcerias, mas não necessariamente com outras universidades.

Em um segundo momento da entrevista, esta pesquisadora apresentou a proposta de base científica e tecnológica defendida neste estudo, ao mesmo tempo em que perguntou sobre os desafios de uma eventual parceria em rede formada por projetos de extensão. Foi explicado ao Professor que, coincidentemente, as outras instituições também relataram diferentes parcerias; foi citado o exemplo das parcerias entre a UFSM e o presídio para a execução das atividades extensionistas, com o objetivo de remir a pena pela leitura¹⁹⁴ e foi comentado que esta abordagem se trata de uma pesquisa propositiva. A entrevistadora referiu:

¹⁹⁴ De acordo com o artigo 126 da LEP, a cada 12 horas de estudo, a pessoa presa terá um dia de remição da pena. Desse modo, um projeto voltado à Leitura, com seus resultados verificados através da análise de resenhas

Tenho observado que ninguém [...] (entre as pessoas entrevistadas) falou sobre a existência de parcerias em rede entre universidades. A professora Ângela Espíndola comentou que a pesquisa acabou tendo muito esse caminhar parecido, porque antes não se trabalhava muito a pesquisa, hoje em dia, se tem bastante rede de pesquisa e isso acaba impulsionando ainda mais as trocas entre os pesquisadores. A extensão é muito recente, né?! Apesar de já estar bastante atuante [...], eu acredito muito que essa questão das redes poderia potencializar, de modo que não necessariamente você precisasse se deslocar a outra cidade pra executar o projeto, mas, minimamente, mostrar que o projeto existe e outro professor em outra universidade que tem interesse em um projeto parecido vá lá e replique contando com o teu apoio. Essa seria a ideia, de fomentar um espaço. Eu tô trabalhando com tecnologias também, e de repente fornecer um aplicativo, uma rede social, em que vocês pudessem cadastrar os projetos, com protocolo de ação, com espaço pra contato [...] e essa seria a minha proposta final: após as entrevistas, verificar os interesses, as dificuldades, os desafios e pensar depois essa rede social. Não sei se tu já viu algo parecido, se tu acharias interessante, eu queria te ouvir um pouco sobre isso.

O professor demonstrou interesse na ideia e disse que considera os seguintes pontos importantes sobre o tema:

Há uma diferença que é fundamental na constituição das universidades brasileiras que é entre pesquisa e extensão, e não é diferença conceitual, é diferença no trato e na importância que é dado à pesquisa e à extensão. [...] a) na pesquisa tu tem recurso, tu tem um maior investimento; o maior fluxo de recursos externos nas universidades públicas hoje, evidentemente, é a pesquisa. Não, obviamente, não é na área do Direito, mas, se a gente pegar o oceano, por exemplo, aqui na Universidade Federal de Rio Grande, é a maior parte do recurso. Se pegar o orçamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o orçamento que tu recebe via projetos de pesquisa é maior ou até o dobro, se eu não me engano, era o dobro, há uns sete anos atrás, quando eu tinha examinado isso, em relação àquilo que a própria universidade recebe, tirando as despesas obrigatórias pra pagamentos de servidor. (b) em relação à extensão é a míngua [...], há também o fato de não existir, acho que é uma dificuldade muito grande da compreensão, que é uma questão mais subjetiva, mas também entra nesse caldo todo, talvez não tão relevante quanto à distribuição de recurso... c) é do docente se perceber enquanto educador, enquanto seu papel dentro da sociedade, [...] alguns não se veem como extensionistas, se veem só como pesquisadores ou se veem só como professores e não conseguem ter a compreensão do papel social da formação. Então, acho que aí a gente já tem um grande problema num campo de distribuição de recursos e no campo de formação docente, me parece extremamente carente e acho até que, se nós buscássemos uma construção do que é que é, de visões, do que é extensão e pesquisa pros docentes, nós teríamos grande dificuldade em respostas [...]. Uma população aí de, sei lá, 40 docentes, distribuídos pelas áreas do conhecimento tal qual a CAPES faz essa separação, teríamos dificuldade, especialmente aqueles que não passaram pela licenciatura, de compreender o que é que é uma coisa e o quê que é outra. [...] e outros que, mesmo nas áreas em que há maior investimento, que entendem que o seu papel é como pesquisador, ou seja, “eu sou bacharel em química, doutor em química, eu fico no laboratório”, há uma ideia, uma identidade.

O professor também apontou que outra grande dificuldade é compreender que a pesquisa e a extensão podem ser aliadas através da Pesquisa-ação, ou seja, verificando como é possível desenvolver a pesquisa atrelada à extensão. Referiu:

A gente tem um projeto aqui que trabalha isso, eu não tô dizendo que ele não tem seus problemas, [...] mas eu tô pontuando que existe já um modelo, existe literatura sobre

elaboradas pelas pessoas apenas, cumpre bem esse papel; não fosse o bastante, a estratégia também auxilia o fomento ao direito fundamental insculpido no artigo 205 da Constituição Federal. Pois a Carta Magna leciona que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

isso, mas se percebe que não há uma disposição de fazer essa formação por parte do docente, parece que é algo quase que intuitivo, assim como dar aula, por exemplo, é algo que não se tem uma formação no bacharelado, tampouco mestrado e doutorado, mas a grande parcela dos docentes bacharéis acreditam que ensinar é só reproduzir aquilo que o meu melhor professor ou aquele que eu considerava o meu melhor professor fazia e não é.

Ele demonstrou ser um pouco cético no sentido de acreditar que, em um campo composto por tantas dificuldades, a articulação “entre aqueles que estão à margem seria realmente um caminho para projetar a extensão”. Reiterou a ausência de recursos e disse: “e eu falo, não ter viatura, não ter gasolina, não ter diesel, às vezes, você tem uma viatura que tá com o pneu furado, como a gente já teve”. O professor relatou que já transitou também por projetos de extensão de outros cursos que enfrentavam os mesmos problemas estruturais, tendo, muitas vezes, que “pagar do próprio bolso”. Desse modo, concluiu que a destinação de recursos para a extensão seria de grande importância para o fornecimento da infraestrutura necessária à sua execução e efetivamente projetar uma contraprestação da universidade pública direcionada ao fornecimento de serviços à comunidade, levando em consideração o papel político da extensão¹⁹⁵. Lamentou que não é dada a devida importância ao papel político das universidades públicas no Brasil: “elas não se apresentam pra comunidade, o que se apresentam são serviços de forma fragmentada”. Assim, mais investimento para as atividades extensionistas seria fundamental para em seguida conectar as experiências:

Por exemplo, [...] as pessoas com quem eu dialogo, as pessoas que buscam os nossos projetos, elas são pessoas que a gente acaba atendendo nos cursos de Direito, são pessoas que, pra elas, é indiferente a existência, por exemplo, de uma rede. Eu só tô problematizando pra ti, é totalmente indiferente existir uma grande rede [...]. A existência de uma rede fala muito mais com aqueles que coordenam e que se espelham, e que podem se comparar, se medir, dizer que é bom, pior, igual ou melhor, ou ver alguma ação. [...] talvez seja essa, 70% isso é o espelhamento, e a própria ideia ou construção do êxito daquilo que eu faço em relação a terceiros do que propriamente estabelecer um diálogo pra ver quais as possibilidades dentro daquele espaço.

Foi apontado pela entrevistadora que a questão político-orçamentária e as burocracias enfrentadas para executar a ação extensionista — que em muito acaba dependendo da ação individual dos/das docentes — foram destacadas pelas demais pessoas entrevistadas; e foi compartilhado com o professor o relato sobre uma experiência em um projeto de pesquisa, ensino e extensão do qual esta redatora fez parte durante a graduação em Direito na UFPEL:

Eu fiz parte do Libertas, lá na UFPEL, e, em 2016, a gente conseguiu um edital PROEXT. Se eu não me engano, foi a última vez que esse edital saiu, porque depois veio outro governo e aí nunca mais teve essa movimentação. E foi bastante investimento na época, e aí nunca mais, sabe? E eu também não acompanho tanto os editais de extensão, mas, realmente, o que eu percebo, do pouco que vejo, é um enfoque muito maior na pesquisa.

¹⁹⁵ “Democratizar a universidade é, de alguma forma, democratizar a sociedade”, frase dita por Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino enquanto era Reitor da UFPEL. Vide: JORNAL DA UFPEL. **Uma Universidade mais democrática e estruturada**. Disponível em: <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2015/06/Jornal-UFPEl-45-MAI-2015.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

Dito isso, o professor fez um convite a um exercício de reflexão:

Vou problematizar um pouquinho mais, tá? Antes tu tava no Libertas, o Libertas, aí, o Libertas era coordenado por quem? Pelo Bruno, né?! Aí o Bruno é Coordenador da Pós-Graduação, não o conheço pessoalmente, mas, a título de exemplo, ele dá aula no mestrado, no doutorado em Sociologia... na própria UFPEL, e tá coordenando alguns projetos de extensão, e isso é importante pra gente refletir: o quê que impede, positivamente, um professor de abrir mão de estar no mestrado, de estar no doutorado [...], tô olhando como um gestor, de reduzir a sua carga horária nisso, além da própria vaidade? Nada. [...] então, como são espaços que representam algum poder, a pessoa faz questão de tá ali, mas ela poderia focar essa carga horária numa extensão. [...] tamo olhando o sintoma, eu tô tentando olhar a doença, o sintoma é ter muita carga horária (não ter tempo), mas eu quero saber o quê que dá pra tirar daí e por quê que não se tira? E por quê que a extensão é sempre a primeira coisa a ser abandonada?

A respeito disso, esta pesquisadora comentou sobre os relatos do professor Bruno Rotta quanto ao caminho extensionista ser solitário, assim como apontou a relevância que a participação em projetos de pesquisa e extensão teve na sua vida enquanto discente pesquisadora, destacando a importância de integrar discussões sobre questões sociais e criminológicas no grupo Libertas: Programa Punição, Controle Social e Direitos Humanos, assim como de exercer ações práticas promovidas pelo mesmo na cidade de Pelotas.



Figura 1: Foto extraída do grupo de Whatsapp “Libertas 2021”, do qual a autora faz parte.

Foi comentado, inclusive, sobre os efeitos do ego docente sobre estudantes – uma dificuldade de vê-los(as) como parceiros(as) -, e sobre como esta pesquisadora, que passou a se interessar por metodologias ativas para o ensino do Direito, enfrentou uma grande barreira durante a graduação em um momento em que, diante do relato de dificuldade de um docente a se adaptar à nova modalidade decorrente da pandemia, se colocou à disposição para colaborar com uma disciplina. Naquele momento, a utilização de tecnologias digitais havia transformado o modelo de ensino-aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de práticas como Gamificação e Design Thinking, por exemplo, como ensinado pela disciplina optativa de Pedagogia Jurídica, aplicada, pela primeira vez, naquele ano.

Entretanto, surpreendentemente, o professor responsável pela disciplina nomeou a iniciativa discente como uma ofensa, uma espécie de “tentativa de menosprezar o seu longo currículo com experiência europeia”¹⁹⁶. A situação desencadeou uma sequência de momentos constrangedores, de modo que nunca mais houve a vontade de propor algo inovador dentro de uma sala de aula de Direito enquanto graduanda.



Figura 2: Atividade elaborada na disciplina de Pedagogia Jurídica durante a Pandemia de COVID-19¹⁹⁷.

De outro modo, a exploradora apontou que o professor Bruno Rotta buscava manter uma maior horizontalidade nas relações docente-discente, bem como que existem outras exceções, a exemplo da orientadora desta pesquisa, a Profa. Dra. Clarice Sohngen, que invoca discussões e estratégias que transcendem as metodologias tradicionais do Direito, com o uso,

¹⁹⁶ Citada diversas vezes por ele na resposta enviada por e-mail.

¹⁹⁷ Legenda da publicação no instagram: “Um respiro”, disse Ana Lu. Um respiro que permitiu que nossas almas dessem altíssimos voos. Durante esse período de pandemia, a Faculdade presenteou seu corpo discente com alguns bônus online, dentre eles, a disciplina optativa de “Pedagogia Jurídica: práticas inovadoras no ensino jurídico”, ministrada pela Profa. Dra. Ana Clara Correa Henning, a qual, através dos devidos referenciais teóricos, nos permitiu pensar o impensável. E esse é o produto da minha primeira atividade. O objetivo era observar uma situação corriqueira em sala de aula, protagonizada por um professor - que não é confortável -, e, em seguida, deveríamos fazer uma intervenção através de um meme. Para a realização da atividade, juntei Pink Floyd – “Another Brick In The Wall” - e Lady Gaga – “Born This Way” e “Stupid Love”. A cena inicia com uma aula autoritária, onde o professor trata estudantes como um grupo completamente homogêneo, ignorando suas subjetividades e seus processos diversos de aprendizagem. Entretanto, uma vez que somos seres biopsicossociais, a subjetividade inerente à condição de ser humano se manifesta, dando luz a uma pedagogia libertária. E a sala de aula se transforma. Nos tornamos protagonistas nessa viagem que não tem fim. E a professora - ou professor - se torna uma mentora - ou mentor - como o Gandalf, em “O Senhor dos Anéis”, ou Dumbledore, em “Harry Potter”. Pegamos, então, o mapa da nossa própria “Jornada do Herói” - ou Jornada da Heroína - e trilhamos nossos próprios caminhos.

principalmente, da arte. Nesse momento, houve um retorno à questão da importância da formação e o professor referiu:

Então, de novo a gente volta pra questão da formação, né?! Do papel como educador docente e entender que ele é um educador também. E a forja como educador não é necessariamente sentar e ler os livros do Paulo Freire, é você se identificar e perceber o seu papel [...]. Mas, eles já tão bem grandinhos, já deveriam ter compreendido.

Ainda, a pesquisadora comentou sobre o potencial de escalabilidade da rede social em relação a outras áreas do conhecimento, como as categorizadas pela CAPES, possibilitando que as atividades também possam ocorrer intercursos, contando com a ação coordenada do Direito, da Medicina e da Psicologia, por exemplo. Ao que o professor referiu que, uma coisa interessante é que boa parte dessas iniciativas, no campo de extensão, nas ações de extensão, não são iniciativas dos docentes, mas da comunidade, dos estudantes, e passou a elencar alguns exemplos:

Na Universidade Federal do Pampa, nós tínhamos um projeto de extensão que era pra conseguir [...] moradia pros bixos¹⁹⁸. Então, pra quem tava ingressando, conseguir moradia [...]. A gente fez um projeto que divulgava, abria espaço, uma espécie de classificados lá, a baixo custo, pra pessoa conseguir um lugar pra ficar. [...] Isso nunca partiu de mim, eu assinei o projeto, mas quem fez isso foi uma estudante, a Fernanda Trindade; aqui mesmo, agora, amanhã, vai ser premiado na Assembleia Legislativa um projeto de formação de um curso de formação de doulas comunitárias, feito em parceria com o HU (Hospital Universitário) e a Associação de Doulas do Rio Grande do Sul. E esse projeto que foi premiado [...] é uma iniciativa da comunidade [...]. Talvez a comunidade, em um outro momento, também pudesse ser ouvida.

A pesquisadora comunicou que a inspiração para esta pesquisa também veio das relações comunitárias que pôde acompanhar durante participação de dois anos (como bolsista em 2020 e como voluntária em 2021) junto ao projeto de extensão Fórum Social da UFPEL, no qual ingressou no início da Pandemia de COVID-19. Relatou que auxiliava no acompanhamento de diferentes grupos sociais formados pela comunidade de Pelotas, os quais eram ouvidos periodicamente por meio de reuniões e as escutas promovidas pela UFPEL objetivavam atender às suas demandas. Apontou que:

[...] a principal demanda dos grupos, durante a Pandemia, era poder dar andamento às atividades em segurança. Então a gente fez o quê? Nós pensamos: como que a universidade pode somar nessa situação? O curso de Farmácia tava produzindo álcool em gel, então, pegamos o álcool em gel do curso de Farmácia e distribuimos mais de mil litros pros grupos que faziam parte do Fórum. Pra dividir entre as pessoas, um dos grupos contou com o apoio da fábrica Biri, porque eles têm garrafinhas que foram úteis pra distribuição. E foi isso, sabe?! A gente conseguiu articular uma empresa privada, a universidade e os grupos da comunidade. E eram grupos [...] focados em criança e adolescente, gravidez na adolescência, questão ambiental, hortas comunitárias, havia vários quilombos da cidade de Pelotas, então, vem daí.¹⁹⁹

¹⁹⁸ Estudantes que ingressaram há pouco tempo no curso.

¹⁹⁹ No total, esta pesquisadora atuou de forma direta ou indireta com quinze grupos comunitários por meio do Fórum Social, os quais foram: Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas, Quilombo Algodão, Quilombo Cerrito Alegre, Quilombo Vó Elvira, Quilombo Alto do Caixão, Associação Comunidade Cohab Tablada, Associação Inova Guabiroba, Sindicato das Domésticas, Central Única das Favelas Pelotas (CUFA Pelotas), Grupo Renovação (um grupo de dança), Sindicato das Domésticas de Pelotas, Projeto Barriga Abençoada (focado



Figura 3: Entrega de álcool em gel realizada à Central Única das Favelas (CUFA) Pelotas.

A mestrandia explicou que o projeto de pesquisa inicial contemplava grupos comunitários, bem como outras instituições. Todavia, devido às restrições de tempo (dois anos do curso), foi necessário focar em um único grupo, razão pela qual houve a escolha dos projetos de extensão, sobretudo em decorrência de maior afinidade. De todo modo, foi apontado que isso não impede uma escalada posterior para outros campos. Nesse momento, o professor relatou que considera a extensão como meio fundamental para um contato com a população mais carente em acesso a direitos, a qual talvez não teria acesso à universidade pelas vias tradicionais, como vestibulares e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Ele pontuou que é muito evidente a existência de um bolsão de populações vulnerabilizadas ao redor da universidade, em localidades de difícil acesso, que sofrem os efeitos de questões estruturais profundas e complexas que tornam a extensão apenas uma espécie de “Band-Aid”, não se constituindo, portanto, “cura pra nada”. Diante disso, a pesquisadora apenas concordou que, realmente, se trata de um “trabalho de formiga”²⁰⁰.

Ao final, o professor se disponibilizou a avaliar o protótipo a ser enviado posteriormente e deixou as portas abertas para dinâmicas a serem desenvolvidas em parceria entre a PUC-RS e a FURG.

4.6 Enfoques com perspectiva de gênero

em crianças e mães adolescentes), Projetos Sopão Solidário, Associação Hip Hop, Articulação Brasileira de Jovens LGBTQ+ e a Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Pelotas.

²⁰⁰ Destaca-se que as formigas também têm como principal característica a cooperação.

Diante da importância de uma abordagem centrada nas questões relativas a gênero, foram realizadas observações nesse sentido. Durante as cinco entrevistas realizadas, diferentes docentes evidenciaram atuações ou planos de atuar com perspectiva de gênero. O professor Bruno (UFPEL), por exemplo, relatou que o projeto Defesa tem a intenção de desenvolver um núcleo de atendimento a mulheres vítimas de violências com protocolos de atendimento bem direcionados. Para isso, disse que pretende firmar parcerias com Conselhos e com a Comissão da Mulher da OAB, assim como apontou que uma professora visitante, Carmen Campos, atualmente está colaborando com o Defesa para que esse objetivo se realize.

No mesmo sentido, foi referido pelo Prof. Dr. Diego Alan (UNIPAMPA) que o intuito seria começar um projeto de assessoria criminal popular de forma ampla e depois categorizar em questões mais específicas, como gênero, raça, população LGBTQ+, entre outros, classificando os enfoques de atuação de acordo com os grupos focais. Na oportunidade, ele também lembrou que, na reunião com o Secretário de Acesso à Justiça, foram destacadas algumas ações relacionadas a mulheres quando discutiam atuação dos núcleos na execução penal. Ele apontou que, em razão da urgência do tema, eles teriam como prioridade desenvolver projetos focados em gênero e fundamentou dizendo que pensar coletivamente os projetos oferece uma maior possibilidade de resultados em diferentes aspectos.

No que se refere à UFSM, a professora Ângela Espíndola, apontou que não desenvolvem projetos de extensão com enfoque em gênero, mas realizam orientação de pesquisas sobre o tema. Por outro lado, na UFRGS, a professora Vanessa Chiari mencionou que há o projeto “Direito pra Todas”, desenvolvido através de uma iniciativa de estudantes, em especial, de uma discente chamada Letícia, que fazia parte de uma organização internacional de estudantes de Direito da qual foi a fundadora. A professora relatou que Letícia entrou em uma rede na qual todo mundo tinha um projeto de extensão, menos ela, e, em razão disso, a jovem começou a pensar em um projeto que envolvesse o ensino médio, e, em conversas, surgiu a temática da prevenção de violências contra mulheres.

A professora apontou que, a partir disso, começaram a construir o projeto do qual a professora disse sentir muito orgulho. Ela reiterou a importância do trabalho nesta área, sobretudo porque a área do Direito Penal ainda é muito masculina e, no que se refere às discussões sobre gênero, disse que “a impressão que dá é que as pessoas não internalizam, mesmo no campo progressista, há uma tendência em focar no discurso classista, mas as questões de gênero ficam na teoria abstrata, como se não deveriam ser aplicadas na vida”. Referiu que, mesmo quando ocorre uma aproximação com o assunto, ele não transcende a teoria, não importando tanto se autoavaliar e refletir sobre como as pessoas se comportam na sociedade quanto a essas relações.

Por fim, o curso de Direito da FURG demonstrou desenvolver o "Projeto Acolher", focado no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica através do Núcleo de Prática Jurídica. Além do amparo às vítimas, o projeto também coleta dados de Acesso à Justiça com a finalidade de promover melhorias nos atendimentos²⁰¹.

Outrossim, destaca-se que o enfoque de gênero aqui investigado se deu em razão do reconhecimento das altas taxas de violências praticadas contra mulheres²⁰² (cis e trans²⁰³) no Brasil atualmente, com ênfase aos elevados números de feminicídio - ou seja, de homicídios praticados por motivo de discriminação ao gênero feminino (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal)²⁰⁴ -, de modo que, somente no ano de 2023, 1.463 mulheres foram mortas em decorrência da prática desse crime, com um crescimento de 1,6% em relação ao ano anterior²⁰⁵. Sobre o tema, se faz necessário destacar a importância do desenvolvimento e ampliação de programas focados na reabilitação de agressores no país^{206,207}. Isso porque a prisão, como já apontado no decorrer deste estudo, por si só, não basta, principalmente porque após o período de cumprimento de pena ou medida de segurança, o agressor poderá reincidir nas práticas criminosas, inclusive, dentro de casa.

Destarte, conclui-se a abordagem referente à perspectiva de gênero observando que, entre os projetos investigados, destaca-se a atuação do "Direito pra Todas", desenvolvido na UFRGS, o qual atua com este enfoque causando mais impacto social, uma vez que incentiva o desenvolvimento de criticidade quanto ao tema em grupos formados por adolescentes do ensino médio que debatem abertamente sobre suas inquietações em rodas de conversas. Os efeitos de

²⁰¹ Em contato posterior à entrevista realizada com o Prof. Dr. Hector Cury, ele apontou desconhecer projeto de extensão que atuasse nesse sentido, mas recomendou busca no site da FURG, oportunidade em que o "Projeto Acolher" foi encontrado. Veja mais em: FURG. **Projeto Acolher**. Disponível em: <https://bit.ly/4a5ZUOH>. Acesso em: 10 mar. 2024.

²⁰² AGÊNCIA BRASIL. **A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência**. Publicado em 07 mar. 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3Iv8VVP>. Acesso em: 10 mar. 2024.

²⁰³ DW NEWS. **Brasil lidera ranking de mortes de pessoas trans**. Publicado em 27 01/2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-lidera-ranking-de-mortes-de-pessoas-trans/a-64533930>. Acesso em: 10 mar. 2024

²⁰⁴ Veja mais sobre o tema em: BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 4 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: **Editora JusPodivm**, 2022.

²⁰⁵ BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dcce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>. Acesso em: 10 mar. 2024.

²⁰⁶No Brasil, o Projeto de Lei nº 2705/2021, em tramitação, dispõe sobre programas de recuperação de agressores. Veja mais em: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2705/2021**. Apresentação em 04/08/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292445>. Acesso em: 10 mar. 2024.

²⁰⁷ A Espanha se tornou um exemplo nesse campo após um processo de transformação legal no que se refere às respostas institucionais dadas às violências de gênero. Como forma de enfrentamento, o país tem incorporado gradualmente programas de reabilitação como pena ou medida alternativa diante de crimes dessa natureza. Veja mais sobre o assunto em: STOCK, Bárbara Sordi. *Programas de rehabilitación para agresores en España: un elemento indispensable de las políticas de combate a la violencia de género*. **Santiago: Política criminal**, vol. 10, nº.19, jul. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-33992015000100010>.

projetos como estes vão além de atos administrativos e da justiça criminal, pois impulsionam um processo de transformação cultural que pode resultar em reações positivas em cadeia para a coletividade.

4.7 Desafios e perspectivas

Durante a coleta dos relatos, observou-se que, como respostas à pergunta (1) “você verifica a existência de uma rede formada por projetos de extensão focada em Acesso à Justiça Penal?”, todas as unidades responderam de forma negativa. Inclusive, de acordo com a professora Vanessa Chiari (UFRGS), a criação de um ambiente on-line que deposite informações sobre as atividades extensionistas desenvolvidas pela universidade já foi uma demanda apresentada à Pró-reitora da UFRGS, embora não tenha tido aderência. Do mesmo modo, a resposta à pergunta (2) “Você faz parte de alguma rede nesse sentido?” também foi negativa. Entretanto, as instituições relataram parcerias com pares, outras instituições de ensino, instituições da justiça e houve a citação de um grupo comunitário organizado por familiares de pessoas presas, conforme se observa:

UFPEL	UNIPAMPA	UFSM	UFRGS	FURG
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul	Articulação com UFPEL	Escolas de Ensino Médio	Escolas de Ensino Médio	O Instituto de Educação da FURG faz o acompanhamento do cumprimento de penas socioeducativas na Justiça Penal.
Defensoria Pública da União	Articulação com UFRGS	Casas Prisionais	SUSEPE	UNESCO
Associação de Familiares de Pessoas Presas		Vara de Execução Criminal	FASE	Defensoria Pública da União
		SUSEPE	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul	Ministério Público Federal

Tabela 2: Relatos de parcerias.

Desse modo, embora tenham sido mencionadas articulações entre a UFPEL e a UNIPAMPA para inserirem um polo de um projeto de extensão voltado à assessoria jurídica criminal popular na cidade de Santana do Livramento, inexistem ações realizadas em parcerias ou em rede entre os cursos de Direito verificados. Todavia, com exceção da UNIPAMPA, todos os demais relatos apontaram a existência de parcerias com instituições da justiça, a exemplo das Defensorias Públicas (na assistência jurídica), do Ministério Público Federal (no

acompanhamento de medidas socioeducativas) e da SUSEPE; bem como apontaram parcerias com outras universidades por meio da pesquisa e através de contatos por afinidade, como os professores Bruno e Diego Alan, que foram colegas durante o Mestrado, e a professora Ângela Espíndola, que enviou cópia do projeto “Livros que Livram” para uma colega de Uberaba, a qual também passou a replicar o projeto focado em remição da pena pela leitura.

Diante das respostas negativas, foi perguntado: (1) “haveria interesse na formação de uma rede focada em Acesso à Justiça Penal formada por projetos de extensão?”, como resultado, todas as respostas foram positivas, sendo importante considerar alguns pontos no que se refere às perspectivas e aos (2)²⁰⁸ desafios destacados pelos(as) docentes, os quais foram recortados ou parafraseados do tópico anterior e organizados na seguinte tabela:

UFPEL	UNIPAMPA	UFSM	UFRGS	FURG
“(…) a extensão universitária ainda depende muito da individualidade de quem exerce a sua liderança, uma vez que não há maiores manifestações de interesse, inclusive dentro de departamentos em que estão inseridos, e que, em razão disso, o caminhar sozinho nessa trajetória dificulta a implementação de parcerias, apontando isso como hipótese de desafio que dificulta a expansão dos projetos”.	“apontou que entrou na universidade no final de 2020, ainda durante a Pandemia, e a sua ideia sempre foi criar um projeto que fosse semelhante ao que o professor Bruno desenvolve na UFPEL há algum tempo (o Defesa) e, se possível, fazer isso de forma interligada, conectando as duas universidades”.	Apesar do empenho com o qual as universidades federais desenvolvem os seus projetos, a Profa. Ângela (...) “verifica um certo déficit no desenvolvimento de projetos de extensão, apontando que ainda caminham a passos lentos”. Além disso, foi apontada uma parceria tácita com uma colega de outra instituição: “a professora referiu que enviou uma cópia da iniciativa à sua colega e, atualmente, ela está rodando o projeto”.	O SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) foi fundado por estudantes na década de 1950, antes da obrigatoriedade da prática jurídica, e, atualmente, atende mais de duas mil pessoas por ano. Ele é composto por 18 grupos focados em diferentes temáticas, entre os quais está o GEIP (Grupo de Estudos e Intervenção em Matéria Penal).	“Explicou que o Escritório Modelo organiza os seus atendimentos através da distribuição de fichas aos assistidos que procuram o serviço gratuito que a universidade oferece”. Quanto à infraestrutura, apontou diferenças fundamentais entre pesquisa e extensão na importância que é dada à uma e outra, diante da discrepância nos investimentos e de concepções docentes segundo as quais devem somente dar aula, ou somente dar aula e pesquisar. Isso o(a) afastaria de uma consciência sobre seu papel enquanto educador(a).
A extensão requer tempo de dedicação.	A colaboração entre universidades com enfoque em Execução Penal foi uma ideia	Um projeto que funcione de forma bem estruturada requer tempo e relações de	Os grupos frequentemente “participam de congressos nacionais sobre	O Escritório Modelo é apresentado como “multiportas”, ou seja, “surgiam as

²⁰⁸ Segunda pergunta padrão em caso de resposta positiva, de acordo com a metodologia aplicada: “quais os desafios para a elaboração de uma rede nesse sentido?”.

	elaborada em encontros do coletivo “Reitorias Negras”. Além disso, o Prof. apontou que o Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Marivaldo de Castro Pereira, manifestou interesse em convocar as universidades federais para a criação de projetos focados em execução penal.	confiança bem estabelecidas. E, embora não tenha sentido falta de parcerias, isso seria um “<i>plus</i>”.	núcleos de prática jurídica e assessoria jurídica popular, divulgando seus resultados”.	demandas mais variadas, desde questões de ordem coletiva à individual, e citou exemplos de regulação de visitas, situações atinentes ao Direito Penal, como crimes contra o meio ambiente, de modo que a defesa era feita nos âmbitos administrativo e judiciário.”
A lentidão no processo de Curricularização da extensão é um desafio.	O professor demonstrou interesse em uma iniciativa “(...) que interligue as instituições, não apenas a UFPEL e a UNIPAMPA, mas também outras que eventualmente tenham interesse”.	A professora questionou o fato de que a curricularização da extensão está acontecendo sem registro em um repositório, o que impede o conhecimento sobre os projetos desenvolvidos na instituição.	A professora referiu que “já cobrou algo semelhante no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (...)”. Disse que “a UFRGS tem diversos projetos de extensão em todas as áreas, “desde Saúde, Engenharia, Educação, Direito, Licenciaturas, Educação Física...” e, diante disso, (...) deveria ter uma aba na própria página da universidade”.	O Projeto CIDIJUS (Cidadania, Direitos e Justiça) atua através do método de “Pesquisa-ação”, contando com um grupo de pesquisa e um grupo de extensão. Foi apontado que, embora o projeto não tenha um enfoque específico em questão penal, isso “surge pela própria taxação que o sistema penal, o controle social, vai fazer em relação às pessoas”.
A prática jurídica faz parte do currículo, mas a prática penal não é obrigatória.	Durante a Pandemia de COVID-19, a prática jurídica se deu de forma simulada na FURG.	A professora comparou o desenvolvimento da extensão universitária ao da pesquisa, apontando que a pesquisa está há anos luz da extensão no que diz respeito à incentivos governamentais.	Foram citados projetos de extensão que lidam com jovens e adultos em matéria penal.	Atuou com “questões relativas à Direito Ambiental, multas, cumprimento de penas alternativas; e a universidade fornecia cursos de extensão para os pescadores com o objetivo de instruí-los sobre as regularidades atinentes à sua profissão”

“É um problema existir a possibilidade de formar novos(as) operadores(as) do Direito sem a necessidade de que conheçam a questão do encarceramento. Isso invisibiliza uma temática que toca em dores e sofrimentos dessas pessoas e de quem convive com elas; e são sofrimentos que estudantes de Direito às vezes pouco conhecem”.	Atualmente, as parcerias entre instituições são feitas através de conexões prévias, uma rede virtual possibilitaria o conhecimento sobre o que as diferentes instituições estão desenvolvendo.	Embora não faça parte de uma rede de projetos de extensão, o projeto atua junto à Rede Brasileira de Direito e Literatura.	O projeto “Direito pra Todas” foi criado durante a Pandemia de COVID19 e consiste “em oferecer aulas e oficinas em escolas públicas de ensino médio sobre prevenção de violências contra mulheres, abordando temas como “feminilidade tóxica, masculinidade tóxica, relações de trabalho que envolvam mulheres””	Atendem às seguintes colônias de pescadores: “Z1 (Rio Grande - RS), Z2 (São José do Norte - RS), Z3 (Pelotas - RS), Z8 (São Lourenço do Sul - RS) e Z16 (Santa Vitória do Palmar - RS)”. E, a fim de prestar “assistência jurídica, muitas vezes se deslocaram até as cidades utilizando de renda.”
Se disponibilizou a avaliar o protótipo desenvolvido nesta pesquisa.	Se disponibilizou a avaliar o protótipo desenvolvido nesta pesquisa.	Se disponibilizou a avaliar o protótipo desenvolvido nesta pesquisa.	Se disponibilizou a avaliar o protótipo desenvolvido nesta pesquisa.	Se disponibilizou a avaliar o protótipo desenvolvido nesta pesquisa.
Enfoque de Gênero				
UFPEL	UNIPAMPA	UFSM	UFRGS	FURG
O Defesa está se estruturando para atuar em perspectiva de gênero.	Foi relatado que haveria interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública em priorizar ações relacionadas a mulheres no campo da execução penal.	Embora não exista projeto de extensão especificamente com enfoque de gênero, a professora relatou que realiza orientações em pesquisas.	Atualmente, o Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Assessoria para Mulheres (GRITAM), que atende mulheres em situação de violência, está sendo desenvolvido pela Faculdade de Direito da UFRGS, embora seja coordenado por uma professora do Serviço Social.	O NPJ desenvolve o "Projeto Acolher", focado no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.

Tabela 3: Principais desafios.

De modo geral, depreende-se dos relatos apresentados que os/as docentes compartilham desafios comuns na seara da extensão universitária, a exemplo do baixo investimento governamental destinado à atividade extensionista, do caminhar solitário e das barreiras enfrentadas durante o processo de curricularização da extensão, bem como também partilham de críticas a respeito da função da universidade - representadas através das reflexões sobre o

papel de estudantes e professores(as). Além disso, verifica-se - em todas as entrevistas - atuações com propósito de enfrentar violências promovidas pelo sistema de justiça criminal, seja através do desenvolvimento de iniciativas focadas em Acesso à Justiça ou por meio da conscientização da sociedade sobre seus direitos e deveres, abordando, assim, especialmente a primeira e a terceira ondas do Acesso à Justiça apresentadas no Tópico 2.

Outrossim, a unificação de projetos em um único espaço se mostrou como uma alternativa que atende a uma demanda já apresentada à UFRGS e convocada pelo então Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, a plataforma digital aqui defendida no Tópico 6 apresentou, desde já, o potencial de atender a necessidades existentes e facilitar articulações entre diferentes universidades sem a necessidade de contato prévio entre os/as coordenadores/as, como tem ocorrido até então.

Da mesma forma, esta iniciativa - mergulhada na quarta onda do Acesso à Justiça -, poderá possibilitar espaços de discussão sobre questões comuns às diferentes instituições, bem como possibilitará a publicização de alternativas que poderão ser compartilhadas e replicadas, auxiliando, inclusive, no processo de curricularização da extensão entre diferentes universidades. Além disso, pontua-se que a utilização de tecnologias no campo jurídico, com a finalidade de otimizar processos e melhorar conexões, não é uma novidade, perpassando pela intensificação de velhos problemas e promovendo novas vias de solução, inclusive no campo da Justiça Criminal e no direito de Acesso à Justiça.

5 Direito e Tecnologias frente a Princípios Constitucionais na Justiça Penal

O Direito tem como característica basilar o seu anacronismo, ou seja, embora ele tenha como objetivo fundamental regular as relações sociais, ambientais e econômicas, obrigatoriamente, ele sempre está a um passo atrás das mudanças nas dinâmicas sociais que provocam efeitos no mundo dos fatos. Ele precisa ser invocado. E essa é a sua grande estratégia: ver os efeitos danosos na realidade concreta, compreendê-los de forma aprofundada - com o auxílio de métodos científicos, de preferência, e de análises interdisciplinares - e buscar formas de modificá-los, puni-los ou preveni-los por meio da aplicação do ordenamento jurídico por quem opera o Direito.

Ocorre que as transformações no campo jurídico também envolvem burocracias, relações meramente administrativas, que buscam delegar e agilizar alguns procedimentos ou simplesmente permitir que eles aconteçam, principalmente diante dos alarmantes índices de

judicialização de litígios que os tribunais brasileiros enfrentam²⁰⁹. Nesse processo, por mais que práticas jurídicas possam ignorar subjetividades inerentes às relações humanas, preferindo dar voz à “razão”²¹⁰, não se pode negar que questões estruturais estão presentes nos efeitos práticos de tecnologias digitais, como a Inteligência Artificial, que apresentam — duplamente — a potência de intensificar discriminações ou otimizar resultados benéficos à sociedade. Dito isso, elenca-se, nos tópicos seguintes, duas situações em que tecnologias digitais estão sendo utilizadas no meio jurídico.

5.1 Alternativas tecnológicas que promovem Celeridade Processual e desafiam o respeito ao Devido Processo Legal

A utilização de tecnologias no campo do Direito tem sido discutida desde a década de 1980, nos Estados Unidos, pelo escritor Richard Susskind, considerado um visionário por muitos²¹¹ e um tanto inconsequente por outros²¹², por priorizar resultados quantitativos e ignorar a análise qualitativa do Acesso à Justiça. Os seus escritos anteciparam transformações que as tecnologias disruptivas — que estavam sendo desenvolvidas naquele momento — provocariam em termos de mudanças estruturais no cenário jurídico mundial. Ou seja, observando o comportamento da sociedade, Susskind vislumbrou resultados que poderiam ser tangíveis através da utilização das inovações tecnológicas, a exemplo da utilização de Inteligência Artificial pelos tribunais na análise e classificação de processos. O autor publicou obras como “*Transforming the Law: Essays on Technology, Justice, and the Legal Marketplace*” (2000)²¹³ e “*Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future*” (2013)²¹⁴, as quais deram mais detalhes sobre “o futuro da advocacia”.

Destaca-se que o auxílio robótico nos procedimentos judiciais repetitivos, de fato, se apresenta como uma alternativa ao enfrentamento do alto número de processos judiciais em trâmite no Brasil, contribuindo para a realização do Princípio da Celeridade Processual²¹⁵. No

²⁰⁹ Sobre o tema, vide: CNJ. **Com 31,5 milhões de casos novos, Poder Judiciário registra recorde em 2022**. Portal CNJ. Publicado em 29 de agosto de 2013. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fopHL>. Acesso em: jan. 2024.

²¹⁰ DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²¹¹ MAYOR, Juan Federico Jiménez. **Corte Suprema y Constitución : la desconfiguración de nuestro más alto tribunal de justicia por obra de sus propios vocales supremos**. Tese apresentada ao Programa de Posgrado da Pontificia Universidad Católica del Perú - Mestrado, 2021. P. 17.

²¹² MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho; NUNES, Dierle Jose Coelho. Tribunais online e jurisdição: potencialidades e limites das novas tecnologias nas cortes. Belo Horizonte: **Skema Business School**, 2020.

²¹³ A obra aborda aplicações da Tecnologia da Informação na prática jurídica e na administração da justiça.

²¹⁴ Publicado em 2013, “*Tomorrow Lowyers*” se apresenta como um guia para o futuro, destinado a jovens advogados(as) e profissionais já bem estabelecidos no mercado que querem modernizar seus sistemas jurídicos por meio das novas tecnologias.

²¹⁵ De acordo com o artigo 5º, LXXVIII, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

entanto, ao mesmo tempo em que é acelerado o processo de automação dos procedimentos judiciais, se faz necessário uma análise sobre as funções a serem executadas pela IA — como ocorrem e o que as influenciam —, sobretudo no que se refere aos atos decisórios, dada a necessidade obrigatória de sua fundamentação, a qual está amparada pelo 93, incisos IX e X, da Carta Maior.

Desse modo, uma vez que o Estado de Direito se apresenta como o Estado que se justifica, contrariando modelos autoritários em que o poder absoluto ocultava suas razões²¹⁶, a legitimação democrática dos membros do judiciário deriva da forma como exercem as suas funções²¹⁷. Assim, não basta a proclamação de direitos no texto constitucional, se faz necessária a predisposição de técnicas para a efetivação de sua tutela, tais como a obrigatória observância da motivação judicial, meio pelo qual o juiz explicita o caminho que percorreu até chegar à sua decisão final.

Importa destacar que a expressa motivação se configura como base para o respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, pois, de modo contrário, se estaria mitigando o também direito constitucional à Ampla Defesa e ao Contraditório (Art. 5, inc. LV, CF). Quanto ao tema, Luigi Ferrajoli²¹⁸ refere que os valores da jurisdição penal podem ser identificados através da proteção de seus cidadãos contra possibilidades de arbítrio e de posturas inquisitivas, sendo fundamental a garantia da defesa à população, principalmente aos grupos minoritários em direitos. Ainda de acordo com o jurista italiano, se faz necessário que a regra funcione da mesma forma para todas as pessoas que estão submetidas a ela, garantindo respeito à dignidade da pessoa acusada, assim como à sua verdade (o que advém do princípio da presunção de inocência — art. 5º, inc. LVII, CF). Ferrajoli ainda complementa:

Esto supone, obviamente, que se conciba el derecho penal no solamente como instrumento de prevención de delitos, sino también, según las tesis anticipadas en el capítulo 6, como técnica de minimización de la violencia y del arbitrio en la respuesta al delito. En coherencia con tales finalidades, el objetivo justificador del proceso penal se identifica con la garantía de las libertades de los ciudadanos, a través de la garantía de la verdad -una verdad no caída del cielo, sino obtenida mediante pruebas y refutaciones- frente al abuso y el error. Es precisamente esta doble función garantista la que confiere valor político e intelectual a la profesión del juez, exigiendo de él tolerancia para las razones controvertidas, atención y control sobre todas las hipótesis y las contrahipótesis en conflicto, imparcialidad frente a la contienda, prudencia, equilibrio, ponderación y duda como hábito profesional y como estilo intelectual²¹⁹ (Grifos meus).

²¹⁶ Gomes Filho refere que a resolução dos conflitos não é realizada de forma mecânica ou automática, mas necessita de juízos complexos, os quais, segundo ele: "envolvem não somente a escolha da regra, mas também a sua interpretação e, ainda, a verificação da harmonia de seu conteúdo com os preceitos da lei fundamental" (GOMES FILHO, 2008, p. 16).

²¹⁷ AMARAL, Sérgio Tibiriçá; TEBAR, Wellington Boigues Corbalan. Da legitimação democrática do poder Judiciário. São Paulo: **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, 2014.

²¹⁸ FERRAJOLI, Luigi. *Derech y razón - Teoría del garantismo penal*. Madrid, 1995. P. 544.

²¹⁹ Ibidem, p. 546.

Portanto, a figura do juiz também é política e — necessariamente — intelectual. Nesses termos, de acordo com a Neurociência, embora o método cartesiano tenha sido difundido como uma espécie de base primordial da racionalidade - o que de fato contribuiu para a importância da utilização do método científico nas pesquisas, garantindo maior segurança nos resultados —, estudos recentes têm evidenciado que emoção e razão estão intimamente conectadas; mais do que isso, de acordo com Damásio²²⁰, uma deriva da outra. O autor português utilizou a hipótese do marcador somático para verificar que a emoção se constitui como parte do processo de raciocínio e de tomada de decisão, pois o sistema de raciocínio evoluiu como uma extensão do sistema emocional automático, com a emoção desempenhando vários papéis importantes nesse processo.

O autor aponta que o quadro referencial das emoções é responsável por selecionar as opções para a tomada de decisão final, não sendo a razão, de forma isolada, capaz de saber quando começar ou quando parar de avaliar os custos e benefícios de se chegar à conclusão final. Dessa forma, a emoção pode dar mais relevo a determinada premissa e influenciar a conclusão em favor de ideias pré-concebidas, o que acarreta a necessidade de responsabilidade no ato de decidir/julgar, uma vez que a melhor decisão para uma pessoa pode não ser a melhor solução para a outra, pois, segundo ele:

O domínio pessoal e social imediato é o que mais se aproxima do nosso destino e aquele que envolve maior incerteza e maior complexidade. Em termos latos, dentro desse domínio, decidir bem é escolher uma resposta que seja vantajosa para o organismo, de modo direto ou indireto, em termos de sobrevivência e de qualidade dessa sobrevivência. Decidir bem implica também decidir de forma expedita, especialmente quando está em jogo o fator tempo, ou pelo menos decidir dentro de um enquadramento temporal apropriado para o problema em questão. Estou consciente da dificuldade de definir o que é vantajoso e apercebo-me que algumas coisas podem ser vantajosas para alguns, mas não para outros²²¹.

Assim, uma vez que as decisões e os julgamentos finais estão naturalmente submersos em contextos histórico-sociais e emocionais, e são fundamentais para tomadas de decisão, o cérebro humano atende à sua necessidade biológica de economizar energia e agiliza esse processo. De encontro a isso, segundo a Teoria da Dissonância Cognitiva, desenvolvida pelo psicólogo Leon Festinger, toda pessoa tende a manter um estado de coerência (e continuidade) entre seus conhecimentos (e ações), ou seja, o indivíduo busca evitar ao máximo que suas opiniões, comportamentos, convicções sobre si mesmo ou sobre o meio ambiente entrem em desarmonia e desenvolve diferentes estratégias para isso²²². Desse modo, embora o judiciário

²²⁰ DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²²¹ Ibidem, p. 160.

²²² Na pesquisa, ficou demonstrado que o indivíduo, quando experimenta a dissonância, tenta reprimi-la ou eliminá-la de imediato. Para melhor apresentar esses processos cognitivos-comportamentais, são apresentadas três

possa minimizar a relevância da subjetividade inerente ao ato de julgar, ela sempre está presente, uma vez que o juiz, como refere o Prof. Aury Lopes Jr, é “um-ser-no-mundo”:

O ato de julgar, e todo o complexo ritual judiciário, não é algo que possa ser pensado – exclusivamente – desde o Direito, pois precisa dialogar, em igualdade de condições, com a Filosofia. Também não é um tema puramente filosófico, porque além de jurídico, é antropológico, pois nosso juiz é um ser-no-mundo, que jamais partirá de um grau zero de compreensão (ou significação), inserido que está na circularidade hermenêutica. Para além disso (muito além...), é o juiz um filho da flecha do tempo (cronologicamente pensada, com Virílio e outros), de uma sociedade em busca de valores (Prigogine e Morin). Une-se (ou funde-se) a essa liga científica, a psicanálise, pois, acima de tudo, estamos diante do *sentire* de um juiz-no-mundo, que precisa julgar outro sujeito, e o faz através da linguagem. Até mesmo a neurociência é chamada ao profícuo diálogo, pois não se pode mais insistir no “erro de Descartes”, parafraseando Antônio Damásio, e não há ponto final aqui, nem poderia haver...²²³

Nesse panorama, destaca-se que a necessidade de formação continuada por parte da magistratura, ou seja, a necessidade de estar constantemente refletindo, de forma fundamentada, sobre suas ações no meio jurídico — atualizando-se constantemente — foi uma novidade promulgada somente em 2004, pela à Emenda Constitucional nº 45²²⁴. Assim, sabendo sobre (1) a indissociabilidade entre razão e emoção, (2) a utilização inconsciente de estratégias de continuidade e coerência pela cognição humana para manter seu *status quo* e (3) a necessidade do respeito a garantias constitucionais nos procedimentos penais, questiona-se: como garantir a imparcialidade nos atos processuais, em especial, nos robotizados? E como garantir um pleno Acesso à Justiça por parte da população submetida a essas decisões?

5.1.1 Decisões humanas e algorítmicas: efeitos práticos

Assim como seres humanos realizam ações objetivas e repetitivas de forma automática, como escovar os dentes, se deslocar no trânsito ou reagir emocionalmente diante de um ato considerado “injusto”, as operações algorítmicas também são constituídas por um conjunto de

expressões: a primeiro trata da **mudança de elementos cognitivos dissonantes** e, a exemplo do fumante de cigarro, quando toma conhecimento da nocividade da substância, para de fumar e, a partir dessa mudança, elimina a dissonância. Em segundo lugar, há a **desvalorização de elementos cognitivos dissonantes** que, ainda na vivência do fumante, não foca em mudar sua ação, mas sim no grau de importância e credibilidade que dá aos elementos dissonantes em sua mente, ou seja, relativiza a importância das informações que não o agradaram (por exemplo, em vez de parar de fumar, pensa: “já estou doente mesmo” ou “meu tio fumou a vida inteira e morreu aos 90 anos”). Por último, existe a possibilidade de **adição de elementos cognitivos consoantes** com a cognição existente, sendo essa a estratégia de buscar somente informações que sejam condizentes ao seu pensamento, reduzindo por evitação o sentimento da dissonância (a exemplo de pessoas que assistem somente a canais de notícia específicos que reforcem suas concepções de mundo, mesmo que baseadas em teorias da conspiração). FESTINGER, Leon. **Teoria da dissonância cognitiva**. Trad. de Eduardo Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 22-23.

²²³ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal** – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. P. 1065-1066.

²²⁴ O Art. 93 da Constituição Federal versa sobre o Estatuto da Magistratura. No ano de 2004, por meio da inclusão do inciso IV, o legislador falou pela primeira vez sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados. Portanto, apesar de tardia, a inclusão normativa é extremamente significativa em um campo que precisa estar constantemente atualizado frente às novidades que surgem a cada instante na sociedade atual de estágio 4.0 (SACOMANO, 2018).

etapas necessárias para executar determinadas tarefas específicas. Nesse sentido, um algoritmo de computador consiste em uma sequência de passos detalhados o suficiente para que possam ser interpretados e executados pela máquina. Cormen aponta que, idealmente, espera-se que um algoritmo, ao receber os dados de entrada referentes a um problema, seja capaz de fornecer sempre uma solução correta e, ao mesmo tempo, utilize os recursos computacionais de maneira eficiente²²⁵. Todavia, também salienta que, nesse processo, um algoritmo também pode fornecer respostas equivocadas, sendo, nesses casos, fundamental a necessidade de controle da frequência com que isso acontece para que seja possível corrigi-las, especialmente no que se refere a questões éticas, por meio do viés humano²²⁶.

Desse modo, em síntese, a IA surge quando a máquina desenvolve a capacidade de usar algoritmos com a finalidade de agir como um ser humano agiria, podendo analisar dados e tomar decisões com racionalidade. Nesse sentido, o professor Lasse Rouhiainen tem definido a IA como:

la habilidad de los ordenadores para hacer actividades que normalmente requieren inteligencia humana. Sin embargo, a diferencia de las personas, los dispositivos basados en IA no necesitan descansar y pueden analizar grandes volúmenes de información a la vez. Asimismo, la proporción de errores es significativamente menor en las máquinas que realizan las mismas tareas que sus contrapartes humanas. La idea de que los ordenadores o los programas informáticos puedan tanto aprender como tomar decisiones es particularmente importante y algo sobre lo que deberíamos ser conscientes, ya que sus procesos están creciendo exponencialmente con el tiempo. Debido a estas dos capacidades, los sistemas de inteligencia artificial pueden realizar ahora muchas de las tareas que antes estaban reservadas sólo a los humanos²²⁷.

Pontua-se que existem dois tipos fundamentais de inteligência artificial: (1) a Inteligência Artificial Forte e (2) a Inteligência Artificial Fraca. A primeira tem como objetivo desenvolver uma máquina capaz de replicar a inteligência humana, enquanto a segunda foca na execução de tarefas específicas. Rosa destaca que, como os objetivos dessas abordagens são distintos, no contexto do Direito, a aplicação está mais alinhada à compreensão fraca, dada a complexidade e a variedade de fatores que podem influenciar uma decisão; assim, com base na ciência da computação e na matemática, tem-se buscado criar máquinas ou programas capazes

²²⁵ CORMEN, Thomas H.. **Desmistificando Algoritmos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 02.

²²⁶ Questão subjetiva que a máquina, por definição, é incapaz de perceber.

²²⁷ Tradução livre: “a capacidade dos computadores de realizar atividades que normalmente exigem inteligência humana. Entretanto, diferentemente das pessoas, os dispositivos baseados em IA não precisam descansar e podem analisar grandes volumes de informações de uma só vez. Além disso, a taxa de erro é significativamente menor para máquinas que executam as mesmas tarefas que seus equivalentes humanos. A ideia de que os computadores ou softwares podem aprender e tomar decisões é particularmente importante e algo de que devemos estar cientes, pois seus processos estão crescendo exponencialmente ao longo do tempo. Devido a esses dois recursos, os sistemas de inteligência artificial agora podem executar muitas das tarefas que antes eram reservadas apenas aos seres humanos”. Vide: ROUHIAINEN, Lasse. **Inteligencia artificial: 101 cosas que debes saber hoy sobre nuestro futuro**. Barcelona: Alienta Editorial, 2018. Disponível em: https://proassetspdl.com.cdnstatics2.com/usuarios/libros_contenido/arxiu/40/39307_Inteligencia_artificial.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024. P. 17.

de expandir o acesso à informação, aprimorar a análise de dados e gerar decisões compatíveis com as normas jurídicas²²⁸.

A forma de verificação dessa diferença fundamental entre os dois tipos de IA foi pensada por Alan Turing, na década de 1950. Considerado o Pai da Computação, Turing apresentou os estudos seminais para o desenvolvimento da IA, indicando que a máquina poderia ser programada para aprender pelo mimetismo da inteligência humana²²⁹. Vislumbrando esta possibilidade, ele desenvolveu o que se convencionou a chamar de “Teste de Turing”:

Turing propôs, então, um jogo, denominado por ele mesmo de “jogo da imitação”. Nele, participam três pessoas: um homem (a), uma mulher (b) e um examinador (c). O examinador permanece num quarto separado dos outros dois. O desafio (jogo) do examinador consiste em descobrir qual das duas pessoas é homem ou mulher. Por sua vez, o jogo do homem (a) corresponde à tentativa de enganar o entrevistador, assim, faz com que aquele pense estar entrevistando uma mulher. As respostas são fornecidas por um mecanismo que torne o respondente oculto. Prosseguindo – e aqui o cerne do jogo – Turing sugere que um computador tome o lugar do homem (a) no jogo. O computador precisa, então, responder às perguntas e se passar por um humano, fornecendo respostas de modo natural, como se humano fosse. Surge, assim, o que se convencionou chamar de teste de Turing, que nada mais é do que a possibilidade de uma máquina se comportar como um humano. A dificuldade é evidente, na medida em que para bem imitar um homem – a ponto de persuadir os outros, passando-se por um de nós – a máquina deve adotar itinerários complexos que envolvem uma série de aspectos. **A aprovação no teste de Turing exige, por certo, a capacidade de a máquina manifestar sensibilidade e sentimentos, ou seja, apresentar uma forma de pensar típica de um homem, seu criador**²³⁰ (Grifos meus).

Portanto, observa-se desde já, que, se para ser aprovada no teste de Turing a máquina precisa apresentar – não apenas emular - sensibilidade e sentimentos, características que partem do “sistema emocional automático” humano, como indicado nos estudos Damásio abordados brevemente no Tópico 5, é inviável que uma IA seja aprovada no Jogo da Imitação e seja considerada uma IA Forte. Como efeito disso, ainda não existe uma Inteligência Artificial Forte, no sentido de uma IA que possua consciência, autoconsciência ou capacidade de pensamento idêntico ao humano. A IA atualmente desenvolvida é considerada “fraca” ou “estreita”, o que significa que é especializada em tarefas específicas e não possui a capacidade de generalização ou compreensão do mundo de forma abrangente e aprofundada como os seres humanos.

Desse modo, considerando que a Inteligência Artificial Fraca busca imitar a realização de tarefas objetivas, bem como que o banco de dados utilizado para o aprendizado de máquina foi produzido por seres humanos, reitera-se o fato de que existe uma predisposição natural à

²²⁸ ROSA, Alexandre Morais da. **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito**. Florianópolis: Revista de Direito da Faculdade Guanambi, 2019. P. 05.

²²⁹ Tradução livre: “Podemos esperar que as máquinas acabem competindo com os seres humanos em todos os campos puramente intelectuais. Mas, quais são os melhores lugares para começar? Até mesmo essa é uma decisão difícil”. Vide: TURING, Alan Mathison. **Computing machinery and intelligence**. In: Mind, Oxford, Vol. LIX, Outubro de 1950. P. 460.

²³⁰ VIANA, Antônio Aurélio de Souza. O juiz-robô e o crepúsculo da atividade decisória humana. Rio de Janeiro: **Teoria Jurídica Contemporânea**, 2021. P. 5.

parcialidade, como apontado no Tópico 5, com a finalidade de manter concepções de realidade, inclusive em atos jurídicos²³¹. Ademais, pontua-se que a utilização de Inteligência Artificial Fraca, capaz de executar operações repetitivas, lógicas e operacionais, está presente em celulares, computadores e no campo ilimitado da internet, auxiliando, inclusive, a magistratura em tarefas repetitivas em pelo menos 44 tribunais no Brasil²³² até o momento da conclusão desta pesquisa.



Figura 4: Imagem extraída do livro "*Inteligencia Artificial: 101 cosas que deber saber hoy sobre nuestro futuro*". Intitulada originalmente como "Ejemplos de dónde podría utilizarse la inteligencia artificial".

Nesse sentido, destaca-se que uma IA destinada a executar atividades jurídicas, embora diminua consideravelmente o índice de erros e agilize a tramitação de processos judiciais, está duplamente sujeita a falhas pois (a) não se autogerencia quanto ao viés humano e (b) tem a potencialidade de reproduzir problemas estruturais vivenciados em sociedade. A exemplo disso, na primeira metade do século XX, C. Herman Pritchett analisou julgamentos da Suprema Corte dos EUA que se estendiam por mais de 20 anos e encontrou diferenças significativas entre as formas que os ministros julgavam os processos. Na pesquisa, foi verificado que eles tomavam suas decisões de acordo com suas divergências ideológicas. O mesmo comportamento foi verificado empiricamente no Brasil, em decisões também movidas por interesses ideológicos nas áreas do Direito do Trabalho, das relações de consumo e em questões relativas a gênero, sendo verificado ainda o impacto que a opinião pública tem sobre as decisões judiciais²³³.

²³¹ RITTER, Ruiz. **Imparcialidade no Processo Penal: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS. Porto Alegre, p.195. 2016.

²³² SALOMÃO, Luis Felipe. **Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro**. FGV Conhecimento, 2ª ed, 2022.

²³³ YEUNG, Luciana. **Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais**. In: MACHADO, Máira Rocha. *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 249-274.

No campo das questões de gênero supracitadas, a fim de verificar o que chamaram de “encriptação do machismo nas decisões judiciais”, Silva e Silva²³⁴ fizeram um estudo comparativo entre EUA e Brasil, em relação ao caso *Roe x Wade* e à ADPF 54, respectivamente, que tratam da questão do aborto. Os autores verificaram que as decisões funcionam como um importante instrumento de legitimação do julgamento sobre atitudes e comportamentos de mulheres, de modo que os magistrados e magistradas, por meio de suas decisões judiciais, têm perpetuado essa violência institucional. Do mesmo modo, o racismo²³⁵ e a homofobia²³⁶ também estão presentes nas jurisprudências utilizadas para fundamentar novas sentenças.

Não fosse o bastante, ainda não é possível definir claramente quais são os caminhos que um algoritmo percorre para chegar a um determinado resultado²³⁷. Essa falta de transparência pode dificultar a atuação da defesa em atos processuais, pondo em risco a manutenção do respeito aos Princípios da Presunção de Inocência e da Ampla Defesa e do Contraditório, pois os resultados já estão programados, não havendo espaço para discussão sobre questões estruturais complexas e subjetivas que envolvam o ato processual - o qual está contido em um tempo histórico, é executado por seres permeados de subjetividades e provoca efeitos concretos no mundo dos fatos.

Desse modo, verifica-se que a máquina, tal como o ser humano, reflete vieses e, portanto, é propensa a cometer erros. A exemplo disso, recentemente, nos EUA, o caso *Wisconsin vs. Loomis* levou uma questão até a Suprema Corte estadunidense. O cerne do caso girava em torno da transparência em relação ao cálculo e forma de regime da pena decretada por um algoritmo a Eric Loomis. Sobre este caso, Pedrina refere:

A defesa de Eric Loomis questionou o uso de um programa de inteligência artificial (o COMPAS – Correction Offender Management Profiling for Alternative Sanctions

²³⁴ SILVA, Diego de Oliveira; SILVA, Elaine Auxiliadora Martins Moreira. Decisões diversas e perspectivas idênticas: *Roe x Wade*, ADPF 54 e a encriptação do machismo nas decisões judiciais. Brasília: **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, 2016.

²³⁵ MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

²³⁶ TORRESAN, Jorge Luís; COSTA, Murilo Jaderlino da. O preconceito de gênero no discurso jurídico: análise dos implícitos na sentença proferida no caso *Richarlysson*. Natal: **Revistas Bagoas: estudos gays, Gênero e sexualidade**, 2010.

²³⁷ “Modelos opacos e invisíveis são a regra, e os transparentes a exceção. Somos modelados enquanto compradores e preguiçosos de sofá, enquanto pacientes médicos e requerentes de empréstimo, e disso vemos muito pouco — mesmo em aplicativos em que alegremente nos cadastramos. Mesmo quando tais modelos se comportam bem, a opacidade pode dar uma sensação de injustiça. Se ao entrar num espetáculo a céu aberto o funcionário lhe dissesse que não é permitido sentar-se nas dez primeiras fileiras, você acharia descabido. Mas se lhe fosse explicado que as dez primeiras fileiras são reservadas para pessoas com cadeira de rodas, pode fazer uma boa diferença. Transparência é importante. E, no entanto, muitas empresas se esforçam para esconder os resultados de seus modelos ou mesmo a existência deles. Uma justificativa comum é de que o algoritmo constitui um “molho secreto” crucial ao negócio. É propriedade intelectual, e deve ser defendida, caso necessário, com legiões de advogados e lobistas. No caso de gigantes da web como Google, Amazon e Facebook, esses algoritmos precisamente talhados valem sozinhos centenas de bilhões de dólares. As ADMs são, por projeto, caixas-pretas impenetráveis” (O’NEIL, 2020, p. 29). A autora ainda destaca que, apesar de sua reputação de imparcialidade, os modelos refletem objetivos e ideologias.

– produzido pela Equivant) por parte do Juízo para determinar a sua condenação a seis anos em regime fechado. Loomis queria ter acesso aos critérios que levaram o robô algorítmico a recomendar sua pena – a Suprema Corte negou o recurso, assentando tratar-se de segredo industrial. O COMPAS leva em consideração 137 itens, não necessariamente ligados a questões atinentes ao delito possivelmente praticado, como (i) se há antecedentes penais na família do réu ou (ii) se há ocorrências relacionadas a álcool e drogas envolvendo a pessoa em julgamento²³⁸.

De encontro a isso, tecnologias digitais também têm incorporado teses de hierarquias raciais²³⁹, a exemplo do policiamento preditivo, o qual tem tido como alvo principal a população negra. Desse modo, verifica-se a necessidade de utilizar a tecnologia em observância à garantia da manutenção dos princípios constitucionais, com cuidadoso respeito aos direitos fundamentais, sobretudo à dignidade humana. Pois, assim, possibilita-se uma análise crítica dos encriptados pensamentos discriminatórios históricos - refletidos em novas tecnologias algorítmicas - que afetam diretamente populações relegadas à margem dos direitos de cidadania.

De toda forma, o chamado para a atenção que se deve ter com a utilização das novas tecnologias da informação, sobretudo as que envolvem Inteligência Artificial, não deve ser observado como uma barreira completa para a utilização dessas ferramentas. De modo contrário, esse conhecimento precisa ser utilizado de forma responsável e em observância ao viés humano que inexiste no comportamento algorítmico programado. Além disso, é inegável que tecnologias têm facilitado a conexão entre seres humanos, inclusive na promoção do direito de Acesso à Justiça.

5.2 Alternativas tecnológicas que auxiliam na promoção do direito de Acesso à Justiça

Apesar dos desafios que as novas tecnologias empregadas pelo Direito apresentam, elas também têm auxiliado - positivamente - o sistema de justiça de diferentes formas no Brasil. Quanto ao tema, destaca-se o avanço exponencial da utilização de ferramentas tecnológicas durante o período da Pandemia de COVID-19 em diversas áreas, destacando-se a mediação de processos de aprendizagem - do ensino básico ao superior -²⁴⁰, o fomento (ou aperfeiçoamento) de meios para a realização de trabalho remoto²⁴¹ e a digitalização em larga escala de processos físicos que ocupavam filas de estantes empoeiradas nos tribunais de justiça²⁴², abrindo também

²³⁸ PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. **Consequências e perspectivas da aplicação de inteligência artificial a casos penais**. São Paulo: Revista Brasileira de Direito Processual Penal, 2019. P. 1595.

²³⁹ SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc, 2024.

²⁴⁰ OLEGARIO, Danilo. **Educação Pós-pandemia: a Revolução Tecnológica e Inovadora no Processo da Aprendizagem Após o Coronavírus**. Coimbra: Edições 70, 2021.

²⁴¹ MANNRICH, Nelson. **Relações de Trabalho e Desafios da Tecnologia em um Ambiente Pós-pandemia**. Editora Mizuno, 2021.

²⁴² GARCIA, Solimar. *Gestão 4.0, Disrupção e Pandemia*. Editora Edgard Blücher Ltda, 2021. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/0000d1/0000d182.pdf>. Acesso em 04 mar. 2024.

espaço para a ampliação do uso da IA nesta seara²⁴³. Além disso, chama-se a atenção para a utilização da tecnologia Blockchain na cadeia de custódia da prova²⁴⁴ e a o uso de IA na mediação de conflitos por meio de acordos pré-processuais²⁴⁵.

Através de tecnologias como essas, a população necessitada da efetivação do seu direito de Acesso à Justiça, desde que possua um computador ou um celular conectado à internet, passa a contar com o auxílio de tecnologias da informação para: (1) realizar reuniões virtuais com seus/suas advogados(as), defensores(as) públicos(as) e estudante acompanhados(as) de docentes em projetos de extensão universitária desenvolvidos por cursos de Direito; (2) ter a garantia de proteção das provas juntadas no processo judicial; e (3) ter a possibilidade de realizar acordos sem a necessidade de se dirigir aos tribunais de justiça²⁴⁶.

Nesta seara, importa destacar a importância que plataformas ainda mais simples, como o Whatsapp, Google Meet, Zoom, Instagram e Facebook, passaram a ter no cotidiano da relação entre pessoas que precisam acessar a Justiça e pessoas que podem executar esta missão. É pensando nisso, principalmente nas necessidades específicas de projetos de extensão desenvolvidos por cursos de Direito focados no direito de Acesso à Justiça, que a proposta de intervenção apresentada no seguinte tópico foi desenvolvida.

6 Uma proposta colaborativa a partir da Teoria da Mudança

Universidades, tanto no Brasil²⁴⁷ quanto no mundo²⁴⁸, se constituem como núcleos que fomentam inovação²⁴⁹ embasada em pesquisas científicas, promovendo ações coordenadas de

²⁴³ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 25 de 19/02/2019**. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico - Inova PJe e Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2829>. Acesso em: 22 out. 2020.

²⁴⁴ A tecnologia possibilita auditabilidade, imutabilidade dos dados armazenados em cadeias de blocos e proteção por criptografia. Ver mais em: BRITO, Maíra. **O uso da tecnologia Blockchain na cadeia de custódia**. Maringá: Editora Viseu, 2023.

²⁴⁵ O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) desenvolveu uma plataforma com base em Inteligência Artificial que promove acordos com base em jurisprudências. As partes precisarão somente atualizarem seus dados e as alternativas lhe serão apresentadas. Veja mais em: **PJERJ. Inteligência artificial na mediação pré-processual**. Publicado em 06/04/2021. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7998266>. Acesso em: 04 mar. 2024.

²⁴⁶ Isso é especialmente importante para pessoas vulnerabilizadas socioeconomicamente, as quais, muitas vezes, sequer possuem dinheiro para arcar com os custos de passagens de ônibus. Ao mesmo tempo, manter a possibilidades dos atos presenciais se faz importante diante do analfabetismo digital que afeta boa parte da população brasileira, bem como diante da impossibilidade de acesso a aparelhos eletrônicos, dada a vulnerabilidade econômica.

²⁴⁷ ANDION, Carolina; ALPERSTEDT, Graziela Dias; GRAEFF, Julia Furnelatto; RONCONI, Luciana. *Social innovation ecosystems and sustainability in cities: a study in Florianópolis, Brazil*. **Environment, Development and Sustainability** (2022) 24:1259–1281. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10668-021-01496-9>.

²⁴⁸ BENNEWORTH, P., CUNHA, J. *Universities' contributions to social innovation: reflections in theory & practice*. **European Journal of Innovation Management**, (2015) Vol. 18 Iss 4, 508–527.

²⁴⁹ Utiliza-se o conceito de inovação empregado no artigo 2º, IV, da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, a qual trata dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, segundo o qual inovação trata-se da “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos,

forma (1) indireta ou (2) direta. Na primeira hipótese (indireta), aponta-se a coincidência entre os propósitos que baseiam diferentes projetos, mesmo que não atuem em parceria, os quais, ao final, compartilham de resultados semelhantes e convergentes, a exemplo das atividades extensionistas desenvolvidas pelos professores e professoras entrevistados(as) no Tópico 4. Na pesquisa apresentada, o objetivo basilar das iniciativas é fomentar o direito de Acesso à Justiça a pessoas em conflito com a Lei Penal, seja através da defesa processual em si, da conscientização sobre como atuar de acordo com a norma jurídica ou por meio de ações voltadas à remição da pena através da leitura, por exemplo. Portanto, todos os métodos giram em torno do mesmo objetivo e utilizam o mesmo instrumento para isso: a extensão universitária.

Na segunda hipótese (direta), essa atuação aconteceria por meio de uma parceria pré-determinada e permanente, organizada de acordo com a localização geográfica das diferentes partes interessadas - no caso, as universidades federais do estado do Rio Grande do Sul -, as quais estariam empenhadas - de forma conjunta - em implementar soluções inovadoras baseadas no enfrentamento de violências provocadas por debilidades do sistema de justiça criminal, sobretudo através do fomento do direito de Acesso à Justiça a pessoas vulnerabilizadas socioeconomicamente. Essa conjuntura tem como base o conceito de Ecossistema de Inovação Social, conforme se observa:

uma parceria permanente, geograficamente orientada, com várias partes interessadas, empenhada em trabalhar em conjunto para implementar soluções inovadoras que melhorem a qualidade da saúde e o bem-estar dos cidadãos. É composta por universidades, instituições públicas, empresas, ONGs e institutos de pesquisa.²⁵⁰

Assim, a Inovação Social, melhor concebida como os processos inovadores desenvolvidos dentro de relações sociais, bem como a união de diferentes iniciativas baseadas nesse pilar, apresentam caminhos que possibilitam ações articuladas em prol da realização de propósitos comuns, podendo incluir instituições e outros sistemas de transformação²⁵¹. Nesse sentido, se faz interessante destacar que a união entre diversos atores da sociedade, tendo como base as pesquisas desenvolvidas em universidades em prol do desenvolvimento de soluções inovadoras, passou a fomentar o modelo da Hélice Tríplice, embasado na união entre

serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”.

²⁵⁰ DANTAS, et al. *SHAFE Mapping on Social Innovation Ecosystems*. Int. J. Environ. Res. Public Health 2023, 20, 118. <https://doi.org/10.3390/ijerph20010118>.

²⁵¹ Ibidem, p. 2.

Universidade, Empresa²⁵² e Governo²⁵³ para o desenvolvimento regional, inicialmente, a partir do papel desempenhado pelo MIT na formulação de uma estratégia voltada para a revitalização da região da Nova Inglaterra durante a Grande Depressão, na década de 1930²⁵⁴. Esta lógica passou a ganhar amplitude através da premissa de que a universidade tem “fronteiras porosas”, facilitando articulações entre diferentes setores da sociedade.

Desse modo, a natureza polivalente do conhecimento científico é traduzida, ao mesmo tempo, em teoria e prática, o que, de certa forma, encontra sintonia com a base conceitual da extensão universitária²⁵⁵. Foi essa premissa que impulsionou o desenvolvimento do Vale do Silício, por exemplo, sendo relevante pontuar a importância do financiamento em pesquisas promovido em larga escala pelo governo estadunidense. Ademais, destaca-se que este modelo, embora não possa ser duplicado em uma cópia fiel a original, passou a ser facilmente replicável através da união dos três diferentes atores que o compõem²⁵⁶. Entretanto, com o passar do tempo, foi sendo reconhecida a importância de se incluir dois entes de demasiada importância para a promoção de impacto social: a Sociedade e o Meio Ambiente, formando a Quadrupla e a Quintupla Hélices, respectivamente.

Nesse ponto, importa ressaltar que, apesar da precarização da pesquisa científica em universidades brasileiras²⁵⁷, a discrepância de investimentos em projetos de pesquisa e de extensão no Brasil, conforme relatos apresentados no Tópico 4, é algo digno de atenção, sobretudo diante da possibilidade de ampliação de iniciativas baseadas em Pesquisa-ação, como apontado pelo Prof. Dr. Hector Cury (tópico 4.5), a partir de projetos de pesquisa já existentes. A abordagem relatada trata-se de uma metodologia qualitativa em Ciências Sociais Aplicadas que se contrapõe ao projeto uniformizador desenvolvido por políticas neoliberais na educação, onde a formação de docentes, de acordo com Thiollent e Colette, passa a ser - de forma

²⁵² Na tríade apresentada a título de exemplo, destaca-se a importância da responsabilidade social de empresas, inclusive no que se refere à iniciativas voltadas à inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. Sobre o tema, veja: MARTINS, Thiago Penido; RODRIGUES, Raphael Silva; PINTO, Alisson Alves. *La función social de la empresa como elemento fundamental para la materialización de la dignidad humana: reflexiones sobre la resocialización del excarcelado*. **Misión Jurídica**, 16 (25), 113-125. <https://doi.org/10.25058/1794600X.2256>.

²⁵³ Com o passar do tempo, novas abordagens ampliaram esse conceito, incluindo uma quarta e uma quinta hélices, unindo-se à sociedade civil e ao meio ambiente, respectivamente.

²⁵⁴ ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. São Paulo: **Estudos Avançados**, 2017. P. 33

²⁵⁵ De acordo com o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras: “A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”. POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Manaus, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3wQVCfV>. Acesso em: 06 mar. 2024. P. 28.

²⁵⁶ ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. São Paulo: **Estudos Avançados**, 2017. P. 25.

²⁵⁷ USP. **Seminário debate precarização do trabalho de pesquisa no país**. Publicado em 29/11/2023. Disponível em: <https://www.fsp.usp.br/site/eventos/mostra/48315>. Acesso em: 04 mar. 2024.

continuada - desenvolvida em "em sintonia com a diversidade das situações sociais e culturais em que se encontram os educandos: situações de jovens e adultos; indígenas; quilombolas; produtores rurais; pescadores; situações de gênero; situação de risco de crianças; educação ambiental; entre outras"²⁵⁸.

Conforme um dos precursores mais referenciados da Pesquisa-ação, Kurt Lewin, a pesquisa sobre relações intergrupais é tão importante quanto o posicionamento prático desenvolvido a partir dela na vida social²⁵⁹. O autor divide a metodologia em duas etapas, onde a primeira baseia-se na elaboração de um panorama geral do contexto que se pretende enfrentar, por meio do levantamento de dados sobre a situação; se esse primeiro período de planejamento for bem-sucedido, surgirão: (i) um plano geral de como atingir o objetivo e a necessidade de (ii) uma tomada de decisão em relação à primeira etapa da ação. Na segunda etapa, é realizada a execução do plano geral junto aos grupos focais de interesse, onde a apuração de fatos se mantém durante esse processo. De acordo com o autor:

This reconnaissance or fact-finding has four functions. First it should evaluate the action. It shows whether what has been achieved is above or below expectation. Secondly, it gives the planners a chance to learn, that is, to gather new general insight, for instance, regarding the strength and weakness of certain weapons or techniques of action. Thirdly, this fact-finding should serve as a basis for correctly planning the next step. Finally, it serves as a basis for modifying the "overall plan." The next step again is composed of a circle of planning, executing, and reconnaissance or fact-finding for the purpose of evaluating the results of the second step, for preparing the rational basis for planning the third step, and for perhaps modifying again the overall plan. Rational social management, therefore, proceeds in a spiral of steps each of which is composed of a circle of planning, action, and fact-finding about the result of the action. we move in the right direction and with what speed we move²⁶⁰.

Todavia, esse cenário teoricamente possível de ser desenvolvido em grande escala ainda enfrenta barreiras diante de concepções docentes de como a sua prática deve ser executada no

²⁵⁸ THIOLENT, Michel Jean Marie; COLETTE, Maria Madalena. Pesquisa-ação, formação de professores e diversidade. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 36, núm. 2, julio-diciembre, Maringá, 2014, pp. 207-216. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3073/307332697009.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024. P. 207.

²⁵⁹ TOLEDO, Renata Ferraz de; GIATTI, Leandro Luiz; JACOBI, Pedro Roberto. A pesquisa-ação em estudos interdisciplinares: análise de critérios que só a prática pode revelar. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, 2014; 18(51): 633-46. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0026>. P. 635.

²⁶⁰ Lewin, Kurt. **Action Research and Minority Problems**. *Journal of Social Issues*, 2(4), 34-46, 1946. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1946.tb02295.x>. P. 38. Tradução livre: "Este reconhecimento ou apuração de fatos tem quatro funções. Primeiro avaliar a ação, pois permite verificar se o que foi alcançado está acima ou abaixo das expectativas. Em segundo lugar, dar aos(a) planeadores(as) a oportunidade de aprender, isto é, de obter novas percepções gerais, por exemplo, relativamente à força e à fraqueza de certos instrumentos ou técnicas de ação. Em terceiro lugar, a apuração de fatos deverá servir de base para planejar corretamente o próximo passo. Finalmente, esta análise servirá de base para a modificação do plano geral. O próximo passo é novamente composto por um círculo de planejamento, execução e reconhecimento ou apuração de fatos com o propósito de avaliar os resultados do segundo passo, a fim de preparar a base racional para o planejamento do terceiro passo, e talvez para modificar novamente o plano geral. A gestão social racional, portanto, prossegue em uma espiral de passos, cada um dos quais é composto por um círculo de planejamento, ação e apuração de fatos sobre o resultado da ação, para nos movermos na direção certa e com que velocidade adequada".

ambiente acadêmico²⁶¹, como relatado pelos professores Hector Cury e Bruno Rotta, caminhando em direção oposta a uma finalidade emancipatória - como objetivado pelas universidades populares abordadas no Tópico 3. De toda forma, diante das possibilidades de alternativas ao modo de gestão dos projetos desenvolvidos por atividades extensionistas investigadas - a qual pode ser realizada por meio de parcerias interinstitucionais -, bem como da possibilidade de união entre teoria (ensino e pesquisa) e prática (extensão), passa-se a desenvolver um caminho em direção a uma proposta de intervenção baseada na Teoria da Mudança.

6.1 A Teoria da Mudança como uma forma de superação de desafios aqui apresentados

A Teoria da Mudança foi desenvolvida a partir de análises críticas feitas às chamadas avaliações orientadas pela teoria (*program theory evaluation*) desenvolvidas na década de 1960, as quais serviram de base para iniciativas realizadas por diversas agências de cooperação internacional com o objetivo de promover o planejamento e a avaliação de seus projetos e programas. Entretanto, o modelo tradicional perdeu vazão devido às suas demasiadas burocracias e à ausência de sensibilidade no que se refere aos desafios complexos enfrentados pelas iniciativas sociais²⁶².

Por conseguinte, o conceito de Teoria da Mudança utilizado atualmente foi popularizado, em especial, por Carol Weiss²⁶³, em 1995, a qual apontou que, em síntese, a abordagem tem como base a descrição de uma sequência de passos necessários - alicerçados em fatos e hipóteses - para o alcance de determinados objetivos. Essa sistematização possibilita a avaliação da proposta durante a sua execução. Desse modo, a metodologia é impulsionada por análises sólidas sobre evidências disponíveis, consultas feitas às partes interessadas e um processo de verificação sobre o que funciona e o que não funciona em determinados contextos; a partir disso, ela tem o intuito de auxiliar na identificação de alternativas a problemas que impedem ou dificultam o progresso de determinadas abordagens, bem como orientar as tomadas

²⁶¹ THIOLENT, Michel Jean Marie; COLETTE, Maria Madalena. Pesquisa-ação, formação de professores e diversidade. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, vol. 36, núm. 2, julho-diciembre, Maringá, 2014, pp. 207-216. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3073/307332697009.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024. P. 210.

²⁶² RIBEIRO, Antonio. Teoria de mudança: aplicações e aprendizados em uma experiência brasileira. Salvador: *Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação*, n. 9, jan-jun, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/rbma201509002>. P. 6.

²⁶³ A abordagem publicada pela autora nasceu como uma sugestão de alternativa ao modelo burocrático tradicional, diante da verificação de que programas apoiados por fundações não estavam convencidos de terem convertido o máximo de seus investimentos em resultados. Veja mais em: WEISS, Carol Hirschon. *Nothing as Practical as Good Theory: Exploring Theory-Based Evaluation for Comprehensive Community Initiatives for Children and Families*. Harvard Canvas, 1995. Disponível em: https://canvas.harvard.edu/files/1453087/download?download_frd=1&verifier=IVZpf0ynt3iriSXpb8lE7WirRBXUHfbceDQUHleG. Acesso em: 08 mar. 2024.

de decisões sobre qual perspectiva é a mais adequada, considerando sua viabilidade, incertezas, vantagens comparativas e efetividade ao longo do tempo²⁶⁴.

Após diversos processos de abordagens, a teoria passou a ser desenhada em formato de mapa, tendo a formulação mais difundida²⁶⁵ a desenvolvida por Andrea P. Anderson na obra "*The Community Builder's Approach to Theory of Change: A Practical Guide to Theory Development*"²⁶⁶. A partir de então, a “versão atualizada” da Teoria da Mudança tem sido inserida em projetos de impacto social desde a fase de planejamento até a avaliação, constituindo-se como um processo de reflexão contínua que visa compreender como a mudança ocorre e o que ela provoca em determinados contextos. Essa compreensão possibilita a definição de objetivos estratégicos e a sua associação a metas, o que viabiliza o seu acompanhamento e avaliação durante o percurso de execução do projeto. Assim, a metodologia busca traduzir os principais propósitos de uma iniciativa em diferentes fases embasadas em pressupostos, possibilitando o seu desenvolvimento através de diferentes ferramentas e estratégias²⁶⁷.

À vista disso, a Organização das Nações Unidas aponta que o uso da Teoria da Mudança se torna especialmente relevante diante dos desafios complexos - interseccionais - que estão contidos nas bases de formação das sociedades contemporâneas - sobretudo as vitimadas pelos processos de colonização - e causam danos à sociedade atualmente²⁶⁸, tais como os apresentados no decorrer deste trabalho. Aqui, especialmente, durante a pesquisa qualitativa desenvolvida no Tópico 4, foram verificadas questões que afetam o desenvolvimento de projetos de extensão focados no direito de Acesso à Justiça Penal, os quais, de forma geral (analisando todas as atuações), atuam com enfoque em questões de gênero, adolescentes e pessoas adultas em conflito com a lei, na regulamentação de atividades específicas de pescadores, bem como no atendimento a demandas de ordens individual e coletiva. Nesse

²⁶⁴ ONU. **UNDAF COMPANION GUIDANCE: THEORY OF CHANGE**. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/UNDG-UNDAF-Companion-Pieces-7-Theory-of-Change.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024. P. 04.

²⁶⁵ RIBEIRO, Antonio. Teoria de mudança: aplicações e aprendizados em uma experiência brasileira. Salvador: **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, n. 9, jan-jun, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/rbma201509002>. p. 6.

²⁶⁶ ANDERSON, Andrea A. *The Community Builder's Approach to Theory of Change: A Practical Guide to Theory Development*. New York: The Aspen Institute Roundtable on Community Change, 2009. Disponível em: https://www.theoryofchange.org/pdf/TOC_fac_guide.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁶⁷ AMARAL, Paola Reis do; SANTOS, Ana Clarissa Matte Zanardo; PETRINI, Maira. O Uso do Método LEGO® SERIOUS PLAY® na Construção da Teoria de Mudança em um Negócio de Impacto Social. Porto Alegre: **XXIII SEMEAD: Seminários em Administração**, 2020. ISSN 2177-3866. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/17930>. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁶⁸ ONU. **UNDAF COMPANION GUIDANCE: THEORY OF CHANGE**. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/UNDG-UNDAF-Companion-Pieces-7-Theory-of-Change.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024. P. 04.

panorama, os/as docentes relataram desafios culturais, sociais e econômicos²⁶⁹ para a realização dos projetos de extensão, com ênfase aos apontamentos feitos em relação à sobrecarga e à individualidade que a atividade extensionista ainda impõe.

Nesse contexto, a Teoria da Mudança apresenta-se com o potencial de verificar as diferentes causas dos desafios em comum e possibilitar suposições sobre como uma proposta de enfrentamento poderá gerar resultados positivos. Além disso, diante das evidências coletadas, ela permite a verificação de sua viabilidade e o seu acompanhamento ao longo da aplicação do projeto, possibilitando a avaliação do que funcionou bem ou não no processo de mudança²⁷⁰. Para isso, a metodologia utilizada pela ONU recomenda três princípios fundamentais:

KEY PRINCIPLES FOR DEVELOPING A THEORY OF CHANGE:

- a) It should be developed **consultatively** to reflect the understanding of all relevant stakeholders;*
- b) It should be grounded in, tested with, and revised based on robust **evidence** at all stages; and*
- c) It should support **continuous learning** and improvement from programme design to closure²⁷¹.*

Isto posto, tem-se que o direcionamento fundamental apontado pela ONU pode ser verificado nesta pesquisa em diferentes momentos, de modo que: **a)** a pesquisa qualitativa apresentada no Tópico 4 se mostra como uma **consulta** capaz de apresentar interesses das partes relevantes para esta abordagem - professores e professoras que desenvolvem (ou têm experiência em²⁷²) projetos de extensão focados no Acesso à Justiça Penal nas universidades federais do Rio Grande do Sul; assim como **b)** fundamenta-se **(i)** em **evidências** que demonstram a reconhecida precariedade Estatal no fornecimento do direito de Acesso à Justiça - Penal - a populações vulnerabilizadas socioeconomicamente no Brasil, **(ii)** na constatação de que a extensão universitária é um mecanismo auxiliar do Estado na promoção do direito de Acesso à Justiça e um importante instrumento de formação de docentes e discentes na área do direito, principalmente no que se refere a campos de estudo conexos ao Direito Penal, como a Criminologia, **(iii)** na verificação de que tecnologias informacionais - incluindo a utilização de

²⁶⁹ Destaca-se os relatos sobre a necessidade dos/das docentes em arcar com os custos de projetos a partir de renda própria, diante da precariedade dos investimentos governamentais em projetos de Extensão no país.

²⁷⁰ Ibidem, p. 4.

²⁷¹ Ibidem, p. 5. Tradução livre: “**PRINCÍPIOS CHAVE PARA DESENVOLVER UMA TEORIA DA MUDANÇA:** a) Deve ser desenvolvida de forma **consultiva** para refletir a compreensão de todas as partes interessadas relevantes; b) Deve ser fundamentado, testado e revisado com base em **evidências sólidas** em todas as fases; e c) Deve apoiar a **aprendizagem** contínua e melhoria desde a concepção do programa até ao seu encerramento.”

²⁷² O Prof. Hector Cury relatou, no momento da entrevista, que havia saído do escritório modelo do curso de Direito da FURG.

IA - têm auxiliado na promoção do direito de Acesso à Justiça no Brasil, bem como **(iv)** na revisão prévia do protótipo apresentado em seguida feita pelas pessoas entrevistadas; além disso, **c)** a proposta demonstrada a seguir está baseada em uma pesquisa científica e tecnológica que não se limita a esta dissertação e vai além das instituições públicas de ensino, visando contemplar, também, projetos desenvolvidos por cursos de Direito desenvolvidos por universidades privadas do Rio Grande do Sul (contando com fomento CNPq para isso²⁷³); assim, pretende-se manter a realização de diálogos com os/as docentes através de uma rede de colaboração, que também tem como base o ensino e a pesquisa²⁷⁴, a fim de que seja possibilitado um processo de **aprendizagem** contínuo que impulse o melhoramento da iniciativa com o passar do tempo.

Ademais, o guia apresentado pela ONU também demonstra quatro passos considerados essenciais para a formulação metodológica, os quais são: **1º)** focar na Análise Conjunta de País (CCA, na sigla em inglês)²⁷⁵ e na Agenda 2030²⁷⁶; **2º)** identificar o que necessita ser feito para que a mudança aconteça, o que poderá ser verificado por meio da árvore de problemas apresentados no CCA e em outras evidências, tais como investigações e contribuições de parcerias para o processo de mudança; **3º)** selecionar os principais pressupostos que sustentam a teoria de como a mudança pode acontecer e os riscos que ela pode enfrentar; **4º)** verificar as parcerias e elementos relevantes para o alcance de cada resultado esperado, levando em consideração os riscos e os pressupostos relacionados²⁷⁷. A orientação demonstra esses passos didaticamente da seguinte forma:

²⁷³ O projeto “COSMOS: REDE EXTENSIONISTA DE ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIAS” foi contemplado com Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq 2023/2024. Veja em: <https://www.pucrs.br/wp-content/uploads/2023/09/2023-09-23-RESULTADO-FINAL-PIBITI-2023-2024.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁷⁴ A professora Ângela referiu em seu relato que o projeto de extensão “Livros que Livram” faz parte da Rede Brasileira de Direito e Literatura, uma organização não governamental que reúne professores(as) e pesquisadores(as) que analisam a relação entre Direito e Literatura.

²⁷⁵ Em síntese, o *Common Country Analysis* trata-se de um documento que analisa o panorama geral do país baseado em Relatórios Anuais de Monitoramento elaborados pelo governo. Veja mais em: ONU. **Análise Conjunta de País**. Brasília: Equipe de país das Nações Unidas no Brasil, 2015. Disponível em: https://minio.uninfo.org/uninfo-production-main/e4536a69-be48-45b8-8ea9-8d896486022d_Brazil_CCA_2015.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁷⁶ No presente caso, principalmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4, 9, 16 e 17 da referida agenda, os quais são “Educação de Qualidade”, “Indústria, **Inovação** e Infraestrutura”, “Paz, **Justiça** e Instituições Eficazes” e “**Parcerias e Meios de Implementação**” respectivamente (Grifos meus).

²⁷⁷ Passos adaptados a partir do guia: ONU. **UNDAF COMPANION GUIDANCE: THEORY OF CHANGE**. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/UNDG-UNDAF-Companion-Pieces-7-Theory-of-Change.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024. P. 5.



Figura 5: Imagem extraída e traduzida do guia “UNDAF Companion Guidance: Theory of Change”, p. 5.

Nesta pesquisa, os passos essenciais acima delineados podem ser verificados da seguinte forma: **1º)** a ACC, no presente caso, é substituída pelas problemáticas e perspectivas de enfrentamento apontados no decorrer deste estudo, os quais encontram baliza, principalmente, nos ODSs 4, 9, 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU; **2º)** durante as entrevistas, foram constatadas, entre outras coisas, **(i)** a individualidade durante o desenvolvimento dos projetos de extensão, **(ii)** a necessidade de união entre as universidades públicas com a finalidade de discutirem problemas em comum e proporem soluções²⁷⁸ e **(iii)** a lentidão no processo de curricularização da extensão - essas questões podem ser enfrentadas por meio de uma estratégia que promova um espaço de colaboração entre as diferentes iniciativas; **3º)** a mudança pode acontecer por meio de uma plataforma que **(i)** conecte o diferentes projetos, **(ii)** disponha um espaço de discussão **(iii)** e possibilite a divulgação de seus protocolos de ação, possibilitando replicação e processos de inovação das/nas práticas existentes; supõe-se que o principal risco, nesta seara, seria uma possível falta de adesão das iniciativas, pois, como relatado durante as entrevistas²⁷⁹, é preciso que a plataforma gere o interesse de quem atua com extensão; **4º)** a proposta **(i)** conta com o apoio dos/das docentes entrevistados(as), os quais têm experiência e/ou atuam com projetos de extensão, **(ii)** conta com fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, **(iii)** é financiada por Bolsa fornecida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e **(iv)** conta com o apoio do Ecossistema de Inovação da PUC.

Finalmente, após a verificação da possibilidade de aplicação da Teoria da Mudança como uma forma de superação dos desafios apresentados pelos(as) docentes durante as

²⁷⁸ Informação extraída do relato do Prof. Dr. Diego Alan (tópico 4.2), no momento em que apontou o interesse demonstrado pelo então Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública em uma união interinstitucional focada nisso.

²⁷⁹ Especialmente no relato da professora Ângela Espíndola (tópico 4.3).

entrevistas, passa-se a projetar um mapa específico para o presente caso concreto, principalmente diante da mutabilidade estratégica característica dessa teoria.

6.2 Mapeamento do projeto e prototipagem

Baseando-se nos pressupostos apontados no tópico anterior, optou-se por desenvolver um planejamento de impacto fundamentado na Teoria da Mudança através da junção: (1) dos passos recomendados pela ONU para o alcance das metas da Agenda 2030 apresentados anteriormente, diante do compromisso do Brasil no que se refere ao alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (2) do modelo apresentado por Bark, Torres e Barros²⁸⁰ para aplicação em projetos de impacto social, com a finalidade de se aproximar o mapa de uma linguagem utilizada na programação computacional e promover uma aproximação com o tema abordado no Tópico 5²⁸¹; e (3) do guia elaborado por Eguren²⁸² a partir de experiências desenvolvidas na América Latina, uma vez que importa se basear em estratégias desenvolvidas em países que têm semelhanças históricas com o Brasil.

Dito isso, destaca-se que Bark, Torres e Barros apontam que os resultados de longo prazo, chamados de Outcomes, podem ser compreendidos como os objetivos mais tangíveis que se pretende alcançar junto ao público-alvo²⁸³. Em seguida, indicam que os resultados de curto prazo, ou Outputs, são os de mais fácil mensuração por refletirem atividades objetivas do projeto²⁸⁴ e seus efeitos prontamente mensuráveis. Ao final, apontam as “Atividades” como as ações fundamentais que devem ser executadas para que a iniciativa alcance seus objetivos, levando em consideração as características específicas do público alvo²⁸⁵. No último ponto,

²⁸⁰ BARKI, Edgard; TORRES, Haroldo da Gama; BARROS, Octavio Augusto de. **Teoria da Mudança: o que é e para que serve?**. Sebrae, março de 2023. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/\\$File/31806.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/$File/31806.pdf). Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁸¹ Isso porque considera-se interessante a observação de que, assim como programas simples de computador - onde, diante de problemas, o algoritmo deve produzir soluções corretas através de recursos eficazes -, a razão humana também é capaz de atuar de forma mais eficiente no que se refere à manutenção do respeito ao princípio da Dignidade Humana, principalmente porque é a Inteligência Artificial que busca emular comportamentos humanos e não o contrário, onde - sem o devido acompanhamento e revisão - correria-se o risco de promover uma mera reprodução de comportamentos prejudiciais. Ou melhor, sem o devido alcance dos resultados almejados, tal como ocorria nas avaliações orientadas pela teoria.

²⁸² EGUREN, Iñigo Retolaza. **Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social**. Guatemala: PNUD/Hivos, 2010. Disponível em: https://dhls.hegoa.ehu.eus/uploads/resources/5020/resource_files/Guia_Teoria_de_Cambio_Retolaza_2009.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁸³ No exemplo utilizado por eles, a redução da mortalidade materna pode ser traduzida "reduzir o número de infecções no momento do parto".

²⁸⁴ Ainda de acordo com exemplo abordado, com a finalidade de reduzir as infecções, o acompanhamento por meio de pré-natal pode ser oferecido durante a gestação.

²⁸⁵ BARKI, Edgard; TORRES, Haroldo da Gama; BARROS, Octavio Augusto de. **Teoria da Mudança: o que é e para que serve?**. Sebrae, março de 2023. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/\\$File/31806.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a41351890935edd6be3e90387966f7ee/$File/31806.pdf). Acesso em: 08 mar. 2024. P. 9-10.

opta-se por substituir “Atividades” por recursos necessários para gerar a mudança - como informações, investimentos, recursos humanos, etc -, ou Inputs, de modo que os Outputs, portanto, serão os resultados de curto prazo e os Outcomes os resultados de longo prazo.

De forma complementar a esse esquema, Eguren destaca que a lógica da Teoria da Mudança é baseada na compreensão dos pressupostos utilizados para pensar e agir de uma nova forma sobre a realidade. Assim, a proposição de ações focadas na mudança ocorrerá em três diferentes níveis (operativo - modo de agir sobre a realidade²⁸⁶ -, epistemológico - modo de pensar a realidade²⁸⁷ - e ontológico - modo de entender a realidade²⁸⁸) através de uma lógica articuladora entre pensamento e ação. Em síntese, a proposição da Teoria da Mudança, sob essa perspectiva, passará pela transformação de como se compreende a realidade para que ações sejam desenvolvidas sob uma nova ótica, onde o novo modo de (re)pensar a resolução de problemas complexos trará resultados diversos dos obtidos antes da mudança paradigmática-epistemológica ser causada²⁸⁹. O autor aponta três questionamentos associados aos diferentes níveis:

Lo operativo: ¿Cómo podemos hacer mejor lo que ya estamos haciendo?
Lo epistemológico: ¿Cómo sabemos que estamos haciendo las cosas correctas?
Lo ontológico: ¿Cómo determinamos qué es lo correcto?

Figura 6: Recorte extraído do livro “*Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social*”, p. 6.

Em resposta, diante do que se pretende no presente trabalho, pode-se dizer que: (1) podemos melhorar o que estamos fazendo através da elaboração de um espaço de discussão e reunião dos projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal; (2) sabemos que esse é um caminho possível diante dos relatos apresentados por docentes entrevistados(as) em uma pesquisa qualitativa e por meio de fundamentação teórica que busca explicar a razão de ser do *status quo* da extensão universitária no Brasil; (3) a determinação de que “é o correto” passa pela verificação de que (i) redes sociais on-line têm o potencial de atender as demandas apresentadas e promover o encontro das iniciativas, tornando possível a ampliação dos projetos existentes, a criação de novos projetos e um pensar colaborativo diante dos desafios e

²⁸⁶ Mudança nos hábitos, no agir imediato.

²⁸⁷ Afastamento de crenças prejudiciais.

²⁸⁸ Mudança na cultura, revendo formas de agir através das instituições estruturais da sociedade e afastando-se de mitos.

²⁸⁹ EGUREN, Iñigo Retolaza. *Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social*. Guatemala: PNUD/Hivos, 2010. Disponível em: https://dhls.hegoa.ehu.eus/uploads/resources/5020/resource_files/Guia_Teoria_de_Cambio_Retolaza_2009.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024. P. 6.

perspectivas que compartilham, bem como que (iii) tecnologias digitais têm sido amplamente utilizadas pelas instituições da justiça, promovendo soluções e, em muitos casos, reproduzindo problemáticas estruturais.

Desse modo, a Teoria da Mudança aqui elaborada parte da visualização criativa de como o problema pode ser resolvido através da projeção da situação que se pretende alcançar em um momento posterior. Essa visualização servirá como horizonte de motivação para as ações no presente e considera as dimensões temporal, estrutural, relacional, econômica, institucional, geográfica e social. Destaca-se que o foco dado em cada dimensão depende do tipo de mudança que se pretende alcançar, bem como dos interesses levados em consideração no momento de formulação da mudança; essa visualização precisa ser viável e centrada em um grau de probabilidade suficiente de sua viabilidade, o que servirá de justificativa para os recursos utilizados na sua execução. Além disso, a projeção precisa ser dinâmica, demonstrando as relações entre pessoas, instituições e agentes externos, por exemplo, assim como as áreas de concentração das ações precisam ser estratégicas e bem definidas, com a finalidade de evitar a dispersão²⁹⁰.

Após delineado o universo de ação, identifica-se os atores envolvidos no processo de ação, observado o grau de complexidade social da interação entre eles e suas agendas, a fim de determinar o nível de colaboração e eventuais divergências no que se refere à mudança desejada, possibilitando verificar a densidade institucional e sócio-política em que operam²⁹¹.

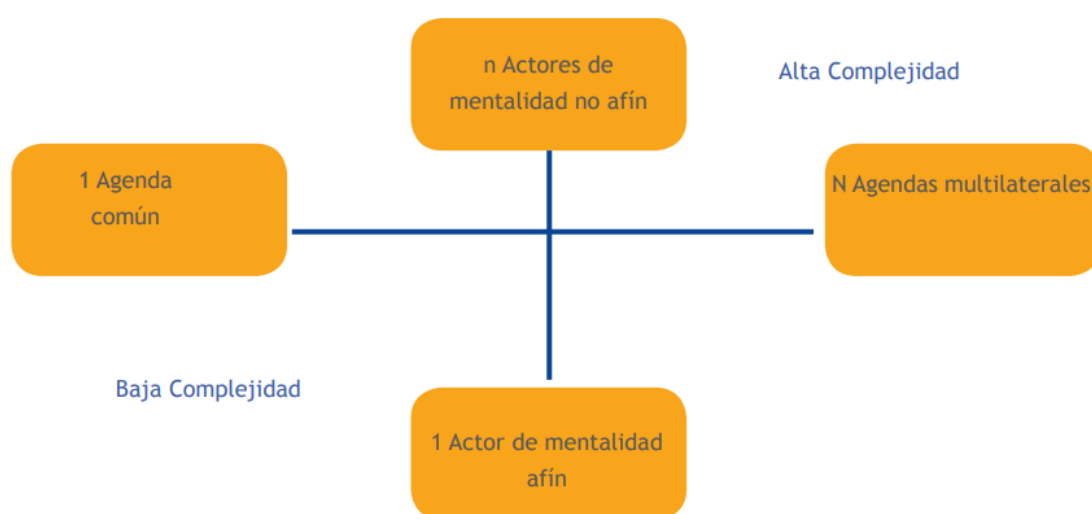


Figura 7: Recorte extraído do livro “*Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social*”, p. 17.

²⁹⁰ Ibidem, p. 14-15.

²⁹¹ Ibidem, p. 17.

De acordo com a imagem acima, no presente caso, os atores identificados - docentes de cursos de Direito focados em Acesso à Justiça Penal que atuam nas universidades federais do Rio Grande do Sul - possuem mentalidades afins no que se refere à importância da extensão universitária como um mecanismo de efetivação da função social da universidade em relação à sociedade em que está inserida; do mesmo modo, possuem agendas em comum quanto à dedicação de tempo para isso. Portanto, as atuações seriam de baixa complexidade, tornando mais fluidas as interações entre eles.

Optou-se por basear o mapa para a presente proposta a partir do exemplo de um caso concreto selecionado por Eguren em seu guia, o qual trata de uma rota para a Teoria da Mudança aplicada a ações voltadas ao movimento LGBTQ+ do Equador:

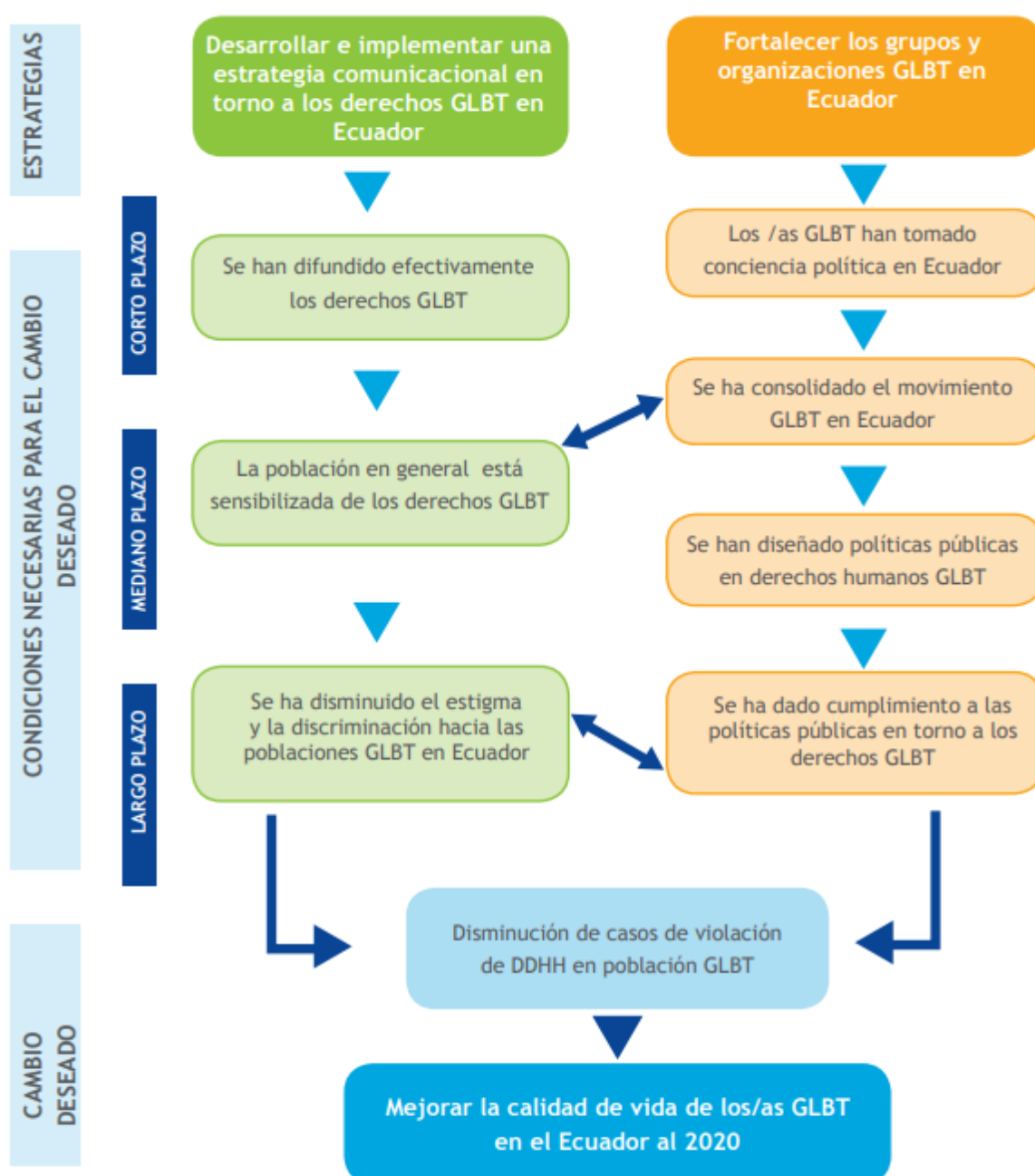


Figura 8: Recorte extraído do livro “*Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social*”, p. 25.

Para o caso concreto trabalhado nesta pesquisa, os passos no mapa da mudança se darão da seguinte forma: a partir do problema central, será delimitado o objetivo geral (*Main Goal* ou MG)²⁹² e os objetivos específicos (*Specific Objectives* ou SO) para que este se realize. Isso será necessário para a esquematização dos passos que precisam ser dados em direção às metas estipuladas, os quais serão organizados ao lado dos SOs para uma melhor visualização. O primeiro SO terá como foco a verificação de evidências, escuta de relatos, análise de dados, etc; o segundo SO se baseará na seleção de demandas/desafios em comum; o terceiro SO verificará os pressupostos necessários para o desenho da mudança pretendida, levando em consideração as dimensões temporal, relacional, econômica, institucional, geográfica e social em que as partes estão inseridas - essa verificação se dará com base na união entre os três primeiros SOs; o quarto SO se baseará na descrição específica dos Inputs necessários para a mudança; o quinto SO buscará identificar eventuais riscos durante à execução do processo de mudança; o sexto SO terá como enfoque a implementação do projeto e o seu acompanhamento para fins de avaliação com base nos Outputs verificados após a execução dos Inputs. Esses passos serão mensurados a curto, médio e longo prazo, de modo que, após um longo prazo de Outputs positivos, o MG poderá ser verificado através do Outcome.

Em alinhamento com os OS's, que definirão os passos, serão descritos os detalhes de cada passo de acordo com a previsão de prazo necessário para o seu alcance. Desse modo, com a finalidade de oferecer uma resposta que possa contribuir para a superação de desafios apresentados pelas universidades federais do Rio Grande do Sul - individualidade docente, lentidão do processo de curricularização da extensão e a precariedade dos investimentos governamentais nesse setor -, em termos de curto prazo, houve a projeção de um horizonte de motivação baseado em uma rede social on-line que possibilita estratégias de colaboração entre os projetos independente de localização geográfica, a qual terá como objetivo possibilitar o cadastro, expansão e replicação de projetos, bem como promover espaços de discussão que fomentem reflexões sobre formas de superação de desafios compartilhados.

No que se refere à sequência de passos necessários, para o desenvolvimento da viabilidade do produto, os inputs planejados se basearam em reunião de recursos, investigação de projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal, verificação do interesse em parcerias institucionais e na elaboração do MVP (*Minimum Viable Product*). Os Outputs

²⁹² A escolha da tradução dos termos para o inglês se deu com a finalidade de buscar um alinhamento com o idioma predominante na linguagem da programação.

esperados a partir disso são a introdução da rede em um servidor para o início do cadastro dos projetos, a alimentação de um banco de dados sobre projetos existentes, (embora ainda não cadastrados) e a utilização dos espaços de discussão. Como Outcomes esperados a longo prazo, estão a ampliação de atividades focadas no direito de Acesso à Justiça e na ampliação de categorias que contemplem outras áreas do Direito.

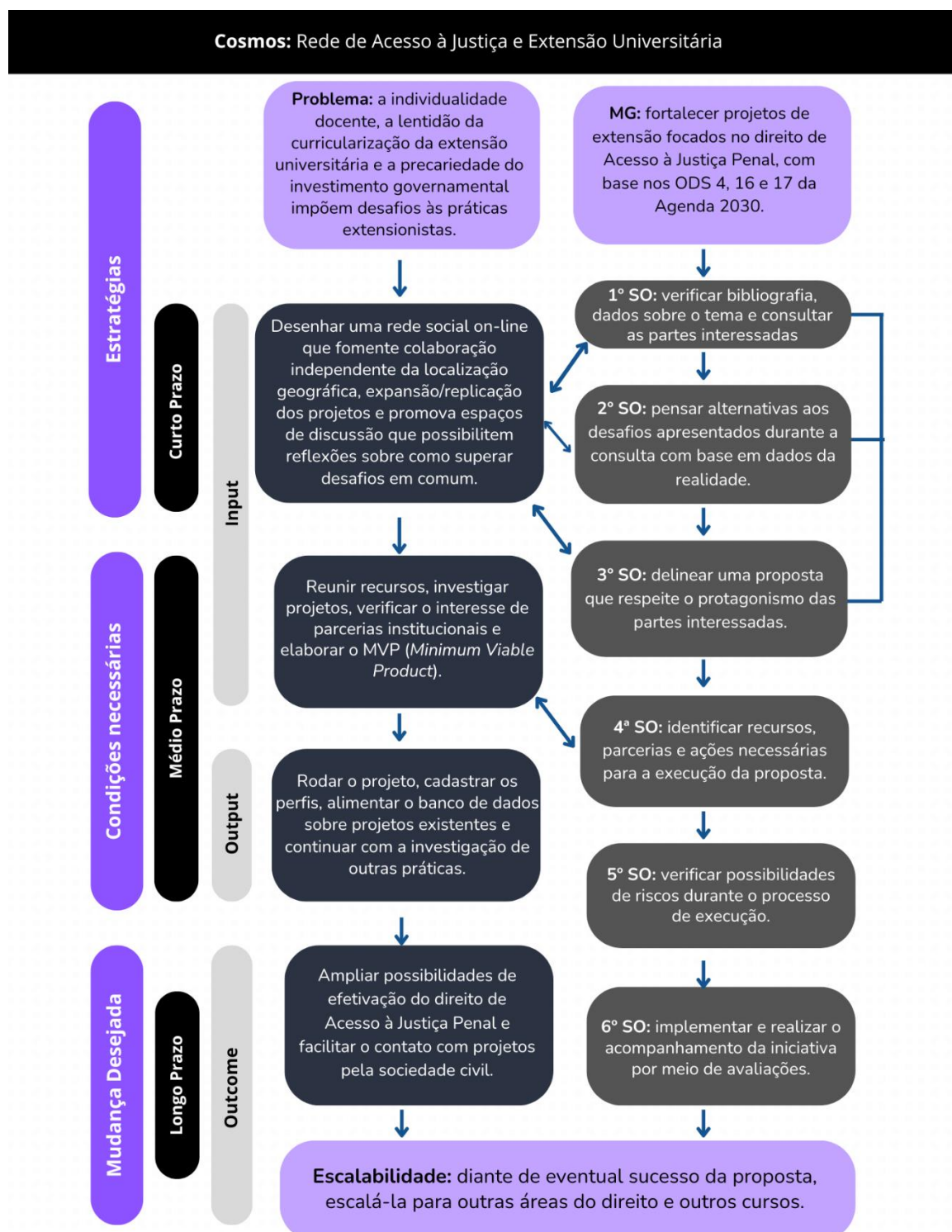


Figura 9: Mapa elaborado pela própria autora.

O primeiro passo, portanto, se deu através do desenho de uma rede social on-line elaborado pela própria autora:



Projetos cadastrados
DEFENSA – ACESSORIA CRIMINAL POPULAR
SOBRE O PROJETO

HISTÓRIA
 Duis tincidunt euismod sapien et volutpat. Nam lectus nunc, varius in pretium ut, viverra id libero. Curabitur lobortis, enim in suscipit fringilla, massa dui varius ante, eu euismod lorem.

PROPÓSITO
 Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc diam diam, mollis vitae maximus accumsan, elementum in eros. Mauris non lacus non purus malesuada facilisis.

PROTOCOLO DE AÇÃO
 Donec sit amet luctus erat, sed cursus lectus. Proin ut fringilla mi, gravida volutpat nisi. Class aptent taciti sociosqu ad litora torquent per conubia nostra, per inceptos himenaeos. Mauris.

PALAVRAS-CHAVE
 Processo penal. Direito. Acesso à Justiça. Execução Penal

ENTRE EM CONTATO
 email: defesa@gmail.com
 Telefone: 3344-5566
 Endereço: R. Gomes Carneiro, 01 – Balsa, Pelotas – RS, 96010-610

[VOLTAR AO INÍCIO](#)



User case
Estudante

Cosmos
 Rede Extensionista de
 Enfrentamento de Violências
 Conheça os nossos projetos e desenvolva o seu propósito humanitário conosco!

Login
[Coordenador\(a\)](#)
[Estudante](#)

NOME

Lane Alves

E-MAIL

lanealves@gmail.com

Entrar

Cadastre-se




Lane Alves
 Estudante
 DIREITO – UFPEL-RS

INÍCIO

Projetos Cadastrados

Projetos vinculados

Cadastre um novo projeto

ENCONTRE PROJETOS PARCEIROS

Pesquise por Projeto, Instituição ou palavras-chave

[CADASTRE UM NOVO PROJETO](#)




Lane Alves
 Estudante
 DIREITO – UFPEL-RS

Projetos cadastrados

Coletivo Corpos Livres

[VOLTAR AO INÍCIO](#)




Coletivo Corpos Livres

Projetos cadastrados
COLETIVO CORPOS LIVRES

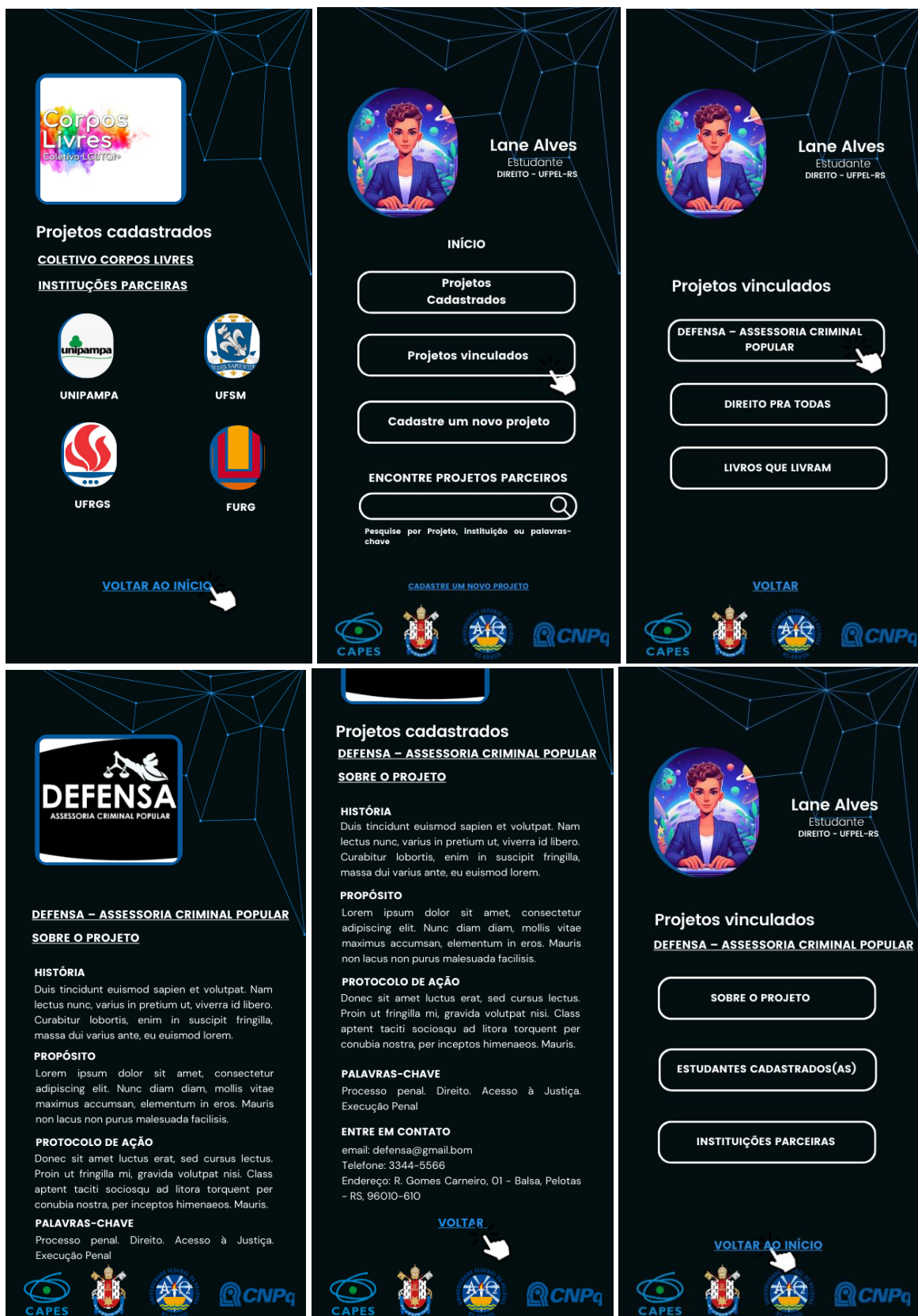
SOBRE O PROJETO

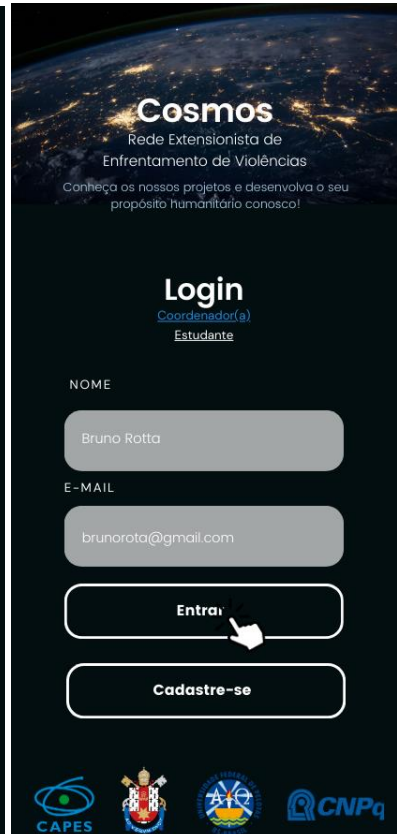
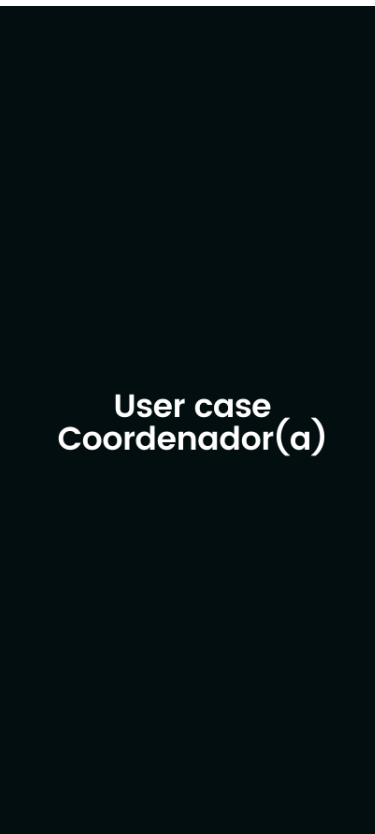
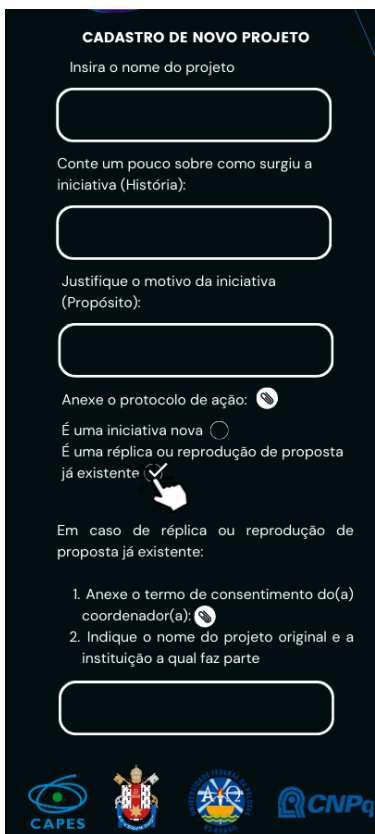
ESTUDANTES CADASTRADOS(AS)

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

[VOLTAR](#)









Bruno Rotta
Coordenador
DIREITO - UFPEL-RS

INÍCIO

Projetos Cadastrados

Projetos vinculados

Cadastre um novo projeto

ENCONTRE PROJETOS PARCEIROS

Pesquise por Projeto, Instituição ou palavras-chave

[CADASTRE UM NOVO PROJETO](#)



Projetos cadastrados

DEFENSA - ASSESSORIA CRIMINAL POPULAR

CLÍNICA JURÍDICO-PENITENCIÁRIA

DIÁLOGOS UNIVERSIDADE-CÁRCERE

PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE EM AMBIENTES PRISIONAIS

[VOLTAR AO INÍCIO](#)



Projetos cadastrados
DEFENSA - ASSESSORIA CRIMINAL POPULAR

SOBRE O PROJETO

ESTUDANTES CADASTRADOS(AS)

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

[VOLTAR AO INÍCIO](#)





DEFENSA – ASSESSORIA CRIMINAL POPULAR

SOBRE O PROJETO

HISTÓRIA
Duis tincidunt euismod sapien et volutpat. Nam lectus nunc, varius in pretium ut, viverra id libero. Curabitur lobortis, enim in suscipit fringilla, massa dui varius ante, eu euismod lorem.

PROPÓSITO
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc diam diam, mollis vitae maximus accumsan, elementum in eros. Mauris non lacus non purus malesuada facilisis.

PROTOCOLO DE AÇÃO
Donec sit amet luctus erat, sed cursus lectus. Proin ut fringilla mi, gravida volutpat nisi. Class aptent taciti sociosqu ad litora torquent per conubia nostra, per inceptos himenaeos. Mauris.

PALAVRAS-CHAVE
Processo penal. Direito. Acesso à Justiça. Execução Penal

ENTRE EM CONTATO
email: defesa@gmail.com
Telefone: 3344-5566
Endereço: R. Gomes Carneiro, 01 – Balsa, Pelotas – RS, 96010-610

[VOLTAR](#)



Projetos cadastrados
DEFENSA – ASSESSORIA CRIMINAL POPULAR

SOBRE O PROJETO

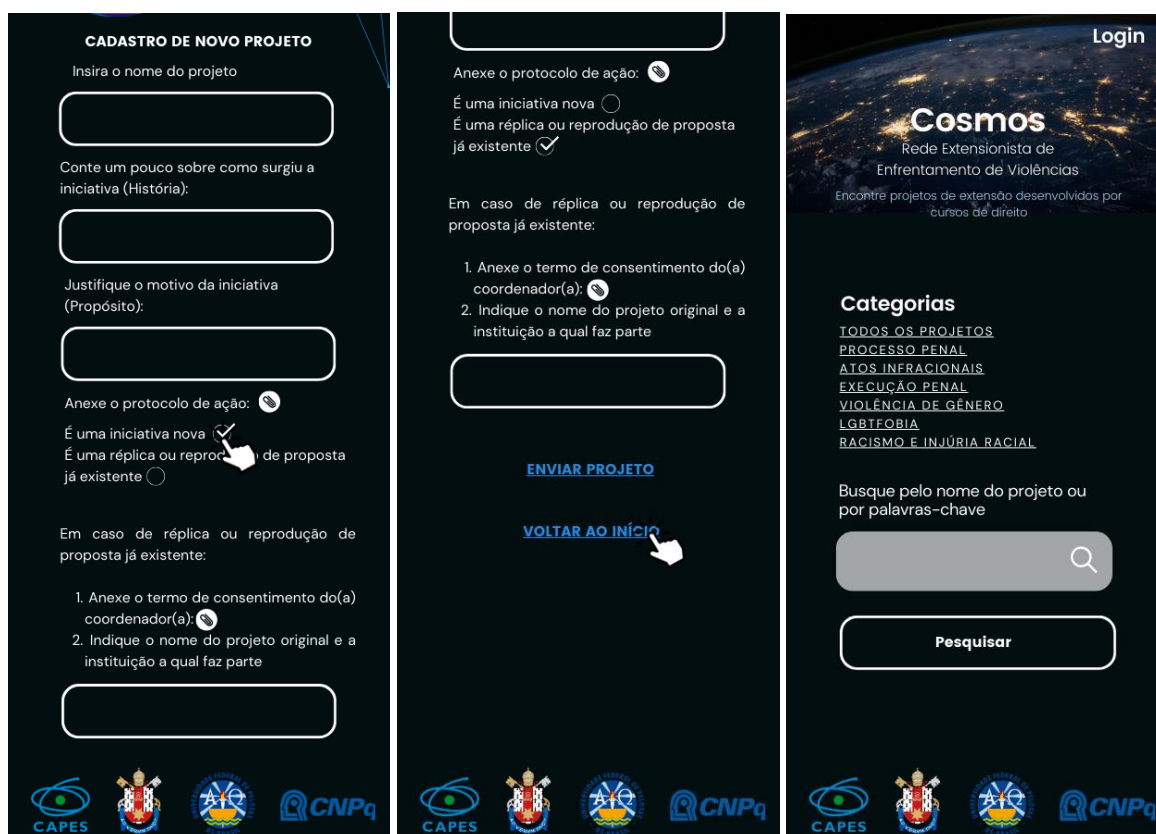
ESTUDANTES CADASTRADOS(AS)

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

[VOLTAR AO INÍCIO](#)







Figura(s) 10: Sequência de representação de telas elaboradas pela própria autora.

Como observado, a primeira experiência do(a) usuário(a) demonstrada diz respeito ao acesso possibilitado à sociedade civil, a qual, a partir de tecnologias de geolocalização - ou busca manual - poderá verificar quais os projetos existentes que podem atender às suas demandas de Acesso à Justiça.

Além disso, após a conclusão das entrevistas, em razão da indicação do Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida como pessoa experiente na administração de diferentes projetos de extensão focados em Acesso à Justiça Penal, ele foi convidado a compor no desenvolvimento do projeto em parceria com a Profa. Dra. Clarice Söhngen. Assim, os logos da UFPEL e da PUC-RS estão inseridos no desenho da rede a título de representação desta parceria, bem como o professor, juntamente de seus projetos, também estão na projeção com a finalidade de demonstrar como se dará a usabilidade da plataforma. Do mesmo modo, uma representação desta pesquisadora também foi inserida com o objetivo de demonstrar o perfil destinado a discentes, para que, em parceria com docentes que lideram as práticas extensionistas, também possam ser protagonistas desse processo. Os logos da CAPES e do CNPq tem como fundamento o financiamento da investigação por meio de bolsa de Mestrado e de bolsa de Iniciação Científica Tecnológica, respectivamente.

Posteriormente, seguindo a sequência de passos apresentada no Mapa da Mudança (4º SO), passou-se a realizar uma parceria entre a Escola de Direito, por meio da Profa. Dra. Clarice

Söhngen, e a Escola Politécnica, através do Prof. Dr. Marcelo Yamaguti, e foi dado início ao desenvolvimento do MVP – em formato de site - da plataforma junto a Agência Experimental de Engenharia de Software da PUCRS (AGES-PUCRS). Na oportunidade, diante do potencial de escalabilidade para outras áreas do Direito, os outros campos também foram contemplados.

Abaixo, destaca-se algumas das telas elaboradas pela AGES, a título de demonstração dos primeiros resultados:

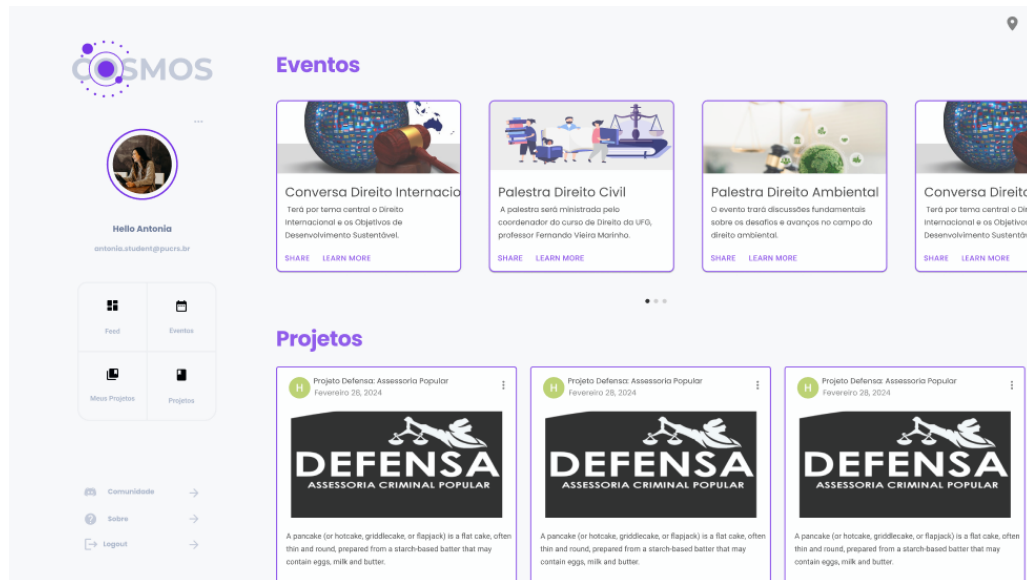


Figura 11: Tela inicial.

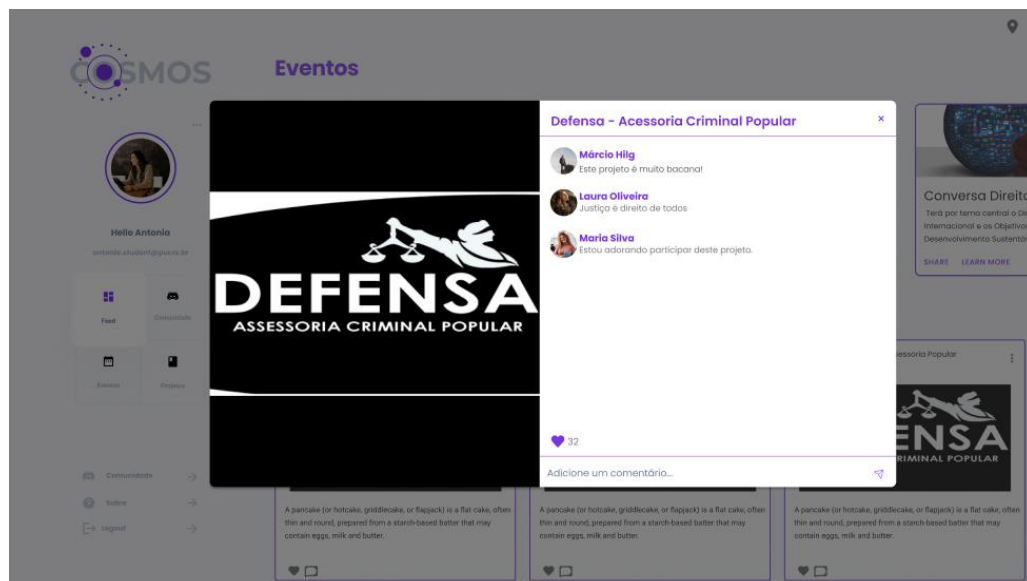


Figura 12: Tela de comentários em publicações.

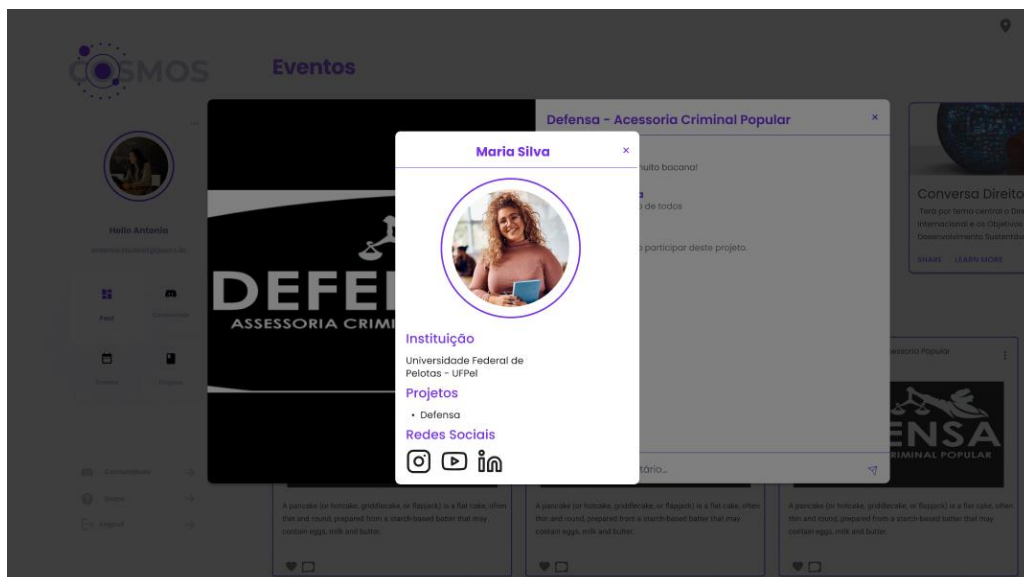


Figura 13: Tela de identificação de usuário(a).

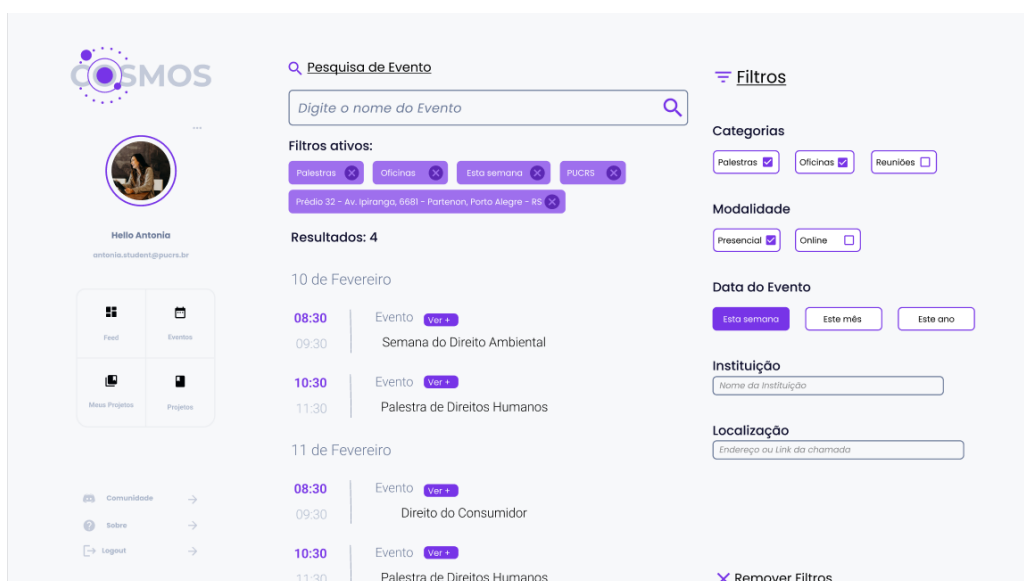


Figura 14: Tela de pesquisa de eventos.

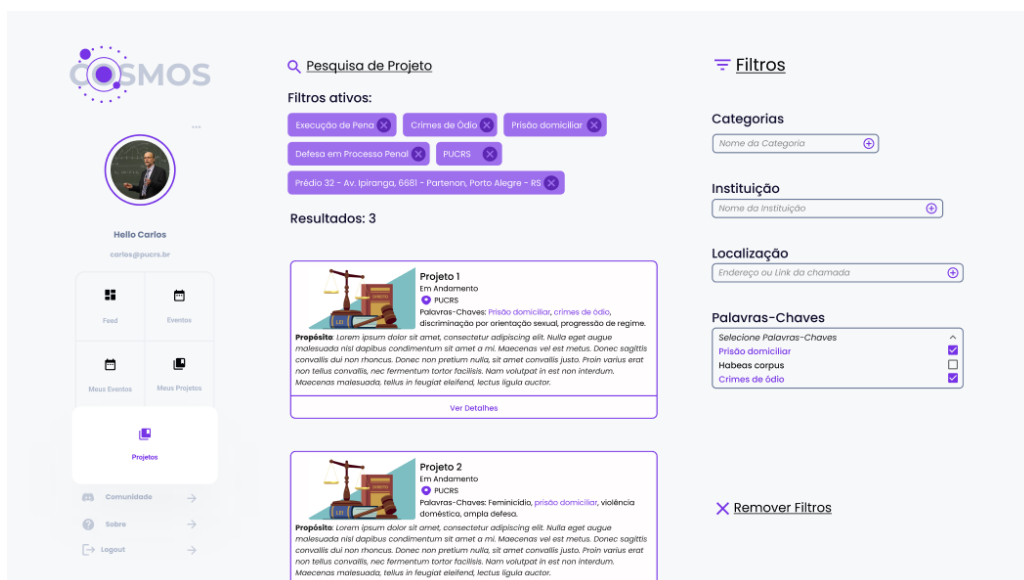


Figura 15: Tela de pesquisa de projetos.

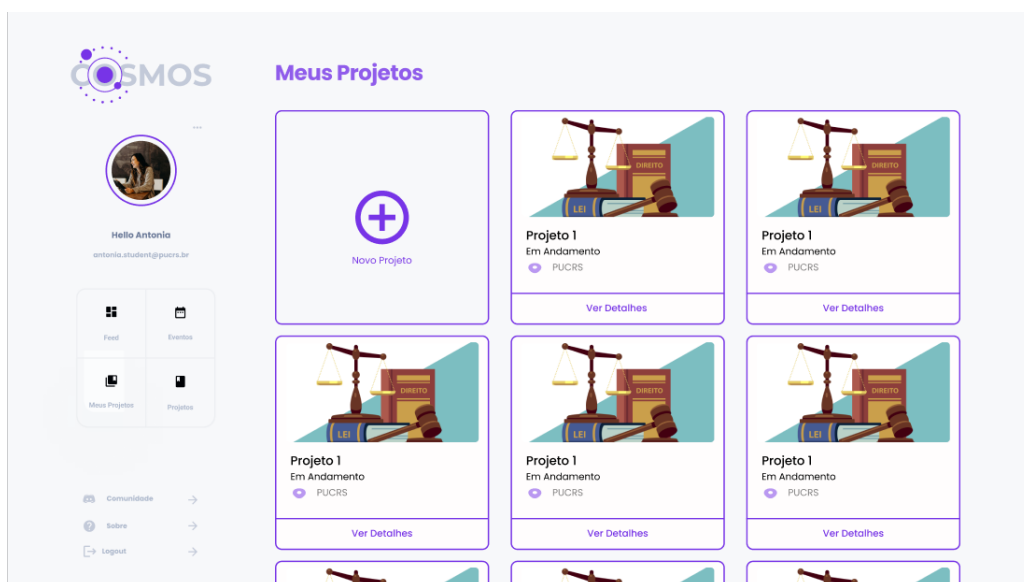


Figura 16: Tela “meus projetos”.



Figura 17: Tela “sobre nós”.



Figura 18: Início do projeto em 12 de agosto de 2024.

A plataforma “Cosmos: rede de acesso à justiça e extensão universitária” foi desenvolvida, sob a orientação do Prof. Dr. Edson Moreno, por uma turma de estudantes de diferentes estágios do curso de Engenharia de Software da PUC-RS, constituindo-se como um projeto feito por e para a Extensão Universitária. No dia 28 de setembro de 2024, o site foi apresentado na *International Youth Conference*, que ocorreu na sede das Nações Unidas, em Nova York, como uma possibilidade de contribuir com o acesso à educação e a tecnologias – sociais e digitais – para todas as pessoas.

7 Considerações finais

Com o objetivo de verificar a existência de uma rede extensionista focada no direito de Acesso à Justiça Penal formada por instituições de ensino superior, a presente pesquisa partiu de uma investigação centrada nas cinco universidades federais do Rio Grande do Sul e verificou o interesse das coordenações dos projetos em uma plataforma on-line que fomentasse a conexão entre as diferentes iniciativas. Na oportunidade, além da verificação de uma não existência de redes de extensão, desafios comuns aos diferentes núcleos foram identificados.

Outrossim, após uma abordagem teórica sobre as quatro ondas do Acesso à Justiça, a verificação da relevância dos estudos criminológicos para a formação de estudantes de Direito, a observação da importância do contato direto de estudantes de graduação com a sociedade por meio da extensão universitária e a análise dos impactos que uma administração irresponsável de novas tecnologias na Justiça Criminal são capazes de desenvolver, foi possível concluir que este estudo aborda, em especial, a quarta onda do Acesso à Justiça, delineada no Tópico 2. Isso porque analisa, criticamente, todos esses pontos e ainda aponta para um caminho de superação.

De forma mais específica, o Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida (UFPEL) pontuou a individualidade e a solidão como dificultadores da implementação de parcerias e como possível fator que impede a expansão dos projetos, sobretudo porque a extensão requer tempo e dedicação. Além disso, outra questão apresentada como fator que impõe desafios aos projetos de extensão é a lentidão do processo de curricularização da mesma; e, no que se refere à realização da prática jurídica, o professor fez uma crítica à ausência de obrigatoriedade da prática penal, principalmente porque isso possibilita o afastamento de conhecimentos que envolvem a questão criminal no Brasil, algo que, historicamente, não faz parte das vivências de estudantes de Direito.

No que se refere ao Prof. Dr. Diego Allan (UNIPAMPA), este apontou que, desde o seu ingresso na Universidade Federal do Pampa, em 2020, quis desenvolver um projeto semelhante ao “Defensa - assessoria criminal popular” (desenvolvido pelo Prof. Bruno), pensando até mesmo em uma parceria entre as duas universidades. No mesmo sentido, o professor apontou

que a colaboração entre universidades, focada em Execução Penal, já foi tema que presenciou em encontros do “Coletivo Reitorias Negras” e indicou o interesse em uma iniciativa que interligue diferentes instituições de ensino superior, principalmente em razão da falta de conhecimento sobre os projetos desenvolvidos pelas instituições, referindo que as parcerias atuais somente ocorrem em razão de contato prévio.

Além disso, o professor também relatou sobre o interesse manifestado pelo então Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Marivaldo de Castro Pereira, em convocar as universidades federais para o desenvolvimento de projetos focados na Execução Penal. Quanto à prática penal, o professor disse que, durante a Pandemia de COVID-19, as atividades foram realizadas de forma simulada, evidenciando o diferencial que a digitalização de atividades possibilitaria.

Por sua vez, a professora Angela Espíndola (UFSM) referiu que, embora reconheça o empenho e a dedicação que as universidades federais dedicam aos seus projetos, verifica um déficit quanto aos projetos de extensão, bem como apontou que para que um projeto esteja bem estruturado, ele requer tempo de maturação e relações de confiança bem estabelecidas entre as pessoas que fazem parte dele. Ela também destacou que, embora não sinta falta de conexões interinstitucionais, isso seria um “*plus*”, um “algo a mais”, ao mesmo tempo em que falou sobre uma parceria tácita com uma colega de Uberaba.

Além disso, a professora apontou como desafio a ausência de registro dos projetos que estão sendo desenvolvidos durante o processo de curricularização da extensão, o que, segundo ela, dificultaria o conhecimento sobre os mesmos. Outro ponto importante abordado diz respeito à debilidade dos incentivos governamentais promovidos à extensão – algo uníssono nos relatos –, que foi comparado com o fomento promovido à pesquisa, a qual, de acordo com a professora está “há anos-luz da extensão”. Ainda, foi referido que, embora o projeto não faça parte de uma rede de projetos de extensão, ele atua junto à Rede Brasileira de Direito e Literatura.

Na sequência, no relato da professora Vanessa Chiari (UFRGS), chamou a atenção o fato de que o SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) foi desenvolvido por estudantes ainda na década de 1950; assim como foi verificado que ele tem uma própria rede interna de projetos composta por 18 grupos, entre eles, o GEIP (Grupo de Estudos e Intervenção em Matéria Penal), os quais divulgam seus resultados em congressos. Do mesmo modo, é de suma importância a informação de que a professora já cobrou à reitora da UFRGS o desenvolvimento de um espaço on-line (uma aba no site da universidade) que permitisse o acesso aos projetos desenvolvidos dentro da instituição, incluindo não só o Direito, mas todas as áreas, nos dizeres dela: “desde saúde, Engenharia, Educação, Direito, Licenciaturas, Educação Física...”.

Ainda, destaca-se a descrição que o Prof. Hector Cury fez da forma de atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, ou seja, que ele é organizado através da distribuição de fichas por meio das quais atendem demandas de ordens coletiva e individual em questões de Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Ambiental, por exemplo, tratando-se de um escritório multiportas. Em seguida, o professor também pontuou a discrepância entre a importância que é dada à pesquisa e à extensão no que se refere aos investimentos e às diferentes concepções sobre como deve ser realizada a prática docente, as quais estariam atreladas a somente dar aula ou a dar aula e pesquisar, estando esse tipo de visão distante da consciência sobre o real papel do(a) educador(a).

A fim de apontar uma alternativa para essa concepção limitada, o professor apresentou o exemplo do Projeto CIDIJUS (Cidadania, Direitos e Justiça), o qual é desenvolvido com base no método de “Pesquisa-ação”, vinculado a um grupo de pesquisa e um de extensão; e indicou que, embora o foco não seja exclusivamente a questão penal, isso “surge pela própria taxação que o sistema penal, o controle social, vai fazer em relação às pessoas”. Ele relatou também que a universidade oferecia cursos de extensão para pescadores, objetivando instruí-los sobre como trabalhar de acordo com as normas legais, buscando afastá-los do cometimento de infrações penais.

No que tange ao enfoque de gênero, todos os relatos apresentaram preocupação com a temática, seja indicando a vontade de implementação no projeto no futuro, a prioridade apresentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a orientação de pesquisas focadas na temática e a existência de projetos de extensão focados no enfrentamento de violências de gênero. Entretanto, o projeto “Direito pra Todas”, fomentado pela UFRGS, destacou-se por contemplar a abordagem crítica que caracteriza essa perspectiva, uma vez que contribui para um processo de mudança na cultura da sociedade.

Quanto à proposta de intervenção denominada, inicialmente, como “Cosmos: rede extensionista de enfrentamento de violências” e renomeada para “Cosmos: rede de acesso à justiça e extensão universitária”, pontua-se que ela foi continuamente lapidada através das entrevistas e da projeção de um horizonte de motivação baseado no desenvolvimento de um Ecossistema de Inovação Social de base tecnológica. Desse modo, por meio dos relatos, o desenho de um ambiente colaborativo formado, a princípio, pelas cinco instituições investigadas pôde ser vislumbrado, principalmente porque o interesse em um espaço como este foi demonstrado em algumas das abordagens e as perspectivas que não apresentaram necessidades prévias de uma plataforma como esta apontaram que ela agregaria em suas ações em razão do caráter colaborativo.

Como efeito disso, passou-se a fomentar o desenvolvimento de uma parceria permanente, organizada de acordo com a localidade geográfica e motivada a trabalhar de forma colaborativa e inovadora a partir de reflexões sobre modos de superação de problemas compartilhados no âmbito da justiça criminal e, assim, impulsionar o fomento do direito de Acesso à Justiça Penal a pessoas vulnerabilizadas socioeconomicamente. Possibilidades como essa, no mundo contemporâneo, são importantes diante da dialética promovida pelos avanços no reconhecimento de direitos fundamentais de pessoas em conflito com a lei e de retrocessos na implementação de políticas neoliberais que fomentam imaginários de si competitivos em uma sociedade de desafios compartilhados, conforme indica a Agenda 2030 da ONU, destacada especialmente nos Tópicos 3 e 6 deste estudo.

De modo contrário, o interesse na ampliação de cooperação - através das atividades extensionistas desenvolvidas por cursos de Direito - apresentado pelos(as) entrevistados(as), bem como pela Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme um dos relatos, confirmou que a universidade, por meio da extensão universitária, além de ser um importante instrumento de Acesso à Justiça Penal por populações vulnerabilizadas socioeconomicamente que transitam pelo sistema de justiça criminal no Brasil, também pode intensificar o seu impacto positivo no direito de Acesso à Justiça por meio de ações em rede, especialmente com o auxílio de um ambiente on-line que aproxime os projetos.

Para isso, contrariando processos de intensificação de violações de direitos que o uso inadequado de tecnologias digitais tem promovido, como evidenciado no Tópico 5, realizou-se a proposição de uma tecnologia baseada em teoria e prática, fundamentada na Teoria da Mudança, a qual apresenta a possibilidade de potencializar a efetivação do direito de Acesso à Justiça Penal através de ações mais colaborativas, em especial, por meio da criação de uma rede social on-line. Todavia, destaca-se de antemão que o “Cosmos” tem potencial de escalabilidade para outras áreas do Direito e outros cursos que também abordam problemáticas sociais latentes.

Por fim, encerro esta Dissertação rompendo com a impessoalidade do texto até então utilizada a fim de dizer que este não é apenas mais um trabalho de conclusão de mestrado que objetiva uma simples obtenção de título, mas uma possibilidade de resposta; uma peça que se une ao todo denominado direito de Acesso à Justiça; um algo que, portanto, não pretende resolver todos os problemas do mundo, mas que busca somar – por meio de inovação - com um “trabalho de formiguinha” que já está acontecendo por aí há séculos. Os problemas e soluções apresentados nesta investigação atravessam o mais íntimo do meu ser, pois não são apenas objetos de estudo, mas vivências práticas, e isso explica as razões do meu existir e de tudo o que crio neste mundo.

Assim, evidenciando que a pesquisa e a pesquisadora estão em uma relação dialógica que transcende os textos acadêmicos, também concluo deixando o acesso às músicas²⁹³ que compus como forma de sobreviver à compreensão sobre a dimensão dos danos que as reproduções acrílicas do Direito causam no mundo. Esta lucidez também me libertou. Lapidei a dor e a desesperança e as transformei em arte e projeções práticas de novos mundos menos desiguais.



Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. **A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência.** Publicado em 07 mar. 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3lv8VVP>. Acesso em: 10 mar. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Percentual de pessoas em situação de pobreza cai para 31,6% em 2022.** Publicado em 06/dez/2024. Disponível em: <https://bit.ly/3PCCngP>. Acesso em: 10 mar. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Novos ataques de Israel levam milhares de palestinos a fugir de Rafah.** Publicado em: 03/07/2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ekZmo>. Acesso em 20 jul. 2024.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940.** In: MAIA et al. *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

AMARAL, Paola Reis do; SANTOS, Ana Clarissa Matte Zanardo; PETRINI, Maira. *O Uso do Método LEGO® SERIOUS PLAY® na Construção da Teoria de Mudança em um Negócio de Impacto Social*. Porto Alegre: **XXIII SEMEAD: Seminários em Administração**, 2020. ISSN 2177-3866. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/17930>. Acesso em: 08 mar. 2024.

ANDERSON, Andrea A. *The Community Builder's Approach to Theory of Change: A Practical Guide to Theory Development*. New York: The Aspen Institute Roundtable on Community Change, 2009. Disponível em: https://www.theoryofchange.org/pdf/TOC_fac_guide.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

ANDION, Carolina; ALPERSTEDT, Graziela Dias; GRAEFF, Julia Furnelatto; RONCONI, Luciana. Social innovation ecosystems and sustainability in cities: a study in Florianópolis, Brazil. **Environment, Development and Sustainability** (2022) 24:1259–1281. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10668-021-01496-9>.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Por que Criminologia (e qual Criminologia) é importante no ensino jurídico?** Disponível em:

²⁹³ Acesse-as pelo link: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/58Yc1YQhQQrrREDRmXJ4IZ?si=6NHqOuycRs-vo76bQUK5Ew> ou busque por “Jurista Pós-moderna” na plataforma de música que você utiliza.

<http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/artigos/Artigos2008/ARTIGO%20%20VERA%20ANDR ADE%20-%20ENSINO%20DA%20CRIMINOLOGIA.pdf>. Acesso em 15/01/2016

ANGELIN, Rosângela. **A dignidade da pessoa humana e sua promoção: um desafio do estado democrático de direito e da sociedade**. Direitos Humanos, Estado e Políticas Públicas. PP. 52-70 Disponível em: https://fema.com.br/rails/active_storage/blobs/proxy/eyJfcmlFpbHMiOmsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBdWdPLiwiZXhwIjpudWxsLjJwdXliOiJibG9iX2lkIn19--912b75365df3cf5dbcd5317ddd3299af2db5c24d/VOL.1-N%C2%BA1-2010.pdf#page=52. Acesso em: 21 jan. 2024.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Ser família não é crime!: lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico**. 2022. 303 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/46385>. Acesso em: 18 jan. 2024.

ARENDT, Hanna. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**; tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AZANHA, José Mário Pires. Conselho Federal de Educação: significado de sua dissolução. São Paulo: **Educação: temas polêmicos**. Disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/acervo_jmpa/PDF_SWF/143.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. São Paulo: Revan, 2002.

BARKI, Edgard; TORRES, Haroldo da Gama; BARROS, Octavio Augusto de. **Teoria da Mudança: o que é e para que serve?**. Disponível em: <https://bit.ly/3PfQVYd>. Acesso em: 08 mar. 2024.

BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. Rio de Janeiro: **Revista Brasileira de Educação**, vol. 23, 12, jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782023280069>.

BBC NEWS. **Os países que punem a homossexualidade com pena de morte**. BBC News Mundo. Paula Rosas. Publicado em 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-64252532>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pd>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BENNEWORTH, P., CUNHA, J. *Universities' contributions to social innovation: reflections in theory & practice*. **European Journal of Innovation Management**, (2015) Vol. 18 Iss 4, 508–527.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 4 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: **Editora JusPodivm**, 2022.

BORTOLAI, Luís Henrique. **Projetos de Extensão universitária nas faculdades de direito: disseminação do conhecimento jurídico à população como meio de efetivação do acesso à justiça**. Curitiba: Editora CRV, 2014.

BOSI, Antônio de Pádua. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. Campinas: **Educação & Sociedade**, vol. 28, n. 101, p. 1503-1523, set./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000400012>. P. 1509-1510.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dcce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010** (Estatuto da Igualdade Racial). Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaoSobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2011. Disponível em: <https://bit.ly/3V8tdfk>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRIGHENTE, Miriam Furlan. **Feminismo Socialista e Pedagogia das Mulheres oprimidas: um caminho libertador em tempos de neoliberalismo**. Ponta Grossa: Olhar de Professor, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/16923/209209213828>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRITO, Michelle Barbosa de. **A reação punitiva aos Crimes de Colarinho Branco no Brasil: novos marcos, velhos hábitos**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 18ª ed. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2705/2021**. Apresentação em 04/08/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292445>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”**. Publicado em 22/09/2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/gDZ79>. Acesso em: 18 jan. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: Teoria Feminista e Críticas às Criminologias** - 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. **Subsistemas, comunidades e redes: articulando ideias e interesses na formulação de políticas públicas**. Brasília: Revista do Serviço Público, 2015. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1223/727>. Acesso em: 06 set. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. O acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: **Sergio Antonio Fabris Editor**, 1988. Disponível em: <https://abrir.link/tcENu>. Acesso em 25 out. 2024.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais**. Salo de Carvalho e Evandro Duarte. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Virgínia Donizete de; BORGES, Livia de Oliveira; do RÊGO, Denise Pereira do. **Interacionismo Simbólico - Origens, Pressupostos e Contribuições aos Estudos em Psicologia Social**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 30, n. 1, p. 146-161, mar. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000100011&lng=pt&nrm=iso. acesso em 03 fev. 2024.

CATOIA, Cinthia de Cassia. **A produção discursiva do racismo: da escravidão à criminologia positivista**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro. Vol. 11 – no 2 – mai-ago 2018 – pp. 259-278. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5638/563866236005/563866236005.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2024.

CASTILHOS. Aline Pires de Souza Machado de. **A remição da pena pela leitura como política criminal global**. 2023. 392 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2023.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2020**. Brasília, DF: Ipea: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia202>.

CHRISTIE, Nils. **Conflict as Property**. The British Journal of Criminology, vol. 17. Janeiro de 1977, n. 1. Disponível em: <https://www.studeersnel.nl/nl/document/radboud-universiteit-nijmegen/strafprocesrecht/nils-christie-conflict-as-property/60486157>. Acesso em: 19 jan. 2024.

CNE. **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em 29 jul. 2024.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 25 de 19/02/2019**. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico - Inova PJe e Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2829>. Acesso em: 22 out. 2020.

CNJ. **Pessoas LGBTI no Sistema Penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-penal-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf>. Acesso em 21 jul. 2024.

CNJ. **Índice de acesso à justiça**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

CNJ. **Regras de Bangkok**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em 28 fev. 2024.

CNJ. **Regras de Mandela: Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos**. Brasília: Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CHESNEY-LIND, Meda; ADDINGTON, Lynn M. *Criminology and Gender: A Feminist Perspective*. New York: **Oxford University Press**, 2010.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?**. tradução Renato Marques. 1. ed. São Paulo: Planeta. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3wUHVmx>. Acesso em: 14 mar. 2024.

CIPRIANI, Marcelli. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual. **Revista Direito e Democracia**, v.17, n.1, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2810>. Acesso em 30 jul. 2024.

CONECTAS. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. Publicado em 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**; tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the margins intersectionality identity politics and violence against women of color*. Stanford Law Review, vol. 43:1241, jul. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/48UnWvd>. Acesso em: 18 mar. 2023.

CYRINO, Rafaela. **A deriva transfóbica do feminismo radical dos anos 1970**. Minas Gerais: Varia História, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/qvMKX837sK6RSrdPp4b4zbd/#>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Dardot, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**; tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

DANTAS, et al. *SHAFE Mapping on Social Innovation Ecosystems*. Int. J. Environ. Res. Public Health 2023, 20, 118. <https://doi.org/10.3390/ijerph20010118>.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, data. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cruwI>. Acesso em: 23 jan. 2024.

DPE RS. **Quase 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos, aponta Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Publicado em 16/06/2022. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/quase-25-da-populacao-brasileira-esta-impedida-de->

[reivindicar-seus-direitos-aponta-pesquisa-nacional-da-defensoria-publica](#). Acesso em: 18 jan. 2024.

DPU. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023**, Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2024.

DPU. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**, Brasília: Defensoria Pública da União, 2022. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2022-eBook.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

DW NEWS. **Brasil lidera ranking de mortes de pessoas trans**. Publicado em 27 01/2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-lidera-ranking-de-mortes-de-pessoas-trans/a-64533930>. Acesso em: 10 mar. 2024

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76

EGUREN, Iñigo Retolaza. **Teoría de Cambio: un enfoque de pensamiento-acción para navegar en la complejidad de los procesos de cambio social**. Guatemala: PNUD/Hivos, 2010. Disponível em: https://dhls.hegoa.ehu.eus/uploads/resources/5020/resource_files/Guia_Teoria_de_Cambio_Retolaza_2009.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo**. Inovação • Estud. av. 31 (90) • May-Aug 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/4gMzWdcjVXCmp5XyNbGYDMQ/#:~:text=O%20modelo%20da%20H%C3%A9lice%20Tr%C3%ADplice%20nasceu%20das%20iniciativas%20laterais%20da,uma%20economia%20industrial%20em%20decl%C3%ADnio..> Acesso em: 08 jan. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**; tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERNANDES, Estevão Rafael. **Decolonizando sexualidades: Enquadramentos coloniais e homossexualidade indígena no Brasil e nos EUA**. Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas. Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/57>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FERNANDEZ, Luciana Moretti. **PCC: Ações e Continuidade da Expressão da Violência Política no Mundo do Crime**, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/download/40823/25732>. Acesso em 29 jul. 2024.

FERREIRA, Isabella Maria Doriguetto; CORREIA JUNIOR, Rubens. **A criminologia revisitada – do positivismo e sua crítica**. Revista Factus Jurídica 2(1): 16-36 (2016). Disponível em: <http://publicacoes.factus.edu.br/index.php/juridica/article/view/88/94>. Acesso em 21 jan. 2024.

FESTINGER, Leon. **Teoria da dissonância cognitiva**. Trad. de Eduardo Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975

FILIPAK, Sirley Terezinha; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; LIBOIS, Rachel; GAMBÚS, Ana Letícia Marcolla. Direito, ensino e metodologias ativas: (re)pensando o ensino jurídico tradicional no Brasil. **DEDiCA. REVISTA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**, n.º 21, 2023, 251-270. DOI: <http://doi.org/10.30827/dreh.21.2023.27793>. P. 259.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do sujeito**. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade - lições da Escola de Chicago**. Editora Método, 2004.

FURG. Matriz curricular do curso de direito. Disponível em: https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/publico/bin/cursos/tela_ql_visual.php?cd_curso=052*1018 Acesso em: 29 fev. 2024.

FURG. **Projeto Acolher**. Disponível em: <https://bit.ly/4a5ZUOH>. Acesso em: 10 mar. 2024.

GALLO, Carlos Arthur. **Um acerto de contas com o passado: crimes da ditadura, “leis de impunidade” e decisões das supremas cortes no Brasil e na Argentina**. Appris Editora, 2018.

GARCIA, Solimar. Gestão 4.0, Disrupção e Pandemia. **Editora Edgard Blücher Ltda**, 2021. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/0000d1/0000d182.pdf>. Acesso em 04 mar. 2024.

GAPPE. Reincidência Criminal no Brasil. 2022. Disponível em: <http://bit.ly/42ygWTh>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GALVÃO, Julia. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, no Ar 1ª edição, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/YJnZc>. Acesso em: 20 out. 2024.

GONÇALVES, Michelly Morato Damasceno. **Mapeamento da inovação desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas da região centro-oeste de Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São João del-Rei, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Divinópolis, 2021. Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2022/07/MICHELLY-MORATO-DAMASCENO-GONCALVES_TCC.pdf. Acesso em: 02 mar. 2024.

GRACINDO, Regina Vinhaes; KENSKY, Vani Moreira. **Redes e educação: um recorte político**. In: MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai (Org). **Redes acadêmicas e produção do conhecimento em educação superior**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001.

GRUBBA, Leilane Serratine; PELLEZ, Mayara; DE BASTIANI, Ana Cristina Bacega. **Senso humanitário em detrimento da seletividade penal: "Vigiar e Punir"**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 26. p. 59-79. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229001827.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

GURGEL, Roberto Mauro. **Extensão universitária: comunicação ou domesticação?**. São Paulo: Cortez, 1986.

IPEA. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. Publicado em 04/08/2023. Disponível em: <https://bit.ly/49ANxuj>. Acesso em 05 fev. 2024.

IPEA. **Violência e Segurança Pública: uma síntese da produção da Diest nos últimos dez anos**. Atlas da Violência, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

IPEA. **O que é IDH?**. Revista de informação e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://bit.ly/42ygWT>. Acesso em: 11 fev. 2024.

JORNAL DA UFPEL. **Uma Universidade mais democrática e estruturada**. Disponível em: <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2015/06/Jornal-UFPEl-45-MAI-2015.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Trad. por André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KOGLIN, Terena Souza da; KOGLIN, João Carlos de Oliveira. A importância da extensão nas universidades brasileiras e a transição do reconhecimento ao descaso. Chapecó: **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 10, n.2, p.71-78, mai-ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/10658/7166>. Acesso em: 06 mar. 2024.

LAURETIS, T. *Queer theory: lesbian and gay sexualities. Differences: A Journal of Feminist Cultural Studies*, v. 3, n. 2, 1991. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ufXVL>. Acesso em: 20 out. 2024. p. IV.

LOMBROSO, César. **O homem delinquente**; tradução, atualização, notas e comentários. Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7902007/mod_resource/content/1/LOMBROSO%2C%20Cesare.%20O%20homem%20delinq%C3%B3cento.%20Porto%20Alegre%20Ricardo%20Lenz%2C%202001..pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho: Ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2020.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco v.1, 2009. p.38-39.

MANNRICH, Nelson. **Relações de Trabalho e Desafios da Tecnologia em um Ambiente Pós-pandemia**. Editora Mizuno, 2021.

MATOS, A. S. de M. C. **Utopias, distopias e o jogo da criação de mundos**. Belo Horizonte: **Revista da UFMG**, v. 24, n. 1 e 2, p. 40–59, 2018. DOI: 10.35699/2316-770X.2017.12600.

Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/12600>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos. São Paulo: **Revista Brasileira de História**, 18 (35), 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>.

MIRRA, Evando. A Ciência que sonha e o verso que investiga. São Paulo: **Editora Papagaio**, 2009.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. Rio de Janeiro: **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n. 40, 2014. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai. **Gestão de redes de pesquisa em educação superior: questão de princípios e *ethos***. In. MOROSINI, Marília Costa; FRANCO, Maria Estela Dal Pai (Org). Redes acadêmicas e produção do conhecimento em educação superior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001.

MORRIS, Erick. Um olhar sobre a educação popular e as epistemologias do Sul: a Universidade Popular dos Movimentos Sociais. Mendoza: **Estudios de Filosofía Práctica e Historia de las Ideas**, ISSN 1851-9490 / Vol. 19 nº 1, jun, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/pdf/efphi/v19n1/v19n1a03.pdf>. Acesso em 14 mar. 2024.

NASCIMENTO, Valquiria de Jesus; BARROS, Cinthia da Silva. Direitos Humanos no Sistema penitenciário brasileiro: Teoria e Prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2020. –ISSN: 2237-2342 (impresso) / L-ISSN: 2178-2008. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egif/article/view/263/359>. Acesso em: 26 jan. 2024.

NEGRINI, Pedro Paulo; AULER, Marcelo; LOMBARDI, Renato. **Enjaulados: Presídios, Prisioneiros, Gangues e Comandos**. São Paulo: Gryphus Editora, 2009.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**. New York: Broadway Books, 2016.

ONU. **Análise Conjunta de País**. Brasília: Equipe de país das Nações Unidas no Brasil, 2015. Disponível em: https://minio.uninfo.org/uninfo-production-main/e4536a69-be48-45b8-8ea9-8d896486022d/Brazil_CCA_2015.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

OLEGARIO, Danilo. Educação Pós-pandemia: a Revolução Tecnológica e Inovadora no Processo da Aprendizagem Após o Coronavírus. Coimbra: **Edições 70**, 2021.

OLIVEIRA, Edivaldo Herculano Corrêa de. Redes de colaboração em pesquisa e intercâmbio de conhecimento científico. Ananindeua: **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, 2018. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-62232018000400001. Acesso em: 22 dez. 2023.

ONU. **UNDAF COMPANION GUIDANCE: THEORY OF CHANGE**. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/UNDG-UNDAF-Companion-Pieces-7-Theory-of-Change.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

OXFORD LANGUAGES. **Disrupção**. Disponível em: <http://bit.ly/3uTJVV3>. Acesso em: 29 fev. 2024.

OXFAM BRASIL. **Entenda as causas da desigualdade social e como afeta a população.** Disponível em: <https://bit.ly/3SAVubx>. Acesso em: 11 fev. 2024.

PAES, Marina Xavier; SILVEIRA, Fabiane Tejana da. **O Teatro do Oprimido na formação de professoras e professores de teatro: investigações a partir do projeto de Extensão Teatro do Oprimido na comunidade – TOCO.** Salvador: Cadernos do JIPE CIT, ano 22 nº 40, p. 78-91, 2018.1. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/gipe-cit/article/view/35399/20458>. Acesso em: 04 fev. 2024.

PAULA, João Antônio de. A Extensão universitária: história, conceito e propostas. Belo Horizonte: **Interfaces - Revista de Extensão**, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930/15904>. Acesso em: 04 dez. 2023.

PAULA, Laiz Moraes. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do "juridiquês". Brasília: **Revista de estudos de direito da Universidade de Brasília**, 20ª ed., 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238/31746>. Acesso em: 07 mar. 2024.

PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. Consequências e perspectivas da aplicação de inteligência artificial a casos penais. São Paulo: **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. Curitiba: **Revista de Sociologia Política**, 2010, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PITANO, Sandro de Castro; GHIGGI, Gomercindo. Autoridade e liberdade na práxis educativa: Paulo Freire e o conceito de autonomia. Natal: **Saberes**, v.2, n. 3, dez, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/saberes/article/view/578/527>. Acesso em: 05 mar. 2024.

PNUD. Desenvolvimento Humano e IDH. **United Nations Development Programme.** Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em: 06 set. 2022.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Irmão José Otão. **Modelo de trabalhos acadêmicos ABNT da Biblioteca Central Irmão José Otão.** Porto Alegre: Biblioteca Central Irmão José Otão, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.pucrs.br/?p=267>. Acesso em: 09 mar. 2024.

POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Manaus, 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

PUCRS. COSMOS: REDE EXTENSIONISTA DE ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIAS. Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq. Disponível em: <https://www.pucrs.br/wp-content/uploads/2023/09/2023-09-23-RESULTADO-FINAL-PIBITI-2023-2024.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.

RAWLS, John. **Justiça e equidade.** In: A ideia de justiça em Platão a Rawls. MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RIBEIRO, Antonio. Teoria de mudança: aplicações e aprendizados em uma experiência brasileira. Salvador: **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, n. 9, jan-jun, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/rbma201509002>.

RIBEIRO, Paulo de Tarso Ramos. **Dogmática jurídica e a crise de legitimação do Estado moderno**. Revista de informação legislativa, v. 26, n. 102, p. 117-124, abr./jun. 1989. Disponível em: <https://bit.ly/3OFXez8>. Acesso em: 13 fev. 2024.

RIBEIRO, Wagner S.; ANDREOLI, Sergio B.; FERRI, Cleusa P.; PRINCE, Martin; MARI, Jair Jesus. **Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura**. São Paulo: Revista Brasileira de Psiquiatria, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/NXwXSNY6XrmvJ57gzHwst5c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 abr. 2023.

RITTER, Ruiz. **Imparcialidade no Processo Penal: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS. Porto Alegre, p.195. 2016.

RODRIGUES, et al. **Direitos Sociais, Prisões e Justiça no Brasil: Impactos da Pandemia** (2020 - 2021). Pelotas: Max Limonad, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17xnx0Se9W2oWzos29CREaEnmhncz0JVa/view>. Acesso em: 06 set. 2022.

RODRIGUES, Marcela Franzen. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX. Rio de Janeiro: **E-publicações UERJ**, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/19431/14023>. Acesso em 21 jan. 2024.

RODRIGUES, RN. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisa Social**, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. São Paulo: **Revista USP**: (101), 55-66, 2014. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>. Acesso em 11 mar. 2024.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. Disponível em: https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W_Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

SENAPPEN. **Painéis Dinâmicos**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 14º ciclo, janeiro a junho de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoimDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlWMTETMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 fev. 2024.

SERRANO, Rossana Maria Souto Maior. Conceitos de extensão universitária: um diálogo com Paulo Freire." **Grupo de Pesquisa em Extensão Popular**, 01-15, 2013.

SIDONE, Otávio José Guerci; HADDAD, Eduardo Amaral; MENA-CHALCO, Jesús Pascual. A ciência nas regiões brasileiras: evolução da produção e das redes de colaboração científica. Campinas: **Transinformação**, v. 28, n. ja/abr. 2016, p. 15-31, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2318-08892016002800002>. Acesso em: 05 jul. 2024.

SILVA, José Carlos Teixeira da. **Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão**. Production, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65132003000100005>. Acesso em: 07 fev. 2024.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Criminologia Liberal: notas sobre a Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia**. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 11, núm. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-201911208>.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc, 2024.

STOCK, Bárbara Sordi. *Programas de rehabilitación para agresores en España: un elemento indispensable de las políticas de combate a la violencia de género*. **Santiago: Política criminal**, vol. 10, nº.19, jul. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-33992015000100010>.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. (Tese) Doutorado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp149020.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024. P. 39.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado Na Rua: questões teóricas e práxis**. In: SOUZA JUNIOR et al (Org). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito como Liberdade*. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/116/303/1008>. Acesso em: 07 mar. 2024.

SOUZA, HALEM ROBERTO ALVES DE. **Regras de Bangkok: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil**. 2021. Dissertação (Pós- Graduação em Direito) - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, [S. l.], 2021

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008,

STF. **STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro**. Publicado em 04 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em 22 dez. 2023.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **O DNA dos Cursos de Direito no Brasil: De Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo**. Maranhão: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/3795>. Acesso em: 26 set 2020.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **The New Criminology**. London: Routledge & Kegan Paul Ltd, 2013.

UFAM. **História.** Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://ufam.edu.br/historia.html>. Acesso em: 05 mar. 2024.

UFPEL. **Matriz curricular do curso de direito.** Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/cursos/cod/300>. Acesso em: 29 fev. 2024.

UFRGS. **Matriz curricular do curso de direito.** Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310. Acesso em: 29 fev. 2024.

UFSM. **Matriz curricular do curso de direito.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/direito/informacoes-do-curriculo>. Acesso em: 29 fev. 2024.

UNIFEI. **Anísio Teixeira.** Personalidade do Muro. Disponível em: <https://unifei.edu.br/personalidades-do-muro/extensao/anisio-teixeira/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

UNIPAMPA. **Matriz curricular do curso de Direito.** Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1l1qLQAx_2V317sEJhAxqGYFdQphIi6Nk/view. Acesso em: 29 fev. 2024.

VALLORY, Lucas Torres. **A privatização dos presídios: a experiência americana e a sua introdução no Brasil.** 2020. 186 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09052021-200154/publico/8044911_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024

VIEIRA, Claudia Maria Carvalho do Amaral. **Crianças encarceradas - a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade.** Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122854>. Acesso em: 23 jan. 2024.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** São Paulo: Editora Revan, 2003. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-FRONTIERAS/Punir%20os%20Pobres.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2024.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de) coloniales de nuestra época.* Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

WEISS, Carol Hirschon. **Nothing as Practical as Good Theory: Exploring Theory-Based Evaluation for Comprehensive Community Initiatives for Children and Families.** Harvard Canvas, 1995. Disponível em: https://canvas.harvard.edu/files/1453087/download?download_frd=1&verifier=IVZpf0ynt3iriSXpb8lE7WirRBXUHfbceDQUHleG. Acesso em: 08 mar. 2024.

WEBER, Max. A ciência como vocação. Tradução de Waltensir Dutra. In: *Ensaio de Sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 154-183. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mzAxQ>. Acesso em: 21 out. 2024. p. 182.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45686>.

YEUNG, Luciana. **Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais**. In: MACHADO, Maíra Rocha. *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 1 – Térreo
Porto Alegre – RS – Brasil
Fone: (51) 3320-3513
E-mail: propesq@pucrs.br
Site: www.pucrs.br